Justiça para Tod@s

Manual de Projeto

FORUM ESTUDANTE

Abreu: advogados

©Forum Estudante

ÍNDICE

NOTA DE ABERTURA **5**

CASOS **6**

 Asilo e refugiados 6

 *Bullying* 12

 Furto simples em estabelecimento comercial 22

 Homicídio 28

 Liberdade religiosa 36

 Linguagem de ódio / intolerância contra a comunidade cigana 40

 Nacionalidade 48

 Ofensa à integridade física e qualificada 54

 Redes sociais – racismo e xenofobia 60

 Resistência e coação sobre funcionários e condução ilegal de veículos automóveis 68

 Roubo 74

 Tráfico de estupefacientes 80

 Tráfico de seres humanos 86

 Violência no namoro 92

MAPA DAS COMARCAS **100**

25 PERGUNTAS FUNDAMENTAIS SOBRE O DIREITO E A JUSTIÇA **102**

FAQ – PERGUNTAS & RESPOSTAS SOBRE A JUSTIÇA **110**

NOTA DE ABERTURA

Sejam bem-vindos ao "Justiça para Tod@s", um projeto que pretende despertar nos jovens participantes, com idades compreendidas entre os 12 e os 18 anos, a consciência para a importância da Lei e da justiça através da simulação de um caso de direitos humanos.

Neste Manual de Projeto encontram todos os materiais necessários ao desenvolvimento desta iniciativa:
- Cronograma de implementação do projeto;
- 14 casos de direitos humanos (revistos e atualizados);
- Mapa de comarcas;
- 25 perguntas fundamentais sobre o Direito e a Justiça;
- Perguntas & Respostas sobre a Justiça.

Na primeira fase e após inscrição, cada equipa deverá encontrar um advogado-tutor disponível para acompanhar e auxiliar a equipa no que for necessário e contactar o Tribunal de Comarca da sua área, com vista à marcação da simulação de julgamento com um Juiz real (dentro dos meses indicados no cronograma).
Depois, em formulário disponibilizado para o efeito, cada equipa deverá indicar o caso escolhido, o advogado-tutor e o Juiz designado para proceder à simulação de julgamento e respetiva data e hora.
Com a avaliação da implementação do projeto cada escola irá receber os certificados de participação respetivos para serem entregues à sua equipa!

Boas simulações!



Caso ASILO E REFUGIADOS

[Capítulo I]

// Autor: Direitos Humanos – Centro de Investigação Interdisciplinar da Universidade do Minho (CIIDM – UM)

Sarah, Yasmin e Salma têm 15 anos de idade e são amigas há alguns anos. As três são nacionais e residentes no país X. Sarah é cristã católica, pertencendo a uma minoria religiosa do país X. Yasmin e Salma professam a religião maioritária e dominante naquele país.

Não obstante professarem diferentes religiões, as três amigas participaram nas festas religiosas da família de Sarah. Desta forma, e por ocasião da Páscoa, Sarah convida Yasmin e Salma a passarem o domingo de Páscoa na sua casa.

Durante a festa religiosa em casa de Sarah, a família desta vê a casa de família ser invadida pela polícia que, quase de imediato, procede à detenção de todas as pessoas que aí se encontram. Efetivamente, a mudança do regime político no país X, levou a uma intolerância religiosa que culminou com a invasão das casas cristãs e a detenção de todas as pessoas que se encontravam no interior das casas. A casa da família de Sarah não foi exceção. As três amigas e a família de Sarah foram detidas sem chegarem a saber exatamente por que razão, sem que fosse proferida qualquer acusação e sem que tivessem tido a possibilidade de contactar um/a advogado/a.

Yasmin e Salma, por serem conhecidas na comunidade e por pertencerem à comunidade religiosa dominante, são libertas e entregues às respetivas famílias, após 72h de detenção.

Perante a detenção em casa de família cristã, e a fim de evitar mais embaraços para a família, o pai de Yasmin decide antecipar a celebração do casamento desta com Jamal, a quem já estava prometida desde tenra idade. Yasmin protestou e tentou rebelar-se contra esta decisão da família quanto ao seu futuro e foi violentamente espancada pelo pai e pelo irmão, ficando com uma ferida aberta na perna, que lhe deixará cicatrizes para sempre. A antecipação do casamento resulta do receio do pai de Yasmin de que a família de Jamal tome conhecimento da detenção da jovem e retire a promessa de casamento e o pagamento do dote.

No que respeita à família de Salma, o facto de esta ter sido detida em casa de Sarah na companhia de John irmão de Sarah e seu namorado, levou à revolta de seus pais, os quais não tinham conhecimento, até então, do namoro da filha com um homem de outra religião. A revolta dos pais de Salma motivada pelo entendimento que a mesma manchou a honra da família, levou a que encarregassem o primo mais velho de Salma, de limpar a honra da família, ainda que isso custe a vida à filha mais velha do casal.

Ao tomar conhecimento da decisão das respetivas famílias, Yasmin e Salma contactam uma ONG local que as ajuda a procurar asilo em Portugal. O requerimento de asilo de ambas é deferido. Assim, e uma vez instaladas no país de asilo, Yasmin e Salma ajudam Sarah, John e restante família, entretanto libertos graças ao pagamento de uma fiança num valor exorbitante, a fugirem e a solicitarem asilo no mesmo país. Contudo, apenas é concedido asilo a Sarah, pelo que John e seu pai são, de novo, expulsos para o país X, sob a ameaça iminente de nova detenção, caso sejam vistos a participarem em celebrações religiosas públicas ou qualquer outro tipo de manifestação da sua fé cristã.

Pergunta-se

- Quais os comportamentos que entende serem censuráveis? Por que razão?
- Ao direito de asilo corresponde o dever do Estado de conceder asilo? Concorda? Por que razão?
- Apenas o requerimento de asilo de Sarah foi aceite. Qual a sua posição face à separação do agregado familiar, face ao indeferimento do requerimento de asilo do pai e do irmão de Sarah?
- Se fosse advogado/a da família de Sarah que faria para reagir ao indeferimento? Que argumentos utilizaria?
- Considera haver uma ligação/relação entre a prática de crimes de honra, casamentos forçados e a cultura e religião e, ainda, sociedade patriarcal?
- Que relação de poder está subjacente à ocorrência de crimes de honra, casamentos forçados e violência doméstica? Que traços culturais estão subjacentes e quais os papéis sociais atribuídos a mulheres e homens? Entende que esses traços culturais podem ser fundamento para a concessão de asilo? Em que medida?

[Capítulo II]

I. Pistas de reflexão

- Distinção entre sexo (características biológicas) e género (papeis sociais atribuídos a mulheres e a homens);
- Reflexão sobre relações de poder nas sociedades que poderão degenerar em comportamentos como: crimes de honra; casamentos forçados; violência doméstica; perseguições religiosas ou outras;
- Reflexão sobre a soberania do Estado por oposição ao direito de asilo de pessoas refugiadas;
- Reunificação da família em casos de asilo;
- Estatuto de refugiados e a concessão de asilo.

II. Objetivos gerais

Com este caso pretende-se alertar para/abordar as seguintes temáticas:

- Compreender o direito de asilo e o estatuto de refugiados e respetivos requisitos.
- Compreender as relações de poder existentes nas sociedades que levam a situações de desigualdades, discriminação e, eventual, prática de crimes.
- Debater e refletir sobre os Direitos humanos, direitos fundamentais e deveres, Direitos das mulheres e Direito dos Refugiados.

III. Objetivos específicos

- Com este caso pretende-se dar a conhecer:
- Diferença entre direito ao asilo e soberania do Estado;
- Relação entre direito ao asilo e reconhecimento do estatuto de refugiados;
- Diferença entre crimes de honra, casamento forçado e perseguição religiosa;
- Importância da Liberdade Religiosa entre outras, em particular, no que respeita ao livre desenvolvimento da personalidade, entre outros;
- Reflexão sobre a necessidade da manutenção da unidade familiar.

IV. Enquadramento legal de base

Legislação Nacional:

- Constituição da República Portuguesa (artigos 15.º a 33.º; 41.º; 46.º);
- Lei n.º 27/2008, de 30 de Junho;
- Lei n.º 23/2007, de 4 de Junho;
- Decreto-lei n.º 67/2004, de 25 de Março;
- Portaria 995/2004 de 9 de Agosto;
- Lei 20/2006 de 23 de Junho.

Legislação Internacional:

Regional: Europeu

- Conselho da Europa: Convenção Europeia dos Direitos Humanos de 4 de Novembro de 1950 – artigo 3º e artigo 8º.
- Direito da União Europeia: Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia – artigos 18.º e 19.º

Regional: Africano

- Convenção da Organização da Unidade Africana (OUA) que rege os aspetos específicos dos problemas dos Refugiados em África (10.09.1969).

Regional: Interamericano

- Declaração de Cartagena (19 a 22.11.1984);
- Declaração de S. José sobre Refugiados e Pessoas Deslocadas.

Universal:

- Declaração Universal dos Direitos Humanos de 10 de Dezembro de 1948;
- Convenção de Genebra de 28 de Julho de 1951, relativa ao Estatuto do Refugiado, aprovada para adesão pelo Decreto-lei n.º 43.201, de 1 de Outubro 1969 (Diário do Governo, I Série n.º 229 de 1 Outubro de 1960);
- Protocolo Adicional à Convenção de 31 de Janeiro de 1967, aprovado para adesão Decreto-Lei n.º 207/75 de 17 de Abril (Diário do Governo, n.º 90 de 17 de Abril de 1975);
- Estatuto do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados;
- Declaração das Nações Unidas sobre Asilo Territorial de 14 de Dezembro de 1967;

V. Distribuição de Papéis

- 2 requerentes de asilo indeferido: John e o pai de Sarah e John;
- 2 testemunhas: Membros da ONG local e agente SEF;
- 3 requerentes de asilo deferidos: Sarah; Yasmin e Salma;
- 2 advogados: 1 para John e outro/a para o pai de John;
- 1 Juiz/a.

VI. Links Informativos

CPR – http://www.cpr.pt/
ONU – http://www.un.org/
TEDH – http://hudoc.echr.coe.int
TJUE – www.curia.eu

VII. Sugestões de instituições a contactar/ visitar

- Conselho Português para os Refugiados (CPR);
- Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF);
- Alto Comissariado para as Migrações (ACM);

- Polícia Judiciária (PJ);
- Polícia Marítima (PM);
- Polícia de Segurança Pública (PSP).

[Capítulo III]

MINUTAS ÚTEIS

Minuta para interposição de recurso Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Processo N.º 91844/10.4SEF

Exmo. Senhor Juiz de Direito
do Tribunal Administrativo de Lisboa:

xxxxxx, Requerente nos autos à margem identificados, tendo sido notificado do indeferimento do requerimento de asilo, vem nos termos e para os devidos efeitos do disposto no artigo 22.º e 25.º, ambos da Lei 27/2008 de 30 de Junho, impugnar judicialmente a decisão proferida

ALEGAÇÕES DO RECORRIDO
Vem o presente recurso que ora se submete à esclarecida apreciação de V. Exa. interposta da decisão proferida a fls. (...) e que indeferiu o requerimento de concessão de asilo.

1. INTRODUÇÃO
No seu requerimento de concessão de asilo, afirma, sumariamente, o Recorrente, que foi solicitado asilo com fundamento em XXXXXXXXXX
Alega, igualmente o Recorrente, ter sofrido sucessivamente de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX o que motivou a elaboração do requerimento de concessão de asilo a .../.../2014, em xxxxxxxx
Finalmente, afirma, por último o Recorrente, que em Dx/xx/xxx recebeu uma notificação, informando que não seria concedido o asilo.

2. DA APRECIAÇÃO DO MÉRITO
Face às considerações tecidas pelo Recorrente, cumpre salientar o seguinte:
Não assiste razão ao SEF, o qual informa que a decisão foi indeferida com fundamento em xxxxx (mais argumentos).
Face ao exposto, conclui-se que mencionar os mesmos argumentos não são suficientes para indeferir o processo já iniciado.
Acresce ainda que, (mais argumentos porque deve ficar)...
É pois, evidente do supra exposto, que (mais argumentos)

Pelo que, nos termos conjugados do disposto nos artigos 22.º e 25.º da Lei 27/2008 de 30 de Junho, deverá ser concedido o pedido reformulando-se a decisão ora recorrida.

CONCLUSÕES: (apresentar a argumentação por n.ºs e parágrafos)
1. O Recorrente, alega, sumariamente, que foi (...)
2.
3.

Nestes termos, e nos demais de Direito aplicáveis e com o douto suprimento de V. Exas., deverá ser o presente recurso julgado totalmente procedente, e ser revogada a decisão de indeferimento de concessão de asilo, substituindo-a por outra, assim se fazendo a devida e costumada justiça.

Junta: comprovativo do pagamento da taxa de justiça inicial

E.D.
A ADVOGADA

[Capítulo IV]

JURISPRUDÊNCIA RELACIONADA

Vide os acórdãos: Kokkinakis Versus Greece, Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, TEDH queixa número14307/88, decisão de 25 de Maio de 1993 e acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia, de 5 de Setembro de 2012, Bundesrepublik Deutschland contra Y (C-71/11) e Z (C-99/11).

[Capítulo V]

SUGESTÕES

I. Livros

- "Os retornados: Um amor que nunca se esquece" de Júlio de Magalhães, A esfera dos livros, 2008;
- "Refugiados – em busca de um mundo sem fronteiras" de Ricardo Brown, Larousse/ Escala, s/d;
- "Os Refugiados, uma história de dois continentes" de Arthur Conan Doyle, Bertrand Editora; s/d;
- "Uma Noite em Lisboa", de Erich Maria Remarque, Europa-América

II. Filmes

"Aristides de Sousa Mendes – O Cônsul de Bordéus"

"A lista de Schindler"
"Um herói do nosso tempo"
"Casablanca"
"Welcome"

III. Música

"My Ethiopian Boy" por Ofra Haza;
"Miss Sarajevo" por U2 ft. Luciano Pavarotti.

IV. Dinâmicas

	A barreira da língua
Tema	Asilo e Refugiados; Discriminação e Xenofobia;
Tamanho do grupo	Indiferente
Duração	30 minutos
Objetivos	1. Consciencializar os participantes da discriminação que pode ocorrer por parte dos serviços de imigração para com os refugiados. 2. Demonstrar a importância tanto da educação linguística como intercultural. 3. Desenvolver o sentimento de empatia, estando atentos às frustrações enfrentadas pelos refugiados quando apresentam o formulário de pedido de asilo.
Materiais	Cópias do "Formulário de pedido de asilo": um por participante; Canetas: uma por participante;
Exercício Passo a Passo	1. Deixe o grupo entrar na sala, mas não cumprimente ninguém. Não diga nada sobre o que vai ocorrer. 2. Deixe passar uns minutos após a hora normal de início e então, distribua as cópias do "formulário de pedido de asilo" e as canetas, uma a cada participante. 3. Avise-os de que têm cinco minutos para preencher o formulário e não diga mais nada. Ignore todos os protestos e questões. Se quiser dizer alguma coisa, faça-o numa outra língua (ou invente uma) e use gestos. Mantenha o mínimo de comunicação possível. Lembre-se de que os problemas dos "refugiados" não são sua preocupação, e a sua função é apenas a de distribuir e recolher os formulários! 4. Cumprimente friamente os possíveis atrasados (por exemplo: "está atrasado, leve este formulário e preencha-o! Já só tem alguns minutos para o fazer!"). 5. Quando tiverem terminado os cinco minutos, recolha os formulários sem esboçar um sorriso ou tecer qualquer tipo de comentário. 6. Chame um dos nomes dos formulários e peça a essa pessoa para se chegar à frente. Olhe para o formulário e invente qualquer coisa sobre a forma como o formulário foi preenchido, como por exemplo: "Não respondeu à questão oito!" ou "Estou a ver que respondeu "não" à questão número seis. Asilo recusado". Diga a essa pessoa para se ir embora e chame a seguinte. Não entre em discussão! 7. Repita o processo várias vezes. Não é necessário chamar todos os participantes, mas continue até que as pessoas se apercebam do que se está a passar. 8. No final, dispa a pele de autoridade representante e convide os participantes para a análise e avaliação da atividade.

Análise e Avaliação	1. Comece por perguntar aos participantes como é que se sentiram durante a atividade e depois comentem o que se passou e o que aprenderam. 2. Como é que se sentiram quando estavam a preencher um formulário incompreensível? 3. Acham que foi uma simulação realista da experiência de alguém que procura asilo? 4. Acham que no vosso país os refugiados que procuram asilo são tratados de forma justa? 5. Porquê? Por que não? 6. Quais as consequências da recusa de asilo para essa pessoa? 7. Os participantes já passaram pela situação de não conseguirem falar a língua e de serem confrontados com uma autoridade, por exemplo, um polícia ou um controlador de bilhetes? 8. Como é que se sentiram?
Fórmulário de Pedido de Asilo	1. Családi és utónév 2. Кто ты? 3. Viimeisin osoite 4. Kumaad tahay? 5. तपाईं कति वर्षको हुनुभयो? 6. Okufanele ukwenze kuleli lizwe? 7. Meio e local de entrada no país 8. Ghaliex titlob ghall-azilju? 9. ਦੇਸ਼ ਵਾਂਚ ਕੀ ਕਰਨਾ ਹ? 10. Avez-vous présenté une demande d'asyle auparavant? a) Veuillez donner des détails sur les pays, les dates et les motifs. 11. Dali imate rodnini ili poznanici vo ovaa zemja? Ako imate, navedete gi iminjata i adresite. b) 12. ما يجب القيام به في البلد؟

1. Referências consultadas no site do CPR, em http://www.cpr.pt/ (05.04.2014)



Caso BULLYING

[Capítulo I]

// Autor: Centro de Estudos Judiciários (CEJ)

António, Bento, Carlos, Daniel, Fernando e Tomás, todos com 14 anos, frequentavam o 9.º ano da Escola Secundária Passos Manuel de Lisboa.

Tomás era um aluno cumpridor mas um pouco introvertido, não participando nas brincadeiras ou nos jogos desportivos organizados pela escola.

Desde o princípio do ano, António, Bento, Carlos, Daniel e Fernando, percebendo o isolamento de Tomás, começaram a importuná-lo, rodeando e começando por lhe dizer, entre outras coisas, frases intimidatórias como: "nós vamos-te apanhar", "tu és muito calado porque escondes alguma coisa" e "nós vamos descobrir".

As ameaças foram subindo de tom e repetindo-se. No dia 07 de Novembro, num episódio de brincadeira de lutas, começaram todos a rodeá-lo e a agredi-lo com socos e pontapés um pouco por todo o corpo.

Este tipo de agressão foi-se repetindo e Tomás não reagia, nem tão pouco participava os episódios junto da escola. O facto de Tomás nada dizer na escola e o seu isolamento tornaram-no num alvo cada vez mais fácil, chegando mesmo a ser perseguido fora da escola, no caminho para casa.

Também em casa Tomás nada dizia sobre o que se ia passando na escola mas tudo ia mudando: o medo de andar na rua e ser agredido pelo grupo, a falta às aulas, o maior isolamento quer em casa quer na escola, o deixar de se alimentar devidamente.

Os pais de Tomás, preocupados com o seu comportamento, recorreram a uma psicóloga que o passou a acompanhar.

No ano letivo seguinte, Tomás mudou de turma a fim de se afastar dos colegas.

Com Tomás afastado, António, Bento, Carlos, Daniel e Fernando, logo no início do ano seguinte começaram a perseguir e agredir Sílvio, que frequentava a mesma escola e turma.

Assim como Tomás no ano anterior, Sílvio começou a viver cheio de medo e com um sentimento de humilhação, chegando a estar um mês sem ir às aulas.

António e Bento são irmãos. A situação dos pais não era agradável e o pai de António e Bento é muito autoritário, conflituoso e por vezes mesmo violento. António procura atenção e afeto no grupo de amigos, mas para os obter coloca-se muitas vezes em situações de risco. Por diversas vezes incentiva o grupo de amigos a agredir pessoas para humilhar e assim ter a admiração dos colegas.

Já Bento é bom aluno e frágil, mas muito impulsivo e agressivo para sentir pertença ao grupo. Muitas vezes, quando António e Bento chegam a casa o pai bate-lhes e diz coisas como "não servem para nada", "mais valia não existirem". A mãe é meiga mas fica sem reação perante as agressões do pai.

Carlos, Daniel e Fernando são bons alunos e conhecem-se desde pequenos, pois vivem no mesmo prédio. António e Bento são admirados pelos três amigos por serem muito protetores. Quando frequentavam a primária começaram a brincar com António e Bento que os defendiam sem medo sempre que era preciso. Apesar de nem sempre concordarem com os comportamentos de António e Bento e de lhos dizerem, são muito companheiros e "leais" às suas ideias.

Sílvio optou sempre por não fazer participação das agressões na escola com receio de piores represálias. Em casa também nada dizia, pois a situação dos pais era difícil e mais um problema era tudo o que não precisavam.

Mas o pior estava para acontecer, no dia 05 de Março, cerca das 13h15, pouco antes do toque para entrada na sala de aula, o António apercebeu-se da presença do Sílvio no 2.º andar da escola. De imediato chamou Bento, Carlos, Daniel e Fernando. O Daniel aproximou-se por trás, agarrou o Sílvio pelo pescoço, ao mesmo tempo que o Daniel agarrou o Sílvio por um braço, o Fernando deu-lhe vários socos no rosto e o Bento vários pontapés na cabeça e um pouco por todo o corpo.

Sílvio foi para o hospital onde lhe diagnosticaram um traumatismo craniano e esteve dois dias internado. Os pais de Sílvio, indignados com toda esta situação, nomeadamente a falta de segurança e de acompanhamento que o seu filho sentiu, falaram com os pais de Tomás e fizeram uma queixa na polícia (PSP).

Desde essa altura todos têm acompanhamento psicológico.

Pergunta-se

- O que podem Tomás e Sílvio fazer?
- António, Bento, Carlos, Daniel e Fernando são menores de idade. O que será que significa?
- Porque fizeram isso? Como é a personalidade deles?
- A escola podia fazer alguma coisa? E os colegas?
- Os pais de Tomás e Sílvio podiam ter agido de outra forma?

- Estamos perante que tipo de crime?
- Qual a medida que se mostra adequada a educar António, Bento, Carlos, Daniel e Fernando para o cumprimento das regras vigentes na sociedade (educação para o direito)? E durante quanto tempo?

[Capítulo II]

I. Pistas de reflexão

O caso em análise configura a prática de vários crimes de ofensas à integridade física – o Bullying não está punido enquanto prática, mas é subsumível aos crimes de ofensas e ou injúrias, ou outros que eventualmente venham a verificar-se – e estão punidos pelo artigo 143º e ss. do Código Penal, nos termos do qual:

Dos crimes contra a integridade física

Artigo 143º

Ofensa à integridade física simples

1 – Quem ofender o corpo ou a saúde de outra pessoa é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

2 – O procedimento criminal depende de queixa.

3 – O tribunal pode dispensar de pena quando:

a) Tiver havido lesões recíprocas e se não tiver provado qualquer dos contendores agrediu primeiro; ou b) O agente tiver unicamente exercido retorsão sobre o agressor.

Artigo 144º

Ofensa à integridade física grave

Quem ofender o corpo ou a saúde de outra pessoa de forma a:

a) Privá-lo de importante órgão ou membro, ou a desfigurá-lo grave e permanentemente;

b) Tirar-lhe ou afetar-lhe, de maneira grave, a capacidade de trabalho, as capacidades intelectuais ou de procriação, ou a possibilidade de utilizar o corpo, os sentidos ou a linguagem;

c) Provocar-lhe doença particularmente dolorosa ou permanente, ou anomalia psíquica grave ou incurável; ou

d) Provocar-lhe perigo para a vida;

é punido com pena de prisão de 2 a 10 anos.

Artigo 145º

Agravação pelo resultado

1 – Quem ofender o corpo ou a saúde de outra pessoa e vier a produzir-lhe a morte é punido:

a) Com pena de prisão de 1 a 5 anos no caso do artigo 143º;

b) Com pena de prisão de 3 a 12 anos no caso do artigo 144º.

2 – Quem praticar as ofensas previstas no artigo 143º e vier a produzir as ofensas previstas no artigo 144º é punido com pena de prisão de 6 meses a 5 anos.

Artigo 146º

Ofensa à integridade física qualificada

1 – Se as ofensas previstas nos artigos 143º, 144º ou 145º forem produzidas em circunstâncias que revelem especial censurabilidade ou perversidade do agente, este é punido com a pena aplicável ao crime respetivo agravada de um terço nos seus limites mínimo e máximo.

2 – São susceptíveis de revelar a especial censurabilidade ou perversidade do agente, entre outras, as circunstâncias previstas no nº 2 do artigo 132º.

Artigo 147º

Ofensa à integridade física privilegiada

A pena aplicável à ofensa à integridade física é especialmente atenuada quando se verificarem as circunstâncias previstas no artigo 133º.

Artigo 148º

Ofensa à integridade física por negligência

1 – Quem, por negligência, ofender o corpo ou a saúde de outra pessoa, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

2 – No caso previsto no número anterior, o tribunal pode dispensar de pena quando:

a) O agente for médico no exercício da sua profissão e do ato médico não resultar doença ou incapacidade para o trabalho por mais de 8 dias; ou

b) Da ofensa não resultar doença ou incapacidade para o trabalho por mais de 3 dias.

3 – Se do facto resultar ofensa à integridade física grave, o agente é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.

4 – O procedimento criminal depende de queixa.

Definição do crime: este crime de ofensas à integridade física (e em princípio todos os crimes) é constituído por elementos objetivos e por um elemento subjetivo.

O elemento objetivo consiste na ofensa em si mes-

ma – cuja realização não está tipificada e tanto pode consistir num pontapé, murro, empurrão ou qualquer outra ação que provoque uma ofensa na integridade física ou psíquica de outra pessoa.
O elemento subjetivo traduz-se no dolo ou na negligência: isto é, na vontade de provocar a lesão ou no não desconhecimento da adequação da ação à lesão provocada (por exemplo, se empurrarmos alguém no cimo de uma escadaria quando alguém ainda está a subir e por conseguinte em movimento, de acordo com as regras da física existem muitas probabilidades de a pessoa em movimento e que é empurrada cair e se magoar. Assim, se tal se verificar, o facto de quem a empurrou não ter pretendido efetivamente empurrar e magoar apenas é relevante para que o crime deixe de ser doloso (voluntário, grosso modo) e passe a ser negligente.

É um crime público, semipúblico ou particular?
É um crime semipúblico porque a instauração do procedimento criminal depende de queixa – isto se estivermos perante um crime de ofensas à integridade física simples – art.º 143.º –, porque se tratar de um crime de ofensas à integridade física grave ou agravadas pelo resultado ou qualificadas já é um crime público e por isso o ofendido não precisa de fazer queixa para que o procedimento criminal se inicie.

Qual o critério de escolha da medida?
Nos processos dos jovens não se pode falar em penas, pois não existe qualquer retribuição entre o mal que provocaram com a prática do crime e a medida que poderá ser aplicada.
Se um jovem praticar um crime entre os 12 e os 16 anos de idade será instaurado um processo tutelar educativo e poderá ser-lhe aplicada uma medida tutelar educativa.

Assim, para que a um jovem seja aplicada uma medida tutelar educativa é necessário que:

- Os factos sejam praticados entre os 12 e os 16 anos de idade;
- Os factos preencham a previsão legal de crime (só existe crime se a lei qualificar ação como tal);
- Que o julgamento seja realizado e a decisão seja proferida até o jovem perfazer 18 anos de idade;
- O jovem carecer de educação para o direito.

As Medidas Tutelares Educativas visam a reeducação do jovem para o direito – isto é, para que saibam agir em sociedade com respeito pelos bens jurídicos essenciais numa sociedade e que são precisamente os que se encontram protegidos pelas leis penais (tais valores/bens são tão importantes que a violação dos mesmos por alguém consiste num crime). Para que esta educação seja plena, eficaz e adequada a cada jovem é realizada uma avaliação que será social, psicológica ou psiquiátrica consoante as situações para que o juiz possa adequar a medida que melhor responda às necessidades do jovem – educativas, familiares, sociais, escolares e de desenvolvimento.
Assim, na posse de todos estes elementos o juiz escolhe uma (em princípio uma medida por facto, ou se o entender uma medida apenas por toda a ação mesmo que envolva vários crimes) das seguintes medidas:

Artigo 4.º
Princípio da legalidade

1 – São medidas tutelares:
a) A admoestação;
b) A privação do direito de conduzir ciclomotores ou de obter permissão para conduzir ciclomotores;
c) A reparação ao ofendido;
d) A realização de prestações económicas ou de tarefas a favor da comunidade;
e) A imposição de regras de conduta;
f) A imposição de obrigações;
g) A frequência de programas formativos;
h) O acompanhamento educativo;
i) O internamento em centro educativo.

2 – Considera-se medida institucional a prevista na alínea i) do número anterior e não institucionais as restantes.
3 – A medida de internamento em centro educativo aplica-se segundo um dos seguintes regimes de execução:
. a) Regime aberto;
. b) Regime semiaberto;
. c) Regime fechado.
.
E tendo por base os seguintes critérios:

Artigo 6.º
Critério de escolha das medidas

1 – Na escolha da medida tutelar aplicável o tribunal dá preferência, de entre as que se mostrem adequadas e suficientes, à medida que represente menor intervenção na autonomia de decisão e de condução de vida do menor e que seja suscetível de obter a sua maior adesão e a adesão de seus pais, representante legal ou pessoa que tenha a sua guarda de facto.

2 – O disposto no número anterior é correspondentemente aplicável à fixação da modalidade ou do regime de execução de medida tutelar.
3 – A escolha da medida tutelar aplicável é orientada pelo interesse do menor.
4 – Quando o menor for considerado autor da prática de uma pluralidade de factos qualificados como crime o tribunal aplica uma ou várias medidas tutelares, de acordo com a concreta necessidade de educação do menor para o direito.

[Capítulo III]

JURISPRUDÊNCIA

I. Acórdão da Relação de Lisboa de 31-03-2004
MEDIDA TUTELAR [ESCOLHA.DURAÇÃO.ROUBO.]
A escolha da medida tutelar educativa tem como critério o princípio da adequação e suficiência dando-se preferência àquela que melhor contribua para que o menor seja educado para o direito e se insira de forma digna e responsável na vida em sociedade.
Proc. 1382/2004-3
Relator: Maria Isabel Duarte

É possível suspender a Medida Tutelar Educativa?
Não. Se o juiz se convencer que o menor não carece de ser educado para o direito arquiva o processo. Mas o M.P. na fase de inquérito pode, a pedido e por iniciativa do menor, suspender o processo mediante a apresentação por parte do jovem de um plano de conduta.

Existem circunstâncias atenuantes?
Sim, e elas serão relevantes na apreciação da personalidade do jovem, da necessidade de lhe ser aplicada uma medida, na determinação do tipo de medida e da sua duração.

II. Objetivos gerais
Com este caso pretende-se alertar para/abordar as seguintes temáticas:
- Violência na Escola / bullying
- Segurança na Escola / responsabilidade da organização
- Relacionamentos saudáveis e direito a um ambiente escolar saudável
- Diferentes poderes e responsabilidades no interior da escola (disciplina na escola)
- Consequências físicas, psicológicas e legais
- Importância da prevenção
- Importância de conhecer e de sinalizar os factos
- O andamento de um processo judicial e a aquisição dos factos no seu decurso

III. Objetivos específicos
Com este caso pretende-se dar a conhecer:
- Necessidade das leis / tribunais / outras formas de resolução de conflitos
- Diversos tipos de responsabilidade (criminal, civil, disciplinar)
- Os menores e a Justiça - o papel da Lei Tutelar Educativa
- Necessidade da educação para o direito ser fundamento e critério da medida e da sua duração
- Responsabilidade individual e responsabilidade coletiva

IV. Enquadramento legal de base
- Constituição da República Portuguesa
- Código Penal (injúrias – art.º 181º; ofensa à integridade física simples – art.º 143º; ameaças – art.º 153º; coação – art.º 154º)
- Código de Processo Penal (pedido de indemnização civil – art.º 71º e seguintes)
- Código Civil (danos patrimoniais – art.º 562º e seguintes; danos morais – art.º 496º)
- Estatuto do Aluno
- Lei Tutelar Educativa – enquanto aplicável ao jovem infrator
- Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo – (para defesa do jovem vítima)

V. Prova
- Testemunhal
- Documental:
  1. Declaração do Hospital, comprovativa da entrada de Sílvio nas urgências daquele Hospital;
  2. Relatório médico de Tomás e Sílvio;
  3. Noticia publicada no jornal "..." sobre bullying e violência escolar;
  4. Excerto da reportagem sobre bullying, emitida nos telejornais;

VI. Distribuição de papéis
- 5 Jovens agressores: António, Bento, Carlos, Daniel e Fernando
- 2 Ofendidos: Tomás e Sílvio
- 1 PSP ou Procurador da República (a quem pode ser dirigida a queixa)
- 2 Advogados
- 3 ou 4 Testemunhas: colegas, professores, auxiliares da escola
- 1 Psicóloga

VII. Sugestões de instituições a contactar

- Tribunal (nomeadamente, os Serviços do Ministério Público)
- APAV
- Polícia
- Direção Geral de Serviços Prisionais
- Comissão Nacional de Proteção das Crianças e Jovens em Risco/ Comissão de Proteção de Menores da área da escola

[Capítulo IV]

MINUTAS ÚTEIS

Denúncia por crime de ofensa à integridade física simples

Exmo. Senhor Procurador da República
dos Serviços do Ministério Público do Tribunal de Família e Menores de (...)

Tomás_____ (nome completo), solteiro, menor, estudante, com o número de identificação fiscal _____, residente na Av. _____, em _____,

E

Sílvio_____ (nome completo), solteiro, menor, estudante, com o número de identificação fiscal _____, residente na Av. _____, em _____,
Vêm pelo presente, nos termos e para os efeitos do artigo 72.º, n.ºs 1 a 3 da Lei Tutelar Educativa aprovada pela Lei n.º 166/99, de 14 de Setembro, apresentar

DENÚNCIA contra

António_____ (nome completo), solteiro, menor, estudante, com o número de identificação fiscal _____, residente na Av. _____, em _____;
Bento_____ (nome completo), solteiro, menor, estudante, com o número de identificação fiscal _____, residente na Av. _____, em _____;
Carlos_____ (nome completo), solteiro, menor, estudante, com o número de identificação fiscal _____, residente na Av. _____, em _____;
Daniel_____ (nome completo), solteiro, menor, estudante, com o número de identificação fiscal _____, residente na Av. _____, em _____;
Fernando_____ (nome completo), solteiro, menor, estudante, com o número de identificação fiscal _____, residente na Av. _____, em _____;

O que fazem nos termos e com os seguintes fundamentos:

1º
O primeiro Denunciante foi vítima de várias agressões por parte dos Denunciados durante a frequência do ano letivo de 2012/2013, na Escola Secundária Passos Manuel, em Lisboa.

2.º
De facto, desde o início do ano letivo referido, os Denunciados começaram a importunar o primeiro Denunciante, rodeando-o por diversas vezes e dizendo-lhe frases intimidatórias, tais como "nós vamos apanhar-te", "tu és muito calado porque escondes alguma coisa" e "nós vamos descobrir".

3.º
As ameaças foram subindo de tom e repetindo-se.

4.º
Em 07 de Novembro de 2013, quando o primeiro Denunciante atravessava o pátio da Escola para se dirigir para a sala de aula, no final do intervalo, os Denunciados rodearam-no e agrediram-no, desferindo-lhe murros e pontapés em todo o corpo.

5.º
As agressões ao primeiro Denunciante repetiram-se por diversas vezes, incluindo fora da escola, quando o Denunciante se dirigia para casa sozinho.

6.º
Sucede que o primeiro Denunciante nunca teve coragem de relatar esta situação a quem lhe pudesse prestar assistência e orientação, pelo que apenas pediu para mudar de turma, a fim de se afastar dos Denunciados.

7.º
Como tal, no presente ano letivo de 2013/2014, o segundo Denunciante passou a ser o alvo das agressões dos Denunciados.

8.º
No dia 05 de Março de 2014, por volta das 13h15, antes do toque para a entrada na sala de aula, o

primeiro Denunciado apercebeu-se da presença do segundo Denunciante no segundo andar da Escola.

9.º

O primeiro Denunciado chamou então os restantes Denunciados e juntos dirigiram-se em direção ao segundo Denunciante.

10.º

O quarto Denunciado agarrou o segundo Denunciante pelo pescoço, enquanto o quinto Denunciado desferia murros na cara do Denunciante, e o segundo Denunciado lhe desferia vários pontapés, um pouco por todo o corpo.

11.º

Em face das agressões de que foi alvo, o segundo Denunciante foi então encaminhado para o Hospital de Santa Maria, onde lhe foi diagnosticado um traumatismo craniano, e onde esteve internado durante dois dias - Cfr. relatório médico que ora se junta como Doc. 1 e se dá por reproduzido para os devidos efeitos legais.

12.º

Os Denunciados agiram de forma livre, deliberada e consciente, não obstante saberem que toda a sua conduta atrás descrita era reprovável, proibida e punida por lei.

13.º

Os factos descritos integram o crime de ofensa à integridade física simples, p. p. pelo artigo 143.º, n.º 1 do Código Penal.

Termos em que os ora Denunciantes requerem a V. Exa. que seja instaurado um inquérito contra os Denunciados, nos termos e para os efeitos dos artigos 72.º e ss. da Lei Tutelar Educativa, com a finalidade de investigar os factos ora descritos e determinar a necessidade de educação dos menores para o direito, com vista à decisão sobre a medida tutelar a aplicar na sequência dos factos descritos.

PROVA TESTEMUNHAL:

- A _____ (nome), _____ (profissão), _____ (residência);
- B _____ (nome), _____ (profissão), _____ (residência).

JUNTA: 1 (um) documento, Procuração Forense.

Os Denunciantes
e O Advogado (se for o caso)

[Capítulo V]

JURISPRUDÊNCIA

// Autor: Abreu Advogados

1. Acórdão do Tribunal da Relação de Évora de 21-05-2013: I - O art.º 143.º do Código Penal não prevê um crime de perigo, seja ele abstrato ou concreto, mas antes um crime de resultado de dano, pois a lei exige a verificação de um evento separado espácio-temporalmente da conduta do agente que se traduza na lesão efetiva do bem jurídico protegido (a integridade física), não se bastando com a mera colocação em perigo daquele mesmo bem jurídico. II – É tipicamente irrelevante o facto de o menor ser agarrado no braço pela arguida, pois tal não implica necessariamente que o mesmo seja prejudicado no seu bem-estar físico e, menos ainda, que a haver afetação do seu bem-estar a mesma tivesse ocorrido de forma não insignificante.
[Consultar acórdão]

2. Acórdão do Tribunal da Relação do Porto de 02-04-2014: I – Excede o poder/dever de educação--correção dos progenitores a conduta dos pais que, com o uso de um cinto, batem no filho de 11 anos, porque encobria dos pais os maus resultados escolares e estaria a fumar. II – Sendo, neste enquadramento, o comportamento dos pais de censurar, não merece, porém, aquele acrescido e especial juízo de reprovação, indispensável para o considerar como ofensa à integridade física qualificada. III – Estando--se perante um crime de ofensas à integridade física simples, de natureza semipúblico, em relação ao qual a titularidade do direito de queixa – por se tratar de menor – pertenceria aos pais a quem a prática do crime é imputada, tem de se registar no processo uma manifestação expressa do Mº Pº, no sentido de dar início e continuação ao procedimento, por o interesse do menor o aconselhar. IV – Sem esse juízo inicial, carece o Mº Pº de legitimidade para deduzir acusação por esses factos.
[Consultar acórdão]

3. Acórdão do Tribunal da Relação de Coimbra de 06-01-2010: I – A ofensa à honra ou consideração não é suscetível de confusão com a ofensa às normas de convivência social, ou com atitudes desrespeitosas ou mesmo grosseiras, ainda que direcionadas a pessoa identificada, distinção que importa ter bem presente porque estas últimas, ainda que possam gerar repulsa social, não são objeto de sanção penal. Para que se verifique um crime de injúria é necessário que as expressões consistam numa im-

putação de factos, mesmo sob a forma de suspeita, com um conteúdo ofensivo da honra ou consideração do visado, ou que as palavras dirigidas ao visado tivessem esse mesmo cariz ofensivo da honra ou da consideração.
[Consultar acórdão]

[Capítulo VI]

SUGESTÕES

i. Livros

"Tenho Medo de ir à Escola" de Tânia Paias

II. Filmes

"Cyberbully"

III. Dinâmicas

	Temos Alternativa?
Tema	Bullying
Tamanho do grupo	9 – 30
Duração	60 minutos
Objetivos	• Aumentar o conhecimento e a compreensão sobre as causas e as consequências do bullying. • Investigar formas de enfrentar o problema. • Criar empatia com as vítimas de bullying.
Materiais	Fotocópias das cenas a serem representadas (uma cena por grupo): **Cena 1** Um estudante dirige-se aos responsáveis e explica que um amigo seu está a ser bullied. O/A Diretor/a de turma é autoritário/a. Pensa que se perderam todos os valores e tem uma má opinião sobre o comportamento geral dos jovens de hoje. Não quer assumir responsabilidades na situação. Outros professores subestimam o problema e não reconhecem o comportamento de bully pelo que é. A assistente social fica preocupada, mas tem demasiados casos a seu cargo, não tendo, por isso, tempo para tentar lidar com a situação. **Cena 2** Um grupo de estudantes tenta conversar com um amigo que persegue um colega mais novo. **Cena 3** Um grupo de alunos conversa sobre um amigo que tem sido perseguido por um grupo de estudantes mais velhos. Querem muito ajudar o amigo e estão a analisar as soluções possíveis para o fazer.
Preparação	Prepare a sala de forma a haver espaço para todos os participantes representarem as suas dramatizações
Local	Sala Ampla

O exercício passo a passo	1. Explique que irão trabalhar em pequenos grupos e que o objetivo consiste em fazer pequenas dramatizações sobre o tema de bullying. 2. Certifique-se, com uma reflexão em grupo rápida, de que toda a gente sabe o que queremos dizer com bullying e que este pode acontecer em qualquer escola ou universidade, ATL, clube e em locais de trabalho. 3. Divida os participantes por três grupos mais pequenos e atribua uma dramatização a cada grupo. Dê-lhes 15 minutos para ensaiarem e preparem as suas cenas. 4. Assim que estiverem prontos, peça-lhes que apresentem a cena, um grupo de cada vez. 5. Deixe os comentários e a análise para a sessão plenária no final das três apresentações.
Análise e Avaliação	Comece por rever as cenas 1. Onde é que os grupos foram buscar inspiração para desenvolver as cenas? Foi de filmes ou histórias sobre bullying, ou basearam-se na sua própria experiência? 2. As cenas eram realistas? 3. Na 1.ª cena, que coisas foram ditas que melhoraram a situação e que coisas impediram a sua resolução? 4. Em relação à 2ª cena, parece-vos fácil ter uma conversa sincera com um amigo que também seja um bully? Em geral, que táticas teriam um efeito mais positivo e quais teriam um efeito negativo? 5. Quanto à cena 3, parece-vos fácil ter uma conversa franca com um amigo que esteja a ser perseguido? Qual a melhor maneira de encontrar soluções aceitáveis para a vítima?
Dicas para o Animador	O bullying pode ser direto ou indireto. O bullying direto implica um comportamento do tipo: chamar nomes ofensivos, arreliar, empurrar ou puxar alguém, bater ou atacar, roubar as mochilas ou outros bens e escondê-los noutro sítio, forçar alguém a entregar dinheiro ou outro bem e atacar ou ameaçar alguém por causa da sua religião, cor, deficiência, roupa ou costumes. Já no bullying indireto espalham-se boatos sobre a vítima com o objetivo de a isolar socialmente. Este tipo de comportamento é normalmente iniciado por uma ou mais pessoas contra uma vítima, ou vítimas, específicas. A componente básica do bullying, seja ele direto ou indireto, é a intimidação física ou psicológica, que ocorre dia após dia, criando uma rotina de assédio e abuso. Pode adaptar as cenas para que se ajustem melhor ao tipo de grupo com o qual está a trabalhar (associação, escola, grupo juvenil ou conjunto de trabalhadores). Tenha sempre em atenção os jovens, que constituem o seu grupo, e qualquer tipo de experiências de bullying que possam ter tido. Forme os grupos e distribua as cenas de forma adequada.

	Circuito de Amizade
Tema	Bullying
Duração	40 minutos
Objetivos	• Ter consciência da nossa individualidade e da dos outros. • Identificar o que temos em comum com os outros. • Promover a solidariedade e o respeito.
Materiais	Novelo de lã
Local	Sala ou exterior
Exercício passo a passo	1. Peça a todos os participantes para se sentarem em círculo; 2. Com o novelo de lã na mão explique que cada elemento terá que dar duas voltas do fio no pulso e atirar o novelo para aquela pessoa que mais gosta ou com quem tem mais intimidade e explicar porquê é que ela (e) é uma pessoa especial; 3. Cada uma das pessoas que receber o novelo deve fazer a mesma coisa, a justificação deve ser diferente da que já foi dita anteriormente; 4. O resultado final é uma grande teia, onde todos estão conectados. Deve reforçar que assim como neste jogo é a vida, todos tem qualidades e defeitos, mas formamos um conjunto. Se alguém soltar a corda, ela ficara bamba, e todos podem ser prejudicados. Não devemos desprezar o próximo porque é o conjunto que forma um todo! 5. No fim, quando todos tiverem falado, cada pessoa ficará com uma pulseira simbólica;
Análise e Avaliação	• Como é que se sentiram ao ver a teia a ser destruída gradualmente? • O que foi mais difícil – dar ou receber elogios? • Como é que cada um se sentiu a dar elogios? E a receber? (falar de sentimentos) • Costumamos dizer as pessoas porque é que gostamos delas? Porque é que é importante? • Quem é que faz parte da nossa "teia" no nosso dia-a-dia? Tenho consciência que ela existe?



Caso FURTO SIMPLES EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL

[Capítulo I]

// Autor: Alto Comissariado para as Migrações / Programa Escolhas (ACM /PE)

João tem 17 anos, anda no 8.º ano da Escola Pêro Vaz de Caminha em Braga e todos os dias frequenta as atividades de um projeto do Programa Escolhas.

A mãe de João está doente desde que ele tem 15 anos e o pai perdeu o emprego no ano passado. João vive com os pais e dois irmãos mais novos, o André e o Pedro. Apesar das dificuldades que estão a atravessar são uma família unida.

João gostava de oferecer à Mãe uma prenda no dia de Natal mas não tinha dinheiro e custava-lhe estar a pedir ao Pai.

No dia 21 de dezembro de 2013, por volta das 16.00 horas, o João entrou numa perfumaria num centro comercial e aí remexeu e experimentou os vários perfumes expostos nas prateleiras, acabando por se apoderar de um perfume marca "Narciso Rodriguez", de cerca de 50 ml, que escondeu no interior do seu largo blusão, dentro de um saco forrado com folhas de alumínio. Passados cerca de 10 minutos, o João afastou-se das prateleiras, passou na linha de caixa e saiu do estabelecimento, levando consigo o artigo escondido sem efetuar o respetivo pagamento. Porém, desde que entrou no estabelecimento até dele sair, o jovem em causa foi observado pelo segurança daquele estabelecimento, pelo que, dado o alerta, logo veio a ser intercetado e detido a escassos metros da porta da referida perfumaria. Foi logo de seguida entregue ao agente da PSP mais próximo. Mal se aproximou do Agente Armando Silva, desatou num pranto descontrolado, confessando de imediato que se tinha apoderado de um artigo da perfumaria, que logo devolveu, manifestando arrependimento pelo seu comportamento. Acrescentou choroso que não tinha quaisquer meios e que, como filho mais velho, não queria deixar de presentear no dia de Natal, em seu nome e dos seus dois irmãos, a sua Mãe gravemente doente.

Pergunta-se

1. O que pode a perfumaria fazer?
2. Estamos perante que tipo de crime?
3. João é menor de idade. O que será que significa?
4. Porque fez isso?
5. Existem circunstâncias atenuantes?
6. O que lhe pode acontecer? Pode ser-lhe aplicada uma pena?
7. A pena, a aplicar-se, pode ser suspensa?

[Capítulo II]

I. Pistas de Reflexão

Estamos perante que tipo de crime?

O caso em análise configura um crime de furto previsto e punido pelo artigo 203º do Código Penal, nos termos do qual:

«1 – Quem, com ilegítima intenção de apropriação para si ou para outra pessoa, subtrair coisa móvel alheia, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

2 – A tentativa é punível.

3 – O procedimento criminal depende de queixa.»

Definição do crime: Furto consiste na ocultação de objetos expostos para livre serviço dos clientes, com intenção de os subtrair ao registo da caixa de pagamento.

É um crime público, semipúblico ou particular?

É um crime semipúblico porque a instauração do procedimento criminal depende de queixa

Qual o critério de escolha da pena?

Se ao crime forem aplicáveis, em alternativa, pena privativa e pena não privativa da liberdade, o tribunal dá preferência à segunda sempre que esta realizar de forma adequada e suficiente as finalidades da punição (artigo 70º do Código Penal)

É possível suspender a pena de prisão?

O tribunal suspende a execução da pena de prisão aplicada em medida não superior a cinco anos se, atendendo à personalidade do agente, às condições da sua vida, à sua conduta anterior e posterior ao crime e às circunstâncias deste, concluir que a simples censura do facto e a ameaça da prisão realizam de forma adequada e suficiente as finalidades da punição (cfr. artigo 50.º do Código Penal)

Existem circunstâncias atenuantes?

Sim: o arrependimento, a conduta do jovem foi determinada por motivo honroso (artigo 72.º do Código Penal)

II. Objetivos Gerais

Com este caso pretende-se alertar para:

1. Importância de conhecer a diferença entre roubo e furto;
2. As consequências legais;
3. A Lei Tutelar Educativa e a Lei Penal - quando se aplica uma e outra;
4. A importância de conhecer e sinalizar os factos.

III. Objetivos específicos

Com este caso pretende-se dar a conhecer:

1. Necessidade das leis / tribunais / outras formas de resolução de conflitos;
2. Diversos tipos de responsabilidade (criminal, civil, disciplinar);
3. Os menores e a Justiça;
4. Culpa e graduação da culpa / consentimento.

IV. Enquadramento legal de base

- Constituição da República Portuguesa;
- Código Penal;
- Código de Processo Penal (pedido de indemnização civil – art.º 71.º e seguintes);
- Lei Tutelar Educativa – enquanto aplicável ao jovem infrator.

V. Prova

- Testemunhal.

VI. Distribuição de papéis

- 1 arguido;
- 1 queixosa;
- Magistrado do Ministério Público;
- PSP (a quem pode ser dirigida a queixa);
- Advogado de defesa;
- Testemunha: Segurança da Perfumaria.

VII. Sugestões de instituições a contactar

- Tribunal (nomeadamente, os Serviços do Ministério Público);
- Polícia

[Capítulo III]

MINUTAS ÚTEIS

Queixa Crime por Furto Simples

Exmo. Senhor Procurador da República junto do Tribunal Judicial da Comarca de (...)

_____(denominação social), com o nº de identificação de pessoa coletiva _____, com sede social na Av. _____, em _____, devida e legalmente representada por _____(nome), _____(estado civil), _____(profissão), com o nº de identificação fiscal _____, residente na Av. _____, em _____;

Vem apresentar queixa-crime contra _____ (nome), _____ (estado civil), _____ (profissão), residente na Av. _____, em _____;

O que faz nos termos e com os seguintes fundamentos:

1º

No dia 21 de dezembro de 2013, cerca das 16.00 horas, o arguido dirigiu-se à Perfumaria "_____" da empresa "_____", com estabelecimento sito no Centro Comercial "_____" sito em _____, área desta comarca, com o intuito de se apoderar de frascos de perfume expostos nas prateleiras.

2º

Uma vez dentro da perfumaria, remexeu e experimentou vários perfumes, tendo acabado por tirar um frasco de perfume de marca "Narciso Rodriguez", de 50 ml, no valor de _____ € (_____ euros), que escondeu no interior do seu largo blusão, dentro de um saco forrado com folhas de alumínio.

3º

O arguido colocou o fraco de perfume dentro de um saco forrado com folhas de alumínio por forma a impedir que, ao passar com o artigo na linha de caixa, fossem ativados os alarmes aí existentes.

4º

O arguido escondeu o perfume consigo, no interior do seu blusão e envolto em alumínio, apesar de saber que o artigo em causa não lhe pertencia e que procedia sem o consentimento e em prejuízo do dono do estabelecimento já que, de seguida, fê-lo seu, passando a caixa sem o pagar.

5º

Porém, o arguido foi visto pelo segurança daquele estabelecimento, pelo que, dado o alerta, logo veio a ser intercetado e detido a escassos metros da porta da referida perfumaria e, de seguida, entregue ao agente da PSP mais próximo.

6º

O arguido restituiu ao agente da PSP o frasco e perfume de que antes se apoderara.

7º

O arguido agiu livre, deliberada e consciente, não obstante saber que toda a sua conduta atrás descrita era reprovável, proibida e punida por lei.

8º

Os factos descritos integram o crime de furto, p. p. no artigo 203.º do Código Penal.

A ora queixosa requer a V. Exa. que seja instaurado procedimento criminal contra o arguido, ordenando a abertura do competente inquérito, para o que tem legitimidade e está em tempo, visto não ter decorrido ainda o prazo de 6 meses a contar da prática dos factos.

PROVA:
Documental:
– Documento com a descrição do artigo e do respetivo valor

Testemunhal:
– A _____ (nome), _____ (profissão), _____ (residência)
– B _____ (nome), _____ (profissão), _____ (residência)

JUNTA: Procuração forense

Espera Deferimento,

O legal representante da firma (que junta procuração com poderes especiais e especificados)
Ou
O Advogado (com procuração forense junta)

[Capítulo IV]

JURISPRUDÊNCIA

1. Acórdão Tribunal Relação Coimbra de 20-06-2012: Pratica o crime de furto simples, na forma consumada, aquele que, entrando num estabelecimento sito num centro comercial, aí se apodera de dois tops, dois pares de sandálias, uma camisola e um vestido, no valor total de € 138,94, guardando-os em dois sacos forrados com folhas de alumínio, por forma a impedir que, ao passar com esses artigos na linha de caixa, fossem ativados os alarmes aí existentes e, seguidamente sai desse estabelecimento comercial levando-os consigo sem efetuar o respetivo pagamento, ainda que depois venha a ser intercetado e detido à porta desse estabelecimento.
[Consultar acórdão]

2. Acórdão Tribunal da Relação de Lisboa de 17-12-2008: V. O estabelecimento de uma ligação não autorizada à infraestrutura de rede da «TV Cabo», que permite a fruição de um serviço não contratualizado e, por isso, não pago e causa um prejuízo patrimonial àquela empresa, não consubstancia a prática de um crime de furto porquanto o sinal de televisão recebido por cabo não é uma coisa, no sentido em que este conceito é utilizado no artigo 203.º do Código Penal, não sendo o sinal equiparável a qualquer forma de energia. VI. Esses mesmos factos também não integram o tipo descrito no n.º 2 do artigo 221.º do Código Penal (burla nas comunicações) uma vez que a ligação efetuada não se destina a «diminuir, alterar ou impedir, total ou parcialmente, o normal funcionamento ou exploração de serviços de telecomunicações», nem tem sequer esse efeito. VII. Um tal comportamento consubstancia apenas a contraordenação prevista e punida nos artigos 104.º, n.º 1, alínea d), e 113.º, n.ºs 1, alínea ss.), e 3, da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 176/2007, de 8 de Maio. VIII. Por isso, também não existe a nulidade insanável prevista na alínea d) do artigo 119.º do Código de Processo Penal.
[Consultar acórdão]

3. Acórdão Tribunal Relação do Porto de 16-05-2012, sumário retirado da CJ, T#, 2012, pág.241:
I. O crime de furto consuma-se quando a coisa sai da esfera de domínio do seu dono e o agente adquire um mínimo de estabilidade no domínio de facto correspondente ao seu apossamento – uma estabilidade que lhe assegure a possibilidade plausível, ainda que não absoluta, de fruição e disposição da coisa subtraída. II. Comete, por isso, o crime de furto na forma tentada aquele que retira um produto da prateleira de um supermercado, que oculta com a intenção de o fazer seu sem o pagar, mas que, antes de passar e se afastar da linha das caixas, é surpreendido e descoberto.
[Consultar acórdão]

[Capítulo V]

SUGESTÕES

	Não faças aos outros o que não queres que te façam a ti
Tema	Furto
Tamanho do grupo	Indiferente
Duração	30 minutos
Objetivos	• Promover solidariedade, igualdade e justiça. • Promoção da empatia;
Materiais	Tiras de papel e canetas
Local	Sala
Exercício Passo a Passo	1. Distribua a cada participante uma tira de papel e peça para pensarem num "castigo" para alguém que esteja na sala. O "castigo" deve ser o mais simples possível, exemplo: cantar uma música, declamar um poema, contar uma anedota etc.. 2. Depois de pensarem peça para escreverem no papel: nome do punidor, o castigo, e o nome do punido. Colocam-se as tiras de papel num recipiente e mistura-se; 3. Diga que se esqueceu de um pormenor importante, que não disse o nome da dinâmica: "Não faças ao outro o que não queres que te façam a ti"; 4. Entretanto o castigo muda de destinatário e passa a ser a pessoa que o deu a ter que executar o castigo, virando o feitiço contra o feiticeiro. Caso a pessoa não queira executar a tarefa receberá um castigo de todo grupo, ver as reações dos participantes.
Análise e Avaliação	• Como se sentiram a realizar a dinâmica? • Qual o sentimento antes e depois de saberem que tinham que fazer o castigo que escolheram? • Se soubessem que o "castigo" era dirigido a vocês tenham pensado noutra tarefa? • De que forma é que pomos em prática isto que vivemos aqui no nosso dia-a-dia?
Dicas para o animador	Refletir sobre o porque por vezes desejamos cometer crimes contra a sociedade ou alguém em particular. Se esses crimes fossem realizados contra nós, o que sentiríamos? Abordar o lema olho por olho dente por dente, pensar se é a melhor maneira de resolver os problemas.



Caso HOMICÍDIO

[Capítulo I]

// Autor: Centro de Estudos Judiciários (CEJ)

Ana tem 10 anos e a sua irmã Beatriz tem 14 anos. Vivem numa aldeia perto de Ourique.
Os pais de Ana e Beatriz, Eliana e Paulo, são casados há 20 anos, mas nos últimos anos zangavam-se muito. Em Julho de 2012 Eliana decidiu separar-se de Paulo. Em Outubro de 2013 iniciou uma nova relação. Paulo ficou muito revoltado com isso. A partir de Novembro de 2013 começou a perseguir Eliana e a enviar-lhe mensagens que muito a perturbavam. Ana e Beatriz pediam ao pai para parar com isso e ficavam tristes mas mesmo assim Paulo não parava de enviar mensagens, tais como:
– no dia 30.11.2013, às 20h:44: "O meu natal não vai ser feliz sem as minhas filhas, mas o teu pode não ser melhor. Por isso cuidado, porque a vida tem surpresas desagradáveis e dramáticas"
– no dia 01.12.2013, às 7h17: "Vais-te arrepender de ter nascido sua vagabunda"
– no dia 01.12.2013, às 14h04: "Eu faço ideia devem estar todos a rir da minha cara mas o ditado diz quem ri por ultimo ri melhor"
– no dia 01.12.2013, às 17:28: "És tão vagabunda que desligas o telemóvel para não leres as verdades"
– no dia 03.12.2013, às 16h45: "O meu natal vai ser triste mas o teu pode não ser melhor e a culpa foi tua foste traiçoeira, só sinto pelas nossas filhas"
– no dia 03.12.2013, às 21h11: "Por favor tu e a ama não ponham as minhas filhas contra mim. Eu não mereço isso porque posso cometer uma loucura e depois quem vai sofrer são as filhas que não têm culpa dos erros dos adultos"
No dia 06 de Dezembro de 2013, cerca das 9h30, Paulo dirigiu-se ao restaurante "Casa Espanhola" onde trabalhava Eliana e pediu-lhe que viesse à rua para conversarem. À porta do restaurante, gritou: "lixaste a minha vida e agora eu vou lixar a tua". Na mesma altura, abriu o casaco que tinha vestido para exibir a faca de cozinha que levava consigo, e disse-lhe: "Estás a ver isto? É para ti! Vou pôr-te sete palmos abaixo de terra". Eliana sentiu-se humilhada e com medo.
No início do mês de Dezembro, Paulo comprou uma pistola semiautomática, de marca Tanfoglio, modelo GT 28, originalmente calibre 8 mm e destinada a deflagrar munições de alarme, fabricada por "Fratelli Tanfoglio", em Gardone, Itália e, posteriormente, adaptada para calibre 6.35mm Browning, tendo pago pela arma e munições o montante de €330,00.
No dia 9 de Dezembro de 2013, antes das 9h30, Paulo foi a um descampado perto da estação dos caminhos-de-ferro e efetuou um disparo para experimentar a arma. Depois de ter experimentado a arma dirigiu-se para junto do local de trabalho de Eliana e ficou dentro do carro à porta do restaurante. Às 9h30, quando viu Eliana entrar no armazém do restaurante, foi ter com ela. Quando se encontrava a cerca de dois metros de distância Paulo disparou um tiro contra a Eliana, atingindo-a na parte superior do tronco.
Nesse instante, saiu do vestiário a Maria Inácia, que desatou a correr para a rua. Eliana aproveitou esse momento para se esconder numa casa de banho.
Paulo foi atrás dela abrindo a porta da casa de banho. Quando se encontrava a cerca de meio metro de distância, disparou outro tiro contra a Eliana, que estava deitada no chão e a sangrar, atingindo-a na parte superior do tronco.
Entretanto, Maria Inácia já tinha telefonado para o 112 e já estava a chegar a polícia que imediatamente deteve Paulo. Eliana sofreu lesões traumáticas torácicas graves, que lhe causaram a morte.

Pergunta-se

1. Que tipo de crime poderá ter cometido Paulo?
2. Existem circunstâncias agravantes? E atenuantes? Quais?
3. Na hipótese de existirem vários crimes praticados – vão existir várias ou uma única pena?
4. Qual o limite máximo das penas? Existe?
5. Esta pena pode ser suspensa?
6. Paulo podia/devia ser sujeito a prisão preventiva?
7. Quando o juiz aplica uma pena de prisão deve ter em atenção o tempo que o arguido esteve em prisão preventiva?

[Capítulo II]

I. Pistas de reflexão
Estamos perante quais hipóteses e tipos de crimes?

Crime de violência doméstica
art.º 152º nº 1, al. b) e c) do Código Penal.
A Lei nº 59/2007 veio prescindir da existência de laços familiares entre a vítima e o agente ao tempo do facto, ao abranger o ex-cônjuge ou pessoa

com quem o agente tenha mantido relação análoga à dos cônjuges, incluindo, também, o progenitor de descendente comum de 1º grau.

Crime de homicídio qualificado

Arts.131º e 132º nº 1 e nº 2, alínea b) e j) do Código Penal. O homicídio qualificado, previsto no art.132º do Código Penal, constitui um caso especial de homicídio doloso, cujo desvalor relativamente ao tipo fundamental é aumentado por circunstâncias agravantes, que podem resultar de um aumento da ilicitude ou da culpa.

Estas circunstâncias previstas nas diferentes alíneas do nº2 do art.132º do C.P. não são de funcionamento automático, dependendo a agravação da intervenção autónoma de um tipo de culpa generalizador, previsto no nº1 do art.132º, como resulta da forma como prudentemente a lei limita as referências aos conceitos de especial censurabilidade e de especial perversidade do agente, conotada com a culpa.

A acusação imputa ao arguido o preenchimento da alínea b) do nº 2 do art. 132º, alínea esta que abrange as situações em que o facto é praticado contra cônjuge, ex-cônjuge, pessoa de outro ou do mesmo sexo com quem o agente mantenha ou tenha mantido uma relação análoga à dos cônjuges, ainda que sem coabitação, ou contra progenitor de descendente comum em 1º grau.

Na verdade, os laços familiares básicos com a vítima devem constituir para o agente fatores inibitórios acrescidos, cujo vencimento supõe uma especial censurabilidade.

A acusação imputa-lhe, ainda, o preenchimento da alínea j) do nº 2 do art.132º, alínea esta que abrange as situações tipificadas pela lei na integração do conceito de premeditação e que abrange a frieza de ânimo, a reflexão sobre os meios empregados e o protelamento da intenção de matar por mais de 24 horas.

Frieza de ânimo exprime uma situação pautada pela firmeza, tenacidade e irrevogabilidade de uma resolução tomada ou pela indiferença ou insensibilidade do agente.

Crime de detenção de arma proibida

pelo art.º 86º, nº1 al. c), com referência aos arts. 2º nº 1 al. t) e 3º nº 2 al. l) da Lei nº 5/2006, de 23 de Fevereiro, com reporte à detenção de uma pistola semiautomática, de marca Tanfoglio, modelo GT 28, originalmente calibre 8 mm e destinada a deflagrar munições de alarme, fabricada por "Fratelli Tanfoglio, em Gardone, Itália, e, posteriormente adaptada para calibre 6,35 mm Browning, tendo a inscrição "Star Cal 6,35", que não corresponde à verdade.

II. Objetivos Gerais

Com este caso pretende-se alertar para/abordar as seguintes temáticas:

1. Violência Doméstica/Homicídio/Detenção de arma proibida
2. As consequências legais
3. A importância de conhecer e sinalizar os factos

III. Objetivos Específicos

Com este caso pretende-se dar a conhecer e refletir:

1. Necessidade das leis/tribunais;
2. Diversos tipos de crimes;
3. Relacionamentos saudáveis.

IV. Enquadramento legal de base

- Declaração Universal dos Direitos Humanos;
- Constituição da República Portuguesa;
- Código Penal;
- Código de Processo Penal.

V. Prova

- Testemunhal;
- Documental:
  a. Relatório de autópsia médico-legal;
  b. Relatório de exame pericial da área de balística (onde se concluiu que a pistola semiautomática apreendida nos autos ao arguido é uma arma de fogo de calibre 6,35 mm Browning, resultado da sua transformação/adaptação clandestina a partir da arma original, que era uma arma essencialmente de alarme, em boas condições de funcionamento; que as 3 cápsulas suspeitas enviadas foram provavelmente deflagradas na pistola ora examinada e que os 3 projéteis suspeitos foram provavelmente disparados na pistola ora examinada);
  c. Autos de apreensão de arma e de 3 invólucros calibre 6.35 e um projétil presumivelmente do mesmo calibre, que se encontravam no chão, junto ao cadáver da vítima;
  d. Documento de verificação de óbito (Instituto Nacional de Emergência Médica).

VI. Distribuição de papéis

- 1 arguido;
- 1 Magistrado do Ministério Público;
- 1 PSP (notícia do crime);
- 1 Advogado de defesa;
- 3 ou 4 Testemunhas: Maria Inácia, companheiro de Eliana, amigos.

VIII. Sugestões de instituições a contactar

- Tribunal (nomeadamente o DIAP)
- Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV)
- Direção Geral de Reinserção Social e Serviços Prisionais (DGRSP)
- Polícia Judiciária
- Universidades (departamentos de criminologia)

IX. Anexos para o processo (prova)

Relatório de Autópsia

Como consequência de um dos disparos, Eliana sofreu ferida perfuro-contundente no ombro esquerdo, região deltoideia posterior a cerca de 6 cm atrás da articulação acrómio-clavicular, de bordos escoriados, que mede cerca de 0,6 cm de diâmetro.

O projétil deste disparo provocou lesões dos tecidos celular subcutâneo e muscular subjacentes à ferida acima referida com infiltração hemorrágica dos músculos peitorais esquerdos.

O trajeto deste projétil foi ligeiramente da esquerda para a direita, de cima para baixo e muito ligeiramente de trás para diante, sem penetrar na cavidade torácica.

Este projétil alojou-se na espessura dos músculos peitorais esquerdos, ao nível do 4° arco costal lateral.

Como consequência do outro disparo efetuado pelo arguido, Eliana sofreu ferida perfuro-contundente no hemitórax esquerdo, linha mamilar, distando do mamilo esquerdo 11 cm para cima e da linha média 12,5 cm para a esquerda, de contorno circular, que mede 0,5 cm de diâmetro e com orla de contusão oval de eixo para a direita e para baixo de cerca de 0,6 cm de largura.

O projétil deste disparo causou lesões dos músculos peitorais esquerdos; dos músculos intercostais a nível do 2° espaço lateral esquerdo com fratura esquirolosa do 3° arco costal; da pleura parietal a nível do 2° espaço lateral esquerdo; laceração em túnel de bordos fortemente hemorrágicos dos lobos superior, na face anterior a lobo inferior, na face posterior do pulmão esquerdo; da pleura parietal a nível do 6° espaço posterior esquerdo, junto à coluna vertebral.

Este projétil, que produziu as lesões fatais para Eliana, penetrou pela região torácica esquerda, atravessou os músculos peitorais esquerdos e lobos superior e inferior do pulmão esquerdo.

O trajeto deste projétil foi orientado ligeiramente de cima para baixo, ligeiramente da esquerda para a direita e da frente para trás.

Este projétil ficou alojado na espessura dos músculos para vertebrais esquerdos ao nível de D6.

As lesões descritas tiveram como única causa os projéteis de arma de fogo disparados pelo arguido contra Eliana.

Relatório Balística

Os dois projéteis em causa são de calibre 6,35 mm Browning e resultaram dos disparos efetuados na arma utilizada pelo arguido.

O arguido utilizou na sua ação uma arma de fogo que previamente adquiriu e planeou usar e com a qual já ia munido quando se dirigiu para o local onde sabia que ia encontrar a sua vítima.

O arguido conhecia as características de tal arma de fogo, sabendo da potencialidade da mesma para, empregada da forma como o fez, causar no corpo da vítima lesões capazes de provocar a morte, o que efetivamente pretendeu e veio a conseguir.

Não hesitou o arguido em efetuar dois disparos, a menos de dois metros da vítima, visando a zona do tronco de Eliana, sua ex-companheira, sabendo que esta, por desprevenida, não lhe podia opor qualquer resistência. O arguido agiu livre, deliberada e consciente com o propósito de causar a morte a Eliana, o que conseguiu.

O arguido tinha consigo a arma acima descrita, em boas condições de funcionamento, sem que a tivesse ou que a mesma pudesse ser devidamente registada e manifestada em seu nome e para cuja detenção e utilização o arguido não está, nem poderia estar autorizado.

O arguido agiu livre, deliberada e conscientemente, com o propósito deter a arma em causa, bem sabendo que não a podia ter consigo, pois trata-se de uma arma cujas características originais foram alteradas e como tal não é passível de ser registada nem manifestada em seu nome. Estava bem ciente o arguido que tais condutas são proibidas por lei.

No total, o arguido efetuou quatro disparos com a arma supra descrita, sendo que o primeiro foi num descampado para experimentar o seu funcionamento, conforme descrito supra, dois outros disparos atingiram a vítima, e efetuou um disparo mais, o qual foi distintamente ouvido pelas testemunhas, que não atingiu a vítima, sendo certo que no local onde esta foi encontrada foram recolhidas três cápsulas junto do corpo da mesma.

Relativa à matéria das contestações e das condições pessoais do arguido:

O arguido nutre afeto parental e carinho pelas suas filhas;

O arguido frequentou a escola básica da sua aldeia

durante cinco anos, abandonando-a logo que completou o 4º ano, depois de uma reprovação.
Até aos vinte anos, altura em que foi chamado a cumprir serviço militar obrigatório, permaneceu integrado no agregado de origem, de origens tipicamente rurais, dedicando-se ambos os pais à agricultura. A atividade profissional do arguido tem sido irregular, com diversas mudanças de emprego e períodos de desemprego. À data dos factos, encontrava-se a trabalhar como empregado de mesa.
No estabelecimento prisional, tem apresentado um comportamento adequado, trabalhando na cozinha do estabelecimento. Recebe visitas da mãe e de um irmão com alguma regularidade.
Do certificado de registo criminal do arguido não consta qualquer averbamento.

[Capítulo III]

MINUTAS

// Autor: Abreu Advogados

REQUERIMENTO PARA CONSTITUIÇÃO DE ASSISTENTE

Tribunal Judicial de Ourique – Serviços do Ministério Público
Processo n.º _____

Exmo. Senhor Procurador da República,

Ana _____ (nome completo), solteira, menor, estudante, com o número de identificação fiscal _____, residente na Av. _____, em _____, e Beatriz _____ (nome completo), solteira, menor, estudante, com o número de identificação fiscal _____, residente na Av. _____, em _____, representadas em juízo pelos seus avós maternos _____ (nome completo) e _____ (nome completo), vêm, ao abrigo do disposto na al. c) do n.º 1 do art.º 68 do Código de Processo Penal, por terem legitimidade, estarem representadas por mandatário e por terem procedido à liquidação da taxa de justiça devida, requerer a sua constituição como Assistentes.
Junta: 2 (dois) DUCS, 2 (dois) comprovativos de pagamento das taxas de justiça devidas, procuração forense e duplicados legais.

O Advogado

_____

[Capítulo IV]

JURISPRUDÊNCIA

// Autor: Abreu Advogados

1. Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 18.04.2002: O n.º 1 do artigo 132º do C. Penal, que contém uma cláusula geral, resulta que o homicídio é qualificado, ou agravado, sempre que a morte for produzida em circunstâncias que revelem especial censurabilidade ou perversidade; é essa a matriz da agravação, por forma a que sem especial censurabilidade ou perversidade, ela não ocorre.
Depois, ao lado desse critério aferido da qualificação assente na culpa e que recorta efetivamente o tipo incriminador, o legislador produz uma enumeração aberta, meramente exemplificativa pois, de indicadores ou sintomas de especial censurabilidade ou perversidade, de funcionamento não automático, como o inculca a expressão usada na lei "é suscetível" (1.ª parte do corpo do n.º 2).
Mas os indicadores enumerados não esgotam a inventariação e relevância de outros índices de especial censurabilidade ou perversidade que a vida real apresente, como resulta da expressão usada pelo legislador: "entre outras" no segmento final do corpo do n.º 2.
De concluir, pois, que nem sempre que está presente algum dos indicadores das diversas alíneas do n.º 2 se verifica o crime qualificado, bastando para tanto que, no caso concreto, que esse indicador não consubstancie a especial censurabilidade ou perversidade a que se refere o n.º 1; mas que na presença deste último elemento, está-se perante um crime de homicídio qualificado mesmo que se não se verifique qualquer daqueles indicadores.
Pode ainda dizer-se que se estará perante um crime de homicídio qualificado quando a morte foi produzida em circunstâncias que revelem especial censurabilidade ou perversidade, estando presentes vários indicadores das alíneas do n.º 2 do artigo 132º, que no seu conjunto o permitem afirmar, embora, individualmente, cada uma delas não reúna a qualidade/quantidade que justificou a sua inclusão como indicador.
[Consultar acórdão]
2. Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 06.01.2010: A qualificação do homicídio assenta num especial tipo de culpa, num tipo de culpa agravado, traduzido num acentuado desvalor da atitude do agente, que tanto pode decorrer de um maior desvalor da ação, como de uma motivação especialmente reprovável.
No n.º 2 do art. 132.º indiciam-se circunstâncias suscetíveis de revelar especial censurabilidade ou per-

versidade, ou seja, elementos indiciadores da ocorrência de culpa relevante, cuja verificação, atenta a sua natureza indiciária, não implica, obviamente, a qualificação automática do homicídio, isto é, sem mais. Qualificação que, por outro lado, atenta a natureza exemplificativa das referidas circunstâncias, o que claramente resulta da lei, concretamente da expressão entre outras, pode decorrer da verificação de outras situações valorativamente análogas às descritas no texto legal, sendo certo, porém, que a ausência de qualquer das circunstâncias previstas nas als. a) a m) do n.º 2 do art. 132.º, constitui indício da inexistência de especial censurabilidade ou perversidade do agente, ou seja, indica que o caso se deve subsumir no art. 131.º (homicídio simples).
As circunstâncias em questão são, assim, não só um indício, mas também uma referência; circunstâncias que, não fazendo parte do tipo objetivo de ilícito, se devem ter por verificadas a partir da situação tal qual ela foi representada pelo agente, perguntando se a situação, tal qual foi representada, corresponde a um exemplo-padrão ou a uma situação substancialmente análoga; e se, em caso afirmativo, se comprova uma especial censurabilidade ou perversidade do agente.
[Consultar acórdão]

3. Acórdão do Tribunal da Relação de Coimbra, de 03.08.2011: Motivo fútil é o móbil do crime da atuação despropositada do agente, sem sentido perante o senso comum, por ser totalmente irrelevante na adequação do facto, radicando num egoísmo mesquinho e insignificante do agente.
E acuta com frieza de ânimo quem forma a sua vontade de matar outrem de modo frio, lento, reflexivo, cauteloso, deliberado, calmo na preparação e execução, persistente na resolução; trata-se, assim, de uma circunstância agravante relacionada com o processo de formação da vontade de praticar o crime, devendo reconduzir-se às situações em que se verifica calma, reflexão e sangue frio na preparação do ilícito, insensibilidade, indiferença e persistência na sua execução.
[Consultar acórdão]

4. **Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 28.10.2015:** Pela natureza e qualidade do bem jurídico ofendido, o crime de homicídio acarreta uma noção de gravidade, pelo que, a sua prática na forma qualificada, impõe que a culpa do agente seja agravada – é a isso que a lei designa como especial censurabilidade ou perversidade do agente.
Esta noção terá de ser preenchida por uma averiguação a realizar em que se tenha em atenção a integração da conduta do agente em alguma das circunstâncias vertidas nas diversas alíneas do nº2 do artº 132 do C. Penal, que permita concluir que a culpa do agente se mostra agravada face ao modo e ao resultado típico do crime que cometeu
Numa relação de características tão próximas e tão privadas como é a de um relacionamento afetivo prolongado, em que se constituiu uma família, a decisão de magoar e matar alguém com quem se teve tal tipo de relação íntima e próxima, ultrapassa e renega todos os deveres de lealdade e proteção que daí decorreriam (mesmo após o termo do relacionamento), é comportamento que se mostra fortemente censurável e revelador de especial perversidade, pois que demonstra uma atuação com culpa agravada, por parte do agente.
A metodologia empregue pelo arguido para o fim que pretendeu alcançar – esconder-se e disparar sem que a vítima sequer se apercebesse da sua presença ou do perigo eminente que ali se apresentava, pondo-a numa posição de especial desproteção – revela-nos que estamos perante o uso de um evidente ardil, que apresenta uma carga de perfídia agravada, indiciadora de uma culpa grave na forma como o arguido atuou.
[Consultar acórdão]

[Capítulo IV]

SUGESTÕES

I – Filmes
"Basta"
"Dormindo com o inimigo"

II – Dinâmicas

	Violência na minha vida
Tema	Homicídio; Violência
Tamanho do grupo	Indiferente
Duração	60 minutos
Objetivos	• Ser capaz de se identificar não só como um possível objeto de violência mas também enquanto fonte de violência. • Encorajar o desenvolvimento das capacidades necessárias para lidar com a violência de uma forma positiva. • Desenvolver os valores da tolerância e da responsabilidade.
Materiais	Nenhum
Local	Sala Ampla
Exercício Passo a Passo	1. Explique que esta atividade constitui uma boa oportunidade para os participantes partilharem as suas ideias e sentimentos sobre as suas experiências de violência interpessoal, quer quando as pessoas foram violentas com eles, quer quando eles foram violentos com outros. 2. Certifique-se de que toda a gente sabe e compreende as regras do trabalho de grupo participativo: todos devem ser respeitados, o que é dito é considerado como confidência, como um assunto que as pessoas não se devem sentir obrigadas a partilhar. 3. Inicie uma reflexão em grupo sobre a palavra "violência" e peça-lhes que deem exemplos de violências no dia-a-dia, como por exemplo: abusos verbais, insultos, sarcasmo, furar filas, regatear à frente de um terceiro, bater numa criança ou dar ou receber uma bofetada, assaltos ou pequenos roubos, vandalismo, etc. 4. Peça cinco minutos de silêncio para que todos reflitam no seguinte: a) quando alguém foi violento com eles. b) quando foram violentos com alguém. c) quando viram alguém ser violento com um terceiro e não interferiram.
Análise e Avaliação	Comece com uma pequena análise sobre a atividade em si: se foi ou não difícil e, se sim, porquê. Analise as causas e as consequências das situações a), b) e c) sugeridas em cima. Peça a voluntários que partilhem as suas experiências para que possam ser analisadas. Deixe-os contar o episódio, o modo como se sentiram com a situação e depois deixe os restantes participarem na análise. • Qual a causa da situação violenta? • Como é que os outros membros do grupo reagiriam em circunstâncias semelhantes? • Por que é que reagiram dessa maneira? • Como é que podiam ter reagido? Alguém tem alguma sugestão? • O que é que podia ter sido feito para prevenir a situação? • Na hipótese c), por que é que não interferiram? • Dos episódios discutidos, quantos foram o resultado de mal entendidos? Quantos foram o resultado de amargura, despeito ou ciúme? Quantos foram o resultado de diferenças culturais, de tradições, de opinião ou de crenças? • O que é para vocês a "tolerância"? Como é que a definem? • Acham que as pessoas devem ser totalmente tolerantes relativamente a tudo o que é dito ou feito pelos outros? • Por que é que a tolerância constitui um valor muito importante para a promoção dos Direitos Humanos?



Caso LIBERDADE RELIGIOSA

[Capítulo I]

// Autor: Centro de Estudos Judiciários (CEJ)

Fátima, de 11 anos, é portuguesa, filha de pais marroquinos. Os seus pais vieram de Marrocos há 12 anos e desde essa altura vivem em Évora onde Fátima nasceu. A família é muçulmana frequenta a mesquita local. Aliás, o Pai de Fátima é um dos responsáveis da comunidade islâmica em Évora. No ano escolar de 2013 – 2014, Fátima mudou para o 5.º ano na Escola Marquês de Marialva. Desde o seu último aniversário, em Janeiro, Fátima começou a usar hijab (um lenço de cabeça). Os seus amigos acharam estranho mas Fátima foi-lhes explicando que era muito importante para ela usar o véu assim como a sua mãe também usa. Mas o professor de educação física, depois de algumas aulas, foi falar com Fátima e disse-lhe que usar um lenço de cabeça era incompatível com as aulas pelo que Fátima deveria tirar o lenço durante as mesmas. Fátima recusou-se a retirar o véu dizendo-lhe que não podia pedir-lhe uma coisa dessas. Perante a recusa o professor proibiu a sua participação nas aulas e marcou-lhe falta sete vezes consecutivas. Os pais de Fátima resolveram ir falar com o Professor e propuseram que Fátima, durante as aulas de educação física, substituísse o lenço por um chapéu, explicando-lhe a importância para a família. O professor disse que não podia deixar que isso acontecesse e que iria pedir à Direção da escola para tomar uma decisão. Em Fevereiro de 2014, o Conselho Diretivo da escola informou que Fátima iria chumbar de ano pois já tinha ultrapassado o limite de faltas.
Fátima ficou perplexa e sem saber o que fazer. Até aquele dia nunca lhe tinha acontecido nada semelhante. Falou com alguns amigos que lhe disseram para ela dizer na escola que tirava o lenço e que se está em Portugal tem de respeitar as regras.

Pergunta-se

1. O que pode Fátima fazer?
2. O comportamento da escola foi correto?
3. Poderia a escola ter chumbado Fátima por faltas com fundamento no uso de véu?
4. Será que os amigos têm razão? Por estar em Portugal, Fátima não deveria usar o lenço?

[Capítulo II]

I – Objetivos gerais

Com este caso pretende-se alertar para / abordar as seguintes temáticas:

1. Liberdade Religiosa/ Interculturalidade/diálogo inter-religioso e intercultural e respeito por diferentes raças, etnias, culturas e religiões;
2. Compreender a relevância da dimensão religiosa no processo de construção identitária e enquanto expressão da cultura;
3. Diferentes experiências de vida e de culturas – o fenómeno da imigração / emigração;
4. Direitos fundamentais, igualdade de direitos (e de oportunidades) e de deveres;
5. Refletir sobre o Diálogo Inter-religioso enquanto contributo para a construção da Paz e para um melhor entendimento entre pessoas e povos.

II – Objetivos específicos

Com este caso pretende-se dar a conhecer:

1. Diferentes religiões e o convívio entre si;
2. Fenómeno da liberdade religiosa – enquadramento legal;
3. Diferença entre religiões e a sua importância em Portugal e no mundo;
4. O diálogo inter-religioso enquanto dimensão do diálogo intercultural - Identidade(s) e Cultura(s)
5. Aspetos de proximidade entre povos e religiões
6. Refletir a partir de histórias e situações que conhecem e/ou viveram;
7. Importância do acesso e direito à educação;
8. Necessidade das leis / recurso aos tribunais / outras formas de resolução de conflitos / contraordenações;
9. Possibilidade de elaboração/alteração das leis para resolver situações que se verificam no dia-a-dia.

III – Pistas para a discussão

- Argumentos de defesa – Os Professores e amigos de Fátima não conhecem a religião islâmica.
- Argumentos de acusação – Discriminação; exercício do direito de liberdade religiosa; direito à educação; danos morais passíveis de indemnização.

IV – Enquadramento legal de base

a) Nacional:

- Constituição da República Portuguesa
- Código Penal (injúrias – art. 181º, versus discriminação racial – art. 240º)

- Código de Processo Penal (pedido de indemnização civil – art. 71º e seguintes)
- Código Civil (danos morais – art. 496º)
- Meios jurídicos de combate ao racismo e à xenofobia (D.L. nº 111/2000, de 4 de Julho; Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro; Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto, que atualmente estabelece o regime jurídico da prevenção, da proibição e do combate à discriminação, em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem.)
- Regime geral das contraordenações e coimas (D.L. nº 433/82, de 27 de Outubro, com as sucessivas alterações introduzidas)

b) Internacional:

- Declaração Universal dos Direitos Humanos
- Convenção Europeia dos Direitos do Homem (art. 9.º e art. 2.º do Protocolo n.º 1)

V – Prova

- Testemunhal
- Documental: Registo de faltas; Decisão do Conselho Diretivo

VI – Distribuição de papéis

- 1 Magistrado do Ministério Publico;
- 1 Defensor do arguido/demandado civil;
- 1 Advogado do assistente/demandante civil;
- 1 Vítima: Fátima;
- 1 Arguido: Professor/Escola;
- 7 Testemunhas: funcionária da escola; diretor da Escola; 2 Pais de Bedra; 3 amigos;
- 1 Funcionário de Justiça;
- 1/2 Jornalistas.

VIII. Sugestões de instituições a contactar / visitar

- Tribunal;
- Alto Comissariado para as Migrações (ACM);
- Associações de Imigrantes e ONG's;
- Mesquitas.

[Capítulo III]

JURISPRUDÊNCIA

– O presente caso é baseado num caso verídico que deu origem ao Acórdão do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem : Dogru Contra França

– Acórdão relativo ao caso [Consultar]

Uma magistrada do M. P., exerce a sua função em regime de exclusividade (imposta por lei) Do seu estatuto e por conseguinte do conteúdo das suas funções resulta a obrigatoriedade de a mesma realizar trabalho aos sábados – os chamados turnos – de acordo com escala elaborada pelos respetivos serviços. A magistrada em causa recusou-se a trabalhar aos sábados invocando para tanto a sua liberdade religiosa já que professa a religião da "Igreja Adventista" nos termos da qual o sábado é dia sagrado. A magistrada interpôs o recurso do acórdão da Secção que julgou improcedente a ação administrativa especial que ela deduzira para se declarar nula a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, de 8/4/2011, e se condenar este órgão a dispensá-la de realizar turnos aos sábados, assim respeitando as suas crenças religiosas.
Decisão do Supremo Tribunal Administrativo: O trabalho dos magistrados do MºPº nos sábados em que estejam de turno não se processa em regime de flexibilidade de horário.
Por isso, a magistrada cuja confissão religiosa lhe imponha que não trabalhe aos sábados não tem o «direito» – atribuído pelo art. 14º, n.º 1, da Lei n.º 16/2001, de 22/6 de suspender o trabalho nesses dias.
Esse art.º 14º, n.º 1, não afronta quaisquer normas ou princípios constitucionais, até porque o art. 41º, n.º 2, da CRP – reproduzido no art. 2º, n.º 1, da Lei n.º 16/2001 – estatui que ninguém pode ser isento de obrigações por causa das suas crenças religiosas.

Questões a discutir:
– O que deve prevalecer: a liberdade religiosa da magistrada ou o conteúdo das suas funções, por ex.?

Legislação aplicável:
– Lei n.º 16/2001, de 22/6
– Artº 41º da Constituição da Republica Portuguesa
– Estatuto do Ministério Publico – Lei 60/98, de 27 de Agosto [Consultar Lei]

[Capítulo IV]

SUGESTÕES

I. Filmes

"História da Religiões em 90 segundos"

II. Dinâmicas

	Quem Somos Eu?
Tema	Liberdade Religiosa, igualdade de género, discriminação e xenofobia;
Tamanho do Grupo	+8
Duração	25 minutos
Objetivos	1. Ter consciência da nossa individualidade e da dos outros. 2. Identificar o que temos em comum. 3. Promover a solidariedade e o respeito.
Materias	• Canetas e marcadores coloridos: se possível uma cor diferente para cada participante. • Uma folha de papel por cada participante. • Folhas A3 e marcadores.
Local	Sala
O exercício passo a passo	1. Como preparação, peça aos participantes que se juntem dois a dois, para formar os grupos de trabalho. Peça-lhes para fingirem que não se conhecem e para se apresentarem. 2. O que é mais importante ou interessante perguntar a uma pessoa que não conhecem? Façam uma pequena reflexão em grupo sobre as diferentes categorias (nome, idade, sexo, nacionalidade, família, religião, etnia, emprego/estudo, música, passatempos, desporto, coisas de que gostem e de que não gostem, etc.). 3. Explique que agora o objetivo consiste em descobrir o que têm em comum. Distribua papel e canetas e peça-lhes que cada um, individualmente, desenhe uma representação da sua identidade. A forma mais indicada é a estrela, pois assim podem desenhar os vários aspetos que espelham a sociedade. Peça aos participantes que considerem 8 a 10 características importantes da sua identidade e que desenhem a sua estrela pessoal. 4. No final, deem uma volta pela sala e comparem estrelas. Quando encontrarem alguém com quem partilham um raio, devem assentar o nome da pessoa perto do raio (por exemplo, se o João e o Pedro partilharem o raio de "rap", devem escrever o nome um do outro perto do raio). Dê-lhes 15 minutos para esta tarefa.
Análise e Avaliação	• O que é que descobriram sobre si próprios? Foi difícil decidir quais as características mais importantes da sua identidade? • Ficaram surpreendidos com os resultados da comparação das estrelas? Tinham mais ou menos em comum com os outros do que estavam à espera? • Como é que sentem em relação à diversidade do grupo? Acham que torna o grupo mais interessante ou dificulta o entendimento entre todos? • Houve algum aspeto a que alguém tenha sentido necessidade de reagir e de dizer: "Eu não sou"? Por exemplo: "Eu não sou fã de futebol", "Eu não sou fã de música techno", "Eu não gosto de cães", "Eu não sou homossexual", "Eu não sou cristão". • Como é que a identidade se constrói? Quais os aspetos que se constroem socialmente e quais aqueles que são inatos e permanentes? • Em relação às questões de género, que aspetos são construídos pela sociedade e quais são inatos e permanentes? Escrever-se "rapaz" ou "rapariga"? O que é que associam às palavras "rapaz" e "rapariga"? Será que fazem as mesmas associações para ambos os sexos e para todos os rapazes e todas as raparigas? • Até que ponto as pessoas são julgadas pela sua identidade individual? E pelo grupo em que estão inseridas? • Como é que os participantes se sentem por terem liberdade para escolher a sua própria identidade? Quais são as implicações para eles e para a sociedade em que vivem, e especialmente para os Direitos Humanos de igualdade e de respeito?



Caso LINGUAGEM DE ÓDIO/ INTOLERÂNCIA CONTRA A COMUNIDADE CIGANA

[Capítulo I]

// Autor: Direitos Humanos – Centro de Investigação Interdisciplinar da Universidade do Minho (CIIDH – UM)

No dia 1 de setembro de 2013, o Sr. Alberto, candidato independente à Câmara de Prudência, andou nas ruas daquela vila a fazer a sua campanha eleitoral. Conhecido pela sua intolerância para com a comunidade cigana que há já vários anos se tinha instalado naquele município, o Sr. Alberto apresentou como pontos fortes do seu programa eleitoral a promessa de expulsar os ciganos daquelas terras.
Naquele dia, empenhado em convencer os eleitores ainda indecisos a votar em si, o Sr. Alberto distribuiu pela população vários panfletos onde se podia ler: "Os ciganos são uma raça que deveria ser exterminada. A crescente criminalidade que se tem vindo a sentir no nosso município deve-se aos indivíduos ciganos.", e ainda, "os bairros e acampamentos dos ciganos devem ser destruídos e queimados para que não reste lembrança nenhuma desses gatunos na nossa terra!".
Nesse mesmo dia, durante a noite, vários homens ciganos foram perseguidos tendo tido alguns deles que se refugiar no meio da mata ou dentro da esquadra da polícia por temerem pela sua própria vida. Várias famílias ciganas ficaram desalojadas e algumas crianças sofreram queimaduras em virtude das suas casas e tendas terem sido incendiadas enquanto dormiam.

Pergunta-se

1. O comportamento do Sr. Alberto foi correto?
2. Poder-se-á afirmar que o comportamento do Sr. Alberto é uma forma de racismo e xenofobia?
3. As frases que o Sr. Alberto escreveu nos panfletos poderão constituir um crime? Por que razão?
4. Quem poderá denunciar o comportamento do Sr. Alberto?
5. O Sr. Alberto poderá ser condenado a uma pena de prisão?

[Capítulo II]

I. Pistas de Reflexão

Que Instrumentos jurídicos nacionais e internacionais existem para combater o racismo e a xenofobia

a) Instrumentos Jurídicos Nacionais

(i) Processos Crime

(ii) Código Penal – Crimes Racistas – art. 131º, 132º, 143º, 145º, 180º, 181º, 240º, 251º e 252º;

(iii) Lei nº 20/96 de 6 de Julho – Constituição de Assistente em processo penal no caso de crime racista ou xenófobo;

(b) Processos de Contraordenação em geral

(i) Lei nº 93/2017, de 23 de Agosto – Estabelece o regime jurídico da prevenção, da proibição e do combate à discriminação, em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem;

(ii) Decreto-Lei Nº 111/2000 de 4 de Julho – Regulamenta a Lei Nº 134/1999, de 28 de Agosto, no tocante à prevenção e à proibição das discriminações no exercício de direitos por motivos baseados na raça, cor, nacionalidade ou origem étnica

(iii) Decreto – Lei nº 86/2005 de 2 de Maio – Conflitos de competência positivos ou negativos das Inspeções-gerais

(iv) Decreto-Lei nº 276/2007, de 31 de Julho- Regime Jurídico da atividade de inspeção, auditoria e fiscalização dos serviços da administração direta e indireta do Estado

c) Instrumentos Jurídicos Internacionais

(i) Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (art. 21.º);

(ii) Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial

2. Estamos perante que tipo de crime?

O caso em análise configura um crime de discriminação racial previsto e punido pelo artigo 240º, n.º 1, al. a) do Código Penal, nos termos do qual:
«1 – Quem:
a) Fundar ou constituir organização ou desenvolver atividades de propaganda organizada que incitem à discriminação, ao ódio ou à violência contra pessoa ou grupo de pessoas por causa da sua raça, cor, origem étnica ou nacional, religião, sexo, orientação sexual ou identidade de género, ou que a encorajem; ou
b) Participar na organização ou nas atividades referidas na alínea anterior ou lhes prestar assistência, incluindo o seu financiamento;
é punido com pena de prisão de um a oito anos.
2 – Quem, em reunião pública, por escrito destinado

a divulgação ou através de qualquer meio de comunicação social ou sistema informático destinado à divulgação:
a) Provocar atos de violência contra pessoa ou grupo de pessoas por causa da sua raça, cor, origem étnica ou nacional, religião, sexo, orientação sexual ou identidade de género; ou
b) Difamar ou injuriar pessoa ou grupo de pessoas por causa da sua raça, cor, origem étnica ou nacional, religião, sexo, orientação sexual ou identidade de género, nomeadamente através da negação de crimes de guerra ou contra a paz e a humanidade; ou
c) Ameaçar pessoa ou grupo de pessoas por causa da sua raça, cor, origem étnica ou nacional, religião, sexo, orientação sexual ou identidade de género;
é punido com pena de prisão de seis meses a cinco anos.»

3. É um crime público, semipúblico ou particular?
É um crime público porque a instauração do procedimento criminal não depende de queixa. Assim, neste tipo de crimes não é obrigatório que seja a vítima a denunciar. Qualquer pessoa que tenha conhecimento do crime pode realizar a denúncia, sendo esta suficiente para o Ministério Público dar início ao processo, mesmo contra a vontade da vítima.

4. A quem se pode apresentar queixa?
i. Polícia de Segurança Pública www.psp.pt
ii. Guarda Nacional Republicana www.gnr.pt
iii. iMinistério Público www.pgr.pt

5. Qual o critério de escolha da pena?
Se ao crime forem aplicáveis, em alternativa, pena privativa e pena não privativa da liberdade, o tribunal dá preferência à segunda sempre que esta realizar de forma adequada e suficiente as finalidades da punição (artigo 70º do Código Penal).
No caso em análise a questão não se coloca uma vez que é prevista única e exclusivamente uma pena privativa da liberdade (pena de prisão de um a oito anos).

6. Como é determinada a medida da pena?
Atendendo a que ao crime de discriminação racial corresponde uma pena privativa da liberdade, que pode ir de um a oito anos, há que determinar a medida da pena (artigo 71.º do Código Penal). Tal determinação é feita em função da culpa do agente e das exigências de prevenção, para o que o tribunal tem em conta, designadamente:
- O grau de ilicitude do facto, o modo de execução deste e a gravidade das suas consequências, bem como o grau de violação dos deveres impostos ao agente;
- A intensidade do dolo ou da negligência;
- Os sentimentos manifestados no cometimento do crime e os fins ou motivos que o determinaram;
- As condições pessoais do agente e a sua situação económica;
- A conduta anterior ao facto e a posterior a este, especialmente quando esta seja destinada a reparar as consequências do crime;
- A falta de preparação para manter uma conduta lícita, manifestada no facto, quando essa falta deva ser censurada através da aplicação da pena.

7. É possível suspender a pena de prisão?
O tribunal suspende a execução da pena de prisão aplicada em medida não superior a cinco anos se, atendendo à personalidade do agente, às condições da sua vida, à sua conduta anterior e posterior ao crime e às circunstâncias deste, concluir que a simples censura do facto e a ameaça da prisão realizam de forma adequada e suficiente as finalidades da punição (cfr. artigo 50.º do Código Penal)

8. Existem circunstâncias atenuantes?
Sim:
a) Ter o agente atuado sob influência de ameaça grave ou sob ascendente de pessoa de quem dependa ou a quem deva obediência;
b) Ter sido a conduta do agente determinada por motivo honroso, por forte solicitação ou tentação da própria vítima ou por provocação injusta ou ofensa imerecida;
c) Ter havido atos demonstrativos de arrependimento sincero do agente, nomeadamente a reparação, até onde lhe era possível, dos danos causados;
d) Ter decorrido muito tempo sobre a prática do crime, mantendo o agente boa conduta.
(artigo 72.º do Código Penal)

9. Os atos do Sr. Alberto poderiam configurar uma contraordenação?
Sim. Os panfletos que o Sr. Alberto que distribuiu enquadram-se na alínea m) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei nº 134/99, de 28 de Agosto "A adoção de ato em que, publicamente ou com intenção de ampla divulgação, pessoa singular ou coletiva emita uma declaração ou transmita uma informação em virtude da qual um grupo de pessoas seja ameaçado, insultado ou aviltado por motivos de discriminação racial", sendo por isso considerada uma práticas

discriminatórias em razão da pertença a raça, cor, nacionalidade ou origem étnica e que violam o princípio da igualdade.

10. A quem pode ser apresentada a queixa por factos suscetíveis de serem considerados contraordenação

i. Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial (CICDR);
ii. Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, na qualidade de Membro do Governo que tem a seu cargo a área da igualdade e das minorias étnicas;
iii. Alto-Comissariado para a Imigração e o Diálogo Intercultural (ACIDI);

11. A que sanções contraordenacionais poderá o Sr. Alberto estar sujeito?

Poderá estar sujeito à aplicação de uma coima que será graduada entre uma e dez vezes o valor do indexante dos apoios sociais.
Poderão, ainda, ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

1. Publicidade da decisão;
2. Advertência ou censuras públicas dos autores da prática discriminatória;
3. Perda de objetos pertencentes ao agente;
4. Interdição do exercício de atividades que dependa de título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública;
5. Privação do direito a subsídio ou benefício outorgado por entidades ou serviços públicos;
6. Privação do direito de participar em feiras ou mercados;
7. Privação do direito de participar em arrematações ou concursos públicos que tenham por objeto a empreitada ou a concessão de obras públicas, o fornecimento de bens e serviços públicos e a atribuição de licenças ou alvarás;
8. Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa;
9. Suspensão de autorizações, licenças e alvará

Em caso de reincidência, os limites mínimo e máximo são elevados para o dobro.
A tentativa e a negligência são puníveis;
Sempre que a contraordenação resulte da omissão de um dever, a aplicação da sanção e o pagamento da coima não dispensam o infrator do seu cumprimento, se este ainda for possível.

12. Existem instituições que prestam apoio às vítimas de discriminação racial e étnica?

Sim, a Unidade de Apoio à Vítima Imigrante e de Discriminação Racial e Étnica (UAVIDRE). É uma "Unidade especializada no apoio a cidadãos imigrantes vítimas de crime e a cidadãos vítimas de discriminação", e tem como missão "prestar apoio emocional, jurídico, psicológico e social aos imigrantes vítimas de crime, bem como às vítimas de discriminação racial ou étnica, de forma confidencial e gratuita".

II. Objetivos gerais

Com este caso pretende-se alertar para / abordar as seguintes temáticas:

1. Interculturalidade/diálogo intercultural e respeito (bidirecional) por diferentes raças, etnias, culturas e religiões
2. Direitos fundamentais, igualdade de direitos e de deveres
3. A liberdade de expressão e os seus limites
4. o discurso de ódio
5. O racismo e a xenofobia enquanto fenómenos de discriminação

III. Objetivos específicos

Com este caso pretende-se dar a conhecer:

1. Os fenómenos do racismo e xenofobia em geral
2. Os discursos de ódio
3. Necessidade das leis / recurso aos tribunais / outras formas de resolução de conflitos / contraordenações
4. Os instrumentos jurídicos nacionais e internacionais de combate ao racismo e à xenofobia
5. O crime de racismo
6. Os meios, ao alcance de todos, de combate às demonstrações de racismo e xenofobia:
   a. Entidades às quais se poderá apresentar queixa de factos suscetíveis de serem considerados contraordenação
   b. Entidades às quais se poderá apresentar queixa de factos suscetíveis de serem considerados crime
7. As sanções a aplicar a quem comete atos racistas ou xenófobos:
   a. Sanções Penais
   b. Sanções Contraordenacionais

IV. Enquadramento legal de base

- Declaração Universal de Direitos Humanos (art. 2.º);
- Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (art. 21.º);
- Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial
- Código Penal - Crimes Racistas – art. 131º, 132º, 143º, 145º, 180º, 181º, 240º, 251º e 252º;

- Lei nº 20/96 de 6 de Julho – Constituição de Assistente em processo penal no caso de crime racista ou xenófobo;
- Lei nº 18/2004, de 11 de Maio – Transpõe a Diretiva Raça
- Lei nº 134/99, de 28 de Agosto – Proíbe as discriminações no exercício de direitos por motivos baseados na raça, cor, nacionalidade ou origem étnica
- Decreto-Lei Nº 111/2000 de 4 de Julho – Regulamenta a Lei Nº 134/1999, de 28 de Agosto, no tocante à prevenção e à proibição das discriminações no exercício de direitos por motivos baseados na raça, cor, nacionalidade ou origem étnica

V. Distribuição de papéis:

- Sr. Alberto: arguido;
- Um indivíduo de etnia cigana que leu os panfletos escritos e distribuídos pelo Sr. Alberto;
- Um indivíduo de etnia cigana cuja casa foi destruída por um incêndio na noite de 1 de setembro de 2013;
- PSP, GNR ou Ministério Público (a quem pode ser dirigida a queixa);
- Advogado.

[Capítulo III]

MINUTAS

DENÚNCIA POR CRIME DE DISCRIMINAÇÃO RACIAL

Exmo. Senhor Procurador da República (...)
_____ (nome completo), _____ (estado civil), _____ (profissão), com o número de identificação fiscal _____, residente na Av. _____, em _____;

Vem apresentar denúncia contra

_____ (nome completo), _____ (estado civil), _____ (profissão), com o número de identificação fiscal _____, residente na Av. _____, em _____;

O que faz nos termos e com os seguintes fundamentos:

1º

No dia 1 de setembro de 2013, _____, candidato independente à Câmara Municipal de Prudência, distribuiu vários panfletos nas ruas daquele município.

2º

A distribuição dos panfletos aos eleitores inseriu-se no âmbito da sua campanha eleitoral que decorria naquela data.

3º

Nos referidos panfletos podia ler-se: "Os ciganos são uma raça que deveria ser exterminada. A crescente criminalidade que se tem vindo a sentir no nosso município deve-se aos indivíduos ciganos."

4º

Mais referiu aquele candidato à Câmara Municipal de Prudência que "os bairros e acampamentos dos ciganos devem ser destruídos e queimados para que não reste lembrança nenhuma desses gatunos na nossa terra!".

5º

Na noite do mesmo dia 1 de setembro de 2013 vários foram os membros da comunidade cigana de Prudência que procuraram proteção policial por estarem, alegadamente, a ser perseguidos por homens não ciganos.

6.º

Ainda nessa noite foram incendiadas casas e tendas de membros da comunidade cigana, tendo várias crianças sofrido queimaduras.

7º

Os factos descritos integram o crime discriminação racial, p. p. no artigo 240º, n.º 1, al. a) do Código Penal.

O ora denunciante requer a V. Exa. que seja instaurado procedimento criminal contra o arguido, ordenando a abertura do competente inquérito, para o que tem legitimidade e está em tempo, visto não ter decorrido ainda o prazo de 6 meses a contar da prática dos factos.

PROVA:
– Registo áudio com a gravação da entrevista efetuada ao arguido

Testemunhal:
- A _____ (nome), _____ (profissão), _____ (residência)
- B _____ (nome), _____ (profissão), _____ (residência)

JUNTA: Procuração forense

Espera Deferimento,

O Denunciante
e **O Advogado** (se for o caso)

[Capítulo IV]

JURISPRUDÊNCIA

1. Acórdão Tribunal Relação Lisboa de 18-07-1996: I - Nos crimes públicos só não é permitida a constituição de assistente quando o interesse protegido pela incriminação é, a qualquer luz, exclusivamente público. II - O crime de discriminação racial, p.p. nos artigos 189º, n.º 2 do Código Penal de 1982 e 240º, n.º 2, do Código Penal revisto em 1995, não protege interesses exclusivamente públicos, mas, a par do interesse público de salvaguarda da humanidade contra a discriminação racial, acoberta o próprio interesse particular da pessoa injuriada, difamada e racialmente discriminada. III - Deve, pois, admitir-se a constituir-se assistente em processo criminal o cidadão particularmente difamado e injuriado - em reunião pública, por escrito destinado a divulgação ou através de qualquer meio de comunicação social - por causa da sua raça, cor ou origem étnica.
[Consultar acórdão]

2. Acórdão Tribunal da Relação de Lisboa de 12-12-1995: I - Quer o crime de genocídio e discriminação racial (artigos 189, n. 1, a) e b) do CP82 e 239, n. 1, a) e b) do CP95), quer o crime de homicídio qualificado (artigos 131 e 132, n. 2, d) do CP82 e do CP95) são daqueles que atingem mais gravemente o quadro de valores legalmente estabelecidos, pelo que, em relação a eles, a prisão preventiva revela-se, em regra, a medida de coação mais adequada. II - O circunstancialismo atenuativo invocado pelo arguido (confissão, colaboração com a justiça, 18 anos de idade, ser delinquente primário, etc.) releva mais para efeitos de dosimetria penal do que para substituição da sua prisão preventiva; a não ser que desse quadro atenuativo resulte a menor consistência dos indícios fácticos. III - A condenação do arguido numa soma entre seis e vinte UC nos termos do n. 4 do artigo 212º do CPP só tem lugar em caso de requerimento manifestamente infundado, ou seja, em caso de requerimento (para revogação e substituição da prisão preventiva) feito com má fé ou grave negligência.
[Consultar acórdão]

3. Acórdão Tribunal Relação de Guimarães de 03-05-2011: I - No âmbito do regime geral do processo contraordenacional, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 433/82, não é admissível a constituição de assistente.
II- Ao contrário do que sucede no domínio relativo às contraordenações laborais, onde se admite a constituição de assistente por parte das associações sindicais, o que igualmente revela que o legislador não o admite no respetivo regime geral, inexiste norma especial que contemple tal faculdade no que respeita a contraordenações atentatórias do princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, sem distinção de origem racial ou ética.
[Consultar acórdão]

[Capítulo V]

SUGESTÕES

	Não grites, fala comigo
Tema	Linguagem de ódio e intolerância
Tamanho do Grupo	5 – 30
Duração	60 minutos
Objetivos	Gestão de Conflitos: 8. Desenvolver capacidades de comunicação e cooperação; 9. Negociação e ação sobre pressão;
Materias	Nenhum
Local	Sala
Nº de Participantes	Cada grupo é constituído por três pessoas: coator, coagido e observador.
O exercício pas-so a passo	1. Solicite aos participantes que formem grupos de três e que escolham entre si quem vai ser o coator, coagido e o observador; 2. O observador terá que observar toda a interação e tirar notas, nomeadamente: • Expressão não-verbal; • Evolução da comunicação durante o exercício; • Pontos de viragem no exercício; 3. Peça ao coator e ao coagido para ficarem frente a frente, o coagido terá que ter as mãos fechadas. O coator tem cinco minutos para convencer o coagido a abrir as mãos, sem nenhum tipo de toque físico ou linguagem intolerante; (NOTA: pode ser dito o que se quiser com exceção de ofensas, asneiras, ameaças etc, caberá ao que estiver de mãos fechadas decidir quando e se deve ou não abrir as mãos.) 4. No final, regressem ao plenário para a análise e avaliação.
Análise e Avaliação	Comece por perguntar aos participantes sobre o que passou e como é que se sentiram com a atividade. Depois comentem as questões abordadas e o que aprenderam. • Foi fácil ou difícil representar os diferentes papéis? • Peça aos observadores para descreverem o que observaram de acordo com os tópicos; • Acham que este exercício é, de alguma forma, um espelho do que acontece quando existe um conflito? Porquê? • Se pudessem voltar a realizar o exercício o que fariam de diferente? • Como é que eu comunico com os outros? (pedir exemplos) • O que é que eu preciso de melhorar?
Dicas para o animador	Salientar que o facto de o participante conseguir convencer o colega a abrir as mãos, ou mesmo o facto de serem mais rápidos que os outros, não significa que tenham tido a prestação mais valiosa ou melhor que a dos outros. O que se pretende é observar a forma como comunicamos e argumentamos, e não quem executou primeiro a tarefa.



Caso NACIONALIDADE

[Capítulo I]

// Autor: Abreu Advogados

António, de 13 anos, é filho de pais cabo-verdianos. Os seus pais vieram de Cabo Verde para Portugal há 15 anos atrás, pelo que António já nasceu em Portugal. António e os seus pais sempre viveram em Lisboa, na casa da avó materna. Este ano, devido ao novo emprego do pai, foram viver para Sintra. A mudança de casa implicava ainda para António uma mudança de escola. Os pais informaram-se das escolas exis- tentes na nova área de residência. Reunidos os documentos necessários para fazer a matrícula, António dirigiu-se à escola. Chegado à secretaria, António entregou todos os documentos – passaporte, boletim de matrícula preenchido, boletim de vacinas e cartão do centro de saúde. Apesar de ter ido sozinho fazer a matrícula (os pais estavam a trabalhar), António estava descansado pois tinha preparado todos os documentos com os pais.

Mas as coisas não correram como António tinha previsto. A funcionária começou por lhe pedir o cartão de cidadão. António respondeu que não tinha cartão de cidadão e que só tinha passaporte. A funcionária pediu-lhe então o cartão de cidadão dos pais. António explicou que os pais também não tinham cartão de cidadão, mas apenas passaporte, pois não eram portugueses, mas sim cabo-verdianos. Perante esta informação, a funcionária pede-lhe o documento comprovativo de residência dos pais (autorização de residência). E foi aqui que António ficou aflito: os pais não tinham tal documento de residência, estavam em situação irregular em Portugal. Não querendo explicar isto à funcionária (com medo do que podia acontecer), António decidiu sair da escola e ir para casa esperar pelos pais. Incomodado com o que se tinha passado e já cansado de tanto andar a pé, António decide apanhar o autocarro. Estava ansioso por chegar a casa e contar à mãe o que acontecera. Mal sabia António que o pior ainda estava para vir. Na paragem de autocarro estavam, para além de António, um casal de idosos, Beatriz e Carlos, e um grupo de rapazes. Pensou em meter conversa, talvez fossem da escola. Resolveu perguntar a um dos rapazes:

"Andas nesta escola?". Daniel, o rapaz ao seu lado, de 17 anos, não respondeu, virou-lhe as costas e chamou os restantes rapazes, Edgar e Francisco. António não percebeu o que se estava a passar... o seu pensamento foi interrompido pela chegada do autocarro. António deixou passar o casal de idosos que já estava na paragem. Quando chegou a sua vez, António foi impedido de entrar pelo grupo de rapazes. Daniel virou-se para ele e disse: "Ainda não percebeste que os autocarros não são para pessoas como tu?". António tentou entrar no autocarro ao mesmo tempo que respondia a Daniel: "Qual é a diferença entre mim e ti?". Daniel e os amigos começaram a rir. Daniel acrescentou: "As pessoas como tu andam a pé e é se querem... vê lá se encontras de uma vez o caminho para a tua terra".

António ficou perplexo e sem saber o que fazer. Até àquele dia nunca lhe tinha acontecido uma coisa assim. Olhou para Gustavo, o motorista do autocarro, à procura de ajuda. Este nada fez, limitando-se a desviar o olhar, fechando as portas, pondo de seguida o autocarro em andamento.

Pergunta-se

1. Teria toda esta situação acontecido se António fosse filho de portugueses?
2. O comportamento de Daniel foi correto? Em caso negativo, o que pode António fazer?
3. Poderia a escola ter recusado a matrícula de António com fundamento na situação de irregularidade dos pais em Portugal?
4. Tendo nascido em Portugal, António não é português?
5. Pode António adquirir a nacionalidade portuguesa?
6. E se Daniel tivesse menos de 16 anos?

[Capítulo II]

I. Pistas para a discussão

Argumentos de defesa – Daniel ouve os pais em casa a falar do excesso de estrangeiros, da crise, do desemprego e da criminalidade – utilização de preconceitos e mitos criados à volta da imigração.

Argumentos de acusação – discriminação racial; exercício do direito de acesso à educação legalmente consagrado; acesso à nacionalidade; danos morais passíveis de indemnização.

II. Objetivos gerais

Com este caso pretende-se alertar para / abordar as seguintes temáticas:

1. Interculturalidade/diálogo intercultural e respeito (bidirecional) por diferentes raças, etnias, culturas e religiões

2. Combate ao racismo e à xenofobia
3. Diferentes experiências de vida – o fenómeno da imigração / emigração
4. Direitos fundamentais, igualdade de direitos (e de oportunidades) e de deveres
5. Diferentes formas de acesso à nacionalidade portuguesa
6. O acesso à educação como direito fundamental

III. Objetivos específicos

Com este caso pretende-se dar a conhecer:

1. Diferentes documentos de identificação civil
2. Fenómeno da imigração – diferentes direitos? Devem os filhos ser condicionados pela situação legal/jurídica dos pais?
3. Diferença entre nacionalidade originária/nacionalidade derivada ou atribuição e aquisição da nacionalidade – diferentes direitos?
4. Importância do acesso à educação/de poder frequentar uma escola
5. Importância da uniformização de procedimentos, do acesso à informação e do conhecimento das leis e dos direitos e deveres daí decorrentes – serviços públicos
6. Necessidade das leis / recurso aos tribunais / outras formas de resolução de conflitos / contraordenações
7. Possibilidade de elaboração/alteração das leis para resolver situações que se verificam no dia-a-dia.

V. Enquadramento legal de base

- Constituição da República Portuguesa
- Código Penal (injúrias – art. 181º, versus Discriminação e incitamento ao ódio e à violência – art. 240º)
- Código de Processo Penal (pedido de indemnização civil – art. 71º e seguintes)
- Código Civil (danos morais – art. 496º)
- Lei da Nacionalidade (Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, com as respetivas alterações)
- Lei de Imigração (Lei nº 23/2007, de 4 de Julho com as respetivas alterações)
- Decreto-lei nº 67/2004, de 25 de Março; e Portaria nº 995/2004, de 9 de Agosto (acesso à educação de estrangeiros menores)
- Meios jurídicos de combate ao racismo e à xenofobia (Lei nº 134/99, de 28 de Agosto; D.L. nº 111/2000, de 4 de Julho; Lei nº 18/2004, de 11 de Maio – art. 2º)
- Regime geral das contraordenações e coimas (D.L. nº 433/82, de 27 de Outubro, com as sucessivas alterações introduzidas)
- Lei tutelar Educativa

VI. Prova

- Testemunhal

VII. Distribuição de papéis

- 1 Juiz
- 1 Magistrado do Ministério Publico
- 1 Defensor do arguido/demandado civil
- 1 Advogado do assistente/demandante civil
- 1 Vítima: António
- 1 Arguido: Daniel
- 10 Testemunhas: funcionária da escola; diretor da Escola; Beatriz e Carlos, casal de idosos; Edgar; Francisco; 2 pais de António; 2 pais de Daniel, Gustavo
- 1 Funcionário de Justiça
- 1/2 Jornalistas

VIII. Sugestões de instituições a contactar / visitar

- Tribunal
- Alto Comissariado para as Migrações
- Associações de Imigrantes e ONG's
- Projetos do Programa Escolhas

Observação final: Ainda que as questões suscitadas neste caso pudessem ser resolvidas sem recurso aos Tribunais (podendo algumas delas ser objeto de resolução por via administrativa), entendeu-se que a situação aqui descrita cumpre os objetivos do programa, nomeadamente a sua dimensão pedagógica.

[Capítulo III]

MINUTAS
MINUTA DE DENÚNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS

Exmo. Senhor Procurador da República Adjunto

António_____(nome completo), solteiro, menor, residente em (...), vem pelo presente, ao abrigo dos artigos 3.º, n.º 1, 4.º, n.º 1, als. c) e h), e 9º, n.ºs 1 e 2 da Lei n.º 134/99, de 28 de Agosto, apresentar a presente

DENÚNCIA POR PRÁTICA DISCRIMINATÓRIA

Contra:
– Escola Básica e Secundária de (...), pessoa coletiva n.º (....), com sede em (...);
– Cristina_____ (nome completo), casada, funcionária da secretaria da Escola Básica e Secundária,

residente em (...),
– Transportadora (...), pessoa coletiva n.º (...), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de (...), com sede em (...);
– Daniel_____ (nome completo), solteiro, menor, residente em (...),
e
– Gustavo_____ (nome completo), solteiro, maior, motorista de autocarro, residente em (...),

O que faz nos termos e com os fundamentos seguintes:

1.º

No passado dia (...) de (...) de 2018, pelas 14h00, o ora Denunciante deslocou-se à Secretaria da Escola Básica e Secundária (...), tendo em vista matricular-se no ano letivo 2018/2019.

2.º

Quando chegou a sua vez de ser atendido, a funcionária da secretaria, aqui segunda Denunciada, solicitou-lhe a apresentação de bilhete de identidade, tendo o Denunciante esclarecido que apenas tinha passaporte cabo-verdiano.

3.º

Posteriormente, foi-lhe também solicitada a apresentação do bilhete de identidade dos pais, tendo o Denunciado mais uma vez explicado que os pais apenas tinham passaporte, pois não eram cidadãos portugueses, mas sim cabo-verdianos.

4.º

Por último, após ter sido informada de que os pais de António não tinham bilhete de identidade, a segunda Denunciada solicitou ao Denunciante que apresentasse a autorização de residência dos pais, o que o Denunciante também não dispunha.

5.º

Assim, o Denunciante viu-se impedido de efetuar a sua matrícula no ano letivo 2018/19, na Escola Básica e Secundária (...), em virtude da sua nacionalidade, porquanto se encontrava na posse de todos os elementos necessários ao registo da matrícula – passaporte, boletim de matrícula preenchido, boletim de vacinas e cartão do centro de saúde.

6.º

Posteriormente, pelas 16h00, quando o Denunciante se encontrava a aguardar a chegada do autocarro na paragem da Transportadora (...), sita em (...), decidiu iniciar uma conversa com um grupo de rapazes, cujas idades rondavam os 17 anos, que se encontravam também a aguardar a chegada do autocarro.

7.º

Como forma de desenvolver amizades na zona, o Denunciante abordou o quarto Denunciado, um dos rapazes que se encontrava no dito grupo, perguntando-lhe se também frequentava a escola (...), sita ao pé do local onde se encontravam e onde o Denunciante se tinha ido inscrever momentos antes.

8.º

O Denunciante não obteve resposta, silêncio este ao qual não atribuiu significado, porquanto o autocarro acabara de chegar, potencialmente interrompendo a conversa.

9.º

Porém, quando chegou a sua vez de entrar no autocarro, o Denunciante foi impedido de o fazer pelo quarto Denunciado, o qual lhe disse "Ainda não percebeste que os autocarros não são para pessoas como tu?"

10.º

Em resposta o Denunciante questionou o quarto Denunciado sobre qual a diferença entre ambos.

11.º

O quarto Denunciado respondeu, então, que "As pessoas como tu andam a pé e é se querem... vê lá se encontras de uma vez o caminho para a tua terra".

12.º

Tendo ficado perplexo com o que lhe estava a suceder, o Denunciante olhou na direção do motorista do autocarro, procurando o seu apoio.

13.º

Contudo, o quinto Denunciado nada fez, tendo-se limitado a desviar o olhar, fechar as portas do autocarro e prosseguir viagem, sem que Denunciante pudesse entrar no mesmo, omitindo assim o seu dever de impedir a prática discriminatória a que assistia.

14.º

Sucede que o Denunciante se sente português, pois nasceu em Portugal, pelo que esta situação o magoou profundamente.

15.º

Tanto o comportamento dos Denunciados consubstanciam uma discriminação racial enquanto distinção e exclusão em função da ascendência e da nacionalidade, que teve como resultado a anulação do exercício de direitos em condições de igualdade, nos termos do artigo 3.º, n.º 1 da Lei n.º 134/99, de 28 de Agosto, que proíbe a discriminação no exercício de direitos com fundamento na raça, cor, nacionalidade ou origem étnica.

16.º

Os comportamentos descritos consubstanciam práticas discriminatórias proibidas, nos termos do artigo 4.º, n.º 1, al. c) e h) do diploma referido, porquanto se traduziram no impedimento de fruição de um serviço público e numa recusa de acesso a estabelecimento de ensino público.

Termos em que o ora Denunciante requer a V. Exa. se digne ordenar a instauração de procedimento contraordenacional contra os Denunciados, ordenando a abertura do competente inquérito, para o que tem legitimidade e está em tempo, visto não ter decorrido ainda o prazo de 6 meses a contar dos factos.

O Denunciante

[Capítulo IV]

JURISPRUDÊNCIA

1. Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul de 15-10-2015: Revela a existência de ligação efectiva da interessada à comunidade nacional portuguesa, a circunstância de a mesma, de nacionalidade brasileira, ter casado com um cidadão português há 27 anos, de quem teve três filhas que adquiriram a nacionalidade portuguesa, sendo que a família, pelo seu lado materno, é constituída por portugueses, vindo também demonstrado o seu interesse no aprofundamento das relações com a família estabelecida em Portugal e com os familiares que entretanto descobriu, após buscas efectuadas no Paço de Lamego e nas conservatórias.
[Consultar acórdão]

2. Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul de 10-01-2013: I. Entender que a mera verificação de uma condenação em crime punível abstratamente com pena de 3 anos de prisão impede automaticamente a aquisição da nacionalidade Portuguesa, sem que um Tribunal tenha sequer considerado essa possibilidade como uma consequência da condenação, sem que o juízo de indesejabilidade seja valorado sequer em fase administrativa, será uma violação do direito a mudar de nacionalidade, vazado na 2ª parte do nº 2 do artº 15 da Declaração Universal dos Direitos do Homem, aplicável ex vi artº 8 da CRP: "Ninguém pode ser arbitrariamente privado da sua nacionalidade nem do direito de mudar de nacionalidade". Assim sendo, a disposição legal em causa tem de ser entendida como um mero índice ou circunstância indiciadora da indesejabilidade a valorar perante cada situação concreta e não um verdadeiro impedimento da aquisição da nacionalidade.
[Consultar acórdão]

[Capítulo V]

SUGESTÕES

I. Filmes

"Colisão"

II. Livros

- A odisseia de Enrique
- El dorado

III. Dinâmicas

	Vida ilegal
Tema	Nacionalidade
Tamanho do Grupo	Indiferente
Duração	60 minutos
Objetivos	1. Desenvolver o sentimento de empatia, estando atentos às frustrações enfrentadas pelos imigrantes; 2. Refletir sobre o trabalho dos meios de comunicação social e a sua abordagem aos problemas de Direitos Humanos. 3. Desenvolver capacidades de comunicação e cooperação.
Materias	Papel, canetas, cartolina, folhas mesas de apoio, E cartões com história do Dimitri
O exercício passo a passo	1. Explique a atividade: simulação de uma noite na redação de um jornal, onde um grupo de jornalistas está a trabalhar na primeira página do mesmo. 2. Divida os participantes em grupos. Cada grupo deve imaginar que trabalha na redação de um jornal. Leia em voz alta a história do Dimitri. O trabalho é pensar e conceber o layout da primeira página da edição do dia seguinte, tendo como base, a história do Dimitri. 3. Têm 20 minutos para imaginarem uma história acerca de como Dimitri deixou o seu país e de como esta a ser a sua vida no nosso país. A história por eles imaginada deve refletir acerca de como é a vida do personagem da história. Comparar as suas vivências em relação a sua condição. Que dificuldades enfrenta, que ajudas dispõe, como aprende a língua portuguesa, se tem emprego e em que área, quais os motivos que levaram a deixar o seu país, quem o ajudou, como enfrenta a distancia. 4. Organize os grupos e podem começar a trabalhar! Distribua o papel, as canetas, cartolina e marcadores. 5. Quando todos os grupos tiverem terminado a sua 1.ª página, devem mostrar o trabalho aos restantes grupos. No final avance para a análise e avaliação.
Aanálise e Avaliação	• Comece por perguntar aos participantes como é que se sentiram durante a atividade e depois comentem o que se passou e o que aprenderam. • Como é que os grupos organizaram o trabalho? Como é que as decisões foram tomadas em termos de método de trabalho? Todos sentiram que podiam participar e colaborar? • Quais os temas apresentados? Algum está relacionado com questões de Direitos Humanos? Houve algum tema que gostassem de ter abordado e que tivessem de desistir? • É possível comparar as diferentes primeiras páginas? Alguém usou os mesmos temas? • A história que imaginaram é baseada numa história real ou não? • Que tipo de preconceitos/estereótipos podem ser identificados na história? Porquê?
História	O Dimitri é uma imigrante na tua cidade. Ele chegou há dois meses do seu país, onde estava em perigo de perder a sua casa e os seus filhos devido às suas condições económicas.



Caso OFENSA À INTEGRIDADE FÍSICA E QUALIFICADA

[Capítulo I]

// Autor: Centro de Estudos Judiciários (CEJ)

No dia 3 de abril de 2011, pelas 19H30, Francisco Almeida, solteiro, operador de máquinas, nascido a 8 de janeiro de 1983, filho de Luís Almeida e Marília Vicente, natural de Lisboa, residente no Largo do Amor, lote 1, porta 2 em Lisboa foi assistir ao grande jogo da 7ª jornada, o seu clube do coração SLB contra o grande adversário FCP. Nas proximidades do Estádio da Luz, em Lisboa, onde ia decorrer o jogo de futebol entre as equipas do Sport Lisboa e Benfica e o Futebol Clube do Porto, havia deslocação de um grande número de adeptos e simpatizantes destes dois clubes. A Polícia de Segurança Pública, a fim de evitar conflitos entre simpatizantes e adeptos dos mesmos, organizou um sistema de segurança deslocando cada um dos grupos para locais diferentes, não permitindo que os mesmos se aproximassem; uns dos outros. Ainda assim, um grupo de cerca de 80 indivíduos pertencendo ao grupo organizado de adeptos do SLB, denominado No Name Boys, conseguiu arremessar vários objetos, designadamente bolas de golfe, pedras e garrafas de vidro de cerveja na direção dos adeptos e simpatizantes do FCP. Temendo que a situação se agravasse, a Polícia de Segurança Pública efetuou carga policial afastando e dividindo os adeptos e simpatizantes do SLB, uns para a zona do MediaMarket e outras para o varandim do mesmo edifício. Francisco que já tem antecedentes criminais (resistência e coação sobre funcionário e tráfico de estupefacientes) era um dos adeptos que se encontrava no varandim do MediaMarket. Nessa altura, os adeptos e simpatizantes do SLB, não podendo atingir os adeptos e simpatizantes do FCP, arremessaram na direção da Polícia de Segurança Pública vários objetos, designadamente pedras, garrafas de cerveja, caixotes do lixo e grelhas metálicas do saneamento/escoamento das águas residuais. O agente da PSP Martim foi atingido por uma pedra na mão direita sofrendo traumatismo com fratura e teve que ser assistido no Hospital de São José em Lisboa.

Pergunta-se

1. Estamos perante que tipos de crimes?
2. Porque razão os crimes contra as autoridades são (e devem ser?) punidos de forma mais gravosa?
3. Deve a execução da pena ser suspensa?
4. Existem circunstâncias atenuantes? E agravantes?

[Capítulo II]

I. Objetivos Gerais

1. Apreensão de noção de autoridade;
2. Necessidade de adoção de medidas preventivas por parte das autoridades em eventos e espetáculos desportivos ou culturais de grande afluência de pessoas.
3. O efeito de massa.

II. Objetivos Específicos

1. Importância de perceber a proibição da dupla valoração do mesmo facto – o conceito de autoridade porque já faz parte deste tipo particular de ilícito já não pode ser ponderado na determinação da pena concreta a aplicar.
2. O peso ou não dos antecedentes criminais na determinação da pena.
3. Qual a razão pela qual o Estado peticiona a indemnização.

III. Enquadramento legal de Base

- Constituição da República Portuguesa
- Código Penal – art.ºs 143º, n.º 1, e 145º, n.ºs 1, alínea a), e 2, por referência ao art.º 132º, n.º 2, alínea l), do Código Penal.

IV. Prova

- Testemunhal, pericial (se tivesse determinado alguma incapacidade para o trabalho – o que pode ser ficcionado) e documental (relatórios do Hospital comprovativos da consulta e tratamento)

V. Distribuição de papéis

- 1 arguido
- 1 Magistrado do Ministério Público
- 2/3 PSP
- 1 Advogado de defesa
- 3/4 testemunhas de defesa do arguido.
- 3 Testemunhas do Estado (pedido Cível)

VI. Sugestões de instituições a contactar

- Tribunal (serviços do MP; juiz);
- Polícia.

[Capítulo III]

Francisco, solteiro, operador de máquinas, nascido a 08.01.1983, filho de Luís Almeida e Marília Vicente,

natural de Lisboa, residente no Largo do Amor, lote 1, porta 2, Lisboa, foi acusado pelo Ministério Público que lhe imputa a prática, em autoria material, de um crime de ofensa à integridade física qualificada, p. e p. nos art.ºs 143º, n.º 1, e 145º, n.ºs 1, alínea a), e 2, por referência ao art.º 132º, n.º 2, alínea l), do Código Penal.

O Estado Português deduziu pedido cível contra o arguido, alegando, em suma, que tendo o agente da Polícia de Segurança Pública (ofendido directo) ficado impossibilitado de exercer as suas funções na sequência da actuação do arguido, suportou despesas com o vencimento, subsídios, suplementos e outros abonos por incapacidade temporária desse mesmo agente, peticionando a condenação do demandado a pagar-lhe a quantia total de € 3.225,97 a título de danos patrimoniais, acrescidos de juros vencidos e vincendos até integral pagamento. Arrolou testemunha(s).

O arguido contestou, negando os factos e alegando, em suma, que o arguido não faz parte do grupo organizado No Name Boys; naquele dia o arguido aguardava apenas pelo seu amigo quando foi surpreendido pela "onda de violência" descrita na acusação; foi só para se proteger que se deslocou para o interior da zona comercial afecta ao MediaMarkt; No interior desse espaço decorriam também confrontos entre a polícia e adeptos com arremesso de garrafas e cadeiras. O arguido foi então apanhado de surpresa e só pensou em proteger-se. Foi só nesse intuito que saiu daquela zona e subiu as escadas exteriores de acesso ao piso de restauração. Foi ao subir, com essa intenção, que foi atingido por um disparo de um projéctil no olho esquerdo.

O arguido arrolou testemunhas.

MINUTAS ÚTEIS

1º

No dia 03.04.2011, pelas 19H30, nas proximidades do Estádio da Luz, em Lisboa, onde ia decorrer um jogo de futebol entre as equipas do Sport Lisboa e Benfica e o Futebol Clube do Porto, havia deslocação de um grande número de adeptos e simpatizantes destes dois clubes.

2º

A Polícia de Segurança Pública, a fim de evitar conflitos entre simpatizantes e adeptos dos mesmos, organizou um sistema de segurança deslocando cada um dos grupos para locais diferentes, não permitindo que os mesmos se aproximassem;

3º

Ainda assim, um grupo de cerca de 80 indivíduos pertencendo ao grupo organizado de adeptos do SLB, denominado No Name Boys, conseguiu arremessar vários objectos, designadamente bolas de golfe, pedras e garrafas de vidro de cerveja na direcção dos adeptos e simpatizantes do FCP;

4º

Temendo que a situação se agravasse, a Polícia de Segurança Pública efectuou carga policial afastando e dividindo os adeptos e simpatizantes do SLB, uns para a zona do MediaMarkt e outras para o varandim do mesmo edifício;

5º

Nessa altura, os adeptos e simpatizantes do SLB, não podendo atingir os adeptos e simpatizantes do FCP, arremessaram na direcção da Polícia de Segurança Pública vários objectos, designadamente pedras, garrafas de cerveja, caixotes do lixo e grelhas metálicas do saneamento/escoamento das águas residuais;

6º

O arguido encontrava-se no varandim do edifício;

7º

O agente da Polícia de Segurança Pública Martim, que se encontrava integrado naquela acção policial, foi atingido na mão direita por uma pedra;

8º

Como consequência de assim ter sido atingido o agente da PSP, Martim, sofreu fortes dores e foi assistido no Hospital de São José, em Lisboa;

9º

Sofreu, ainda, traumatismo na mão direita e fractura do 5º metacarpo da mão direita, lesões que lhe determinaram 30 dias de doença, sendo 15 dias com incapacidade para o trabalho geral;

10º

O arguido tem antecedentes criminais, tendo sido condenado:

– Por sentença de 09.11.2005, transitada em 12.12.2005, proferida no Proc. n.º 111/01.2UULSB do 9º Juízo Criminal de Lisboa, 2ª Secção, pela prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, p. e p. no art.º 347º, n.º 1, do Código Penal, por factos praticados em 05.12.2001, na pena de 8 meses de prisão, suspensa na sua execução pelo

período de 1 ano e 6 meses, declarada extinta pelo cumprimento;
– Por acórdão de 02.01.2008, proferido no Proc. n.º 1111/07.6UULSB da 11ª Vara Criminal de Lisboa, pela prática de um crime de tráfico de estupefacientes, p. e p. no art.º 21º do DL 15/93, de 22.01, por factos praticados em 2007, na pena de 5 anos de prisão, suspensa na sua execução pelo período de 5 anos.

[Capítulo IV]

Legislação

Artigo 143.º
Ofensa à integridade física simples
1 – Quem ofender o corpo ou a saúde de outra pessoa é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

Artigo 145º
Ofensa à integridade física qualificada
1 – Se as ofensas físicas forem produzidas em circunstâncias que revelem especial censurabilidade ou perversidade do agente, este é punido:
a) Com pena de prisão até quatro anos no caso do artigo 143º;
São suscetíveis de revelar a especial censurabilidade ou perversidade do agente, entre outras, as circunstâncias previstas no nº 2 do artigo 132º;

Artigo 132º
Homicídio qualificado
2 – É suscetível de revelar a especial censurabilidade ou perversidade a que se refere o número anterior, entre outras, a circunstância de o agente:
l) Praticar o facto contra membro de órgão de soberania, do Conselho de Estado, Representante da República, magistrado, membro de órgão do governo próprio das regiões autónomas, Provedor de Justiça, membro de órgão das autarquias locais ou de serviço ou organismo que exerça autoridade pública, comandante de força pública, jurado, testemunha, advogado, solicitador, agente de execução, administrador judicial, todos os que exerçam funções no âmbito de procedimentos de resolução extrajudicial de conflitos, agente das forças ou serviços de segurança, funcionário público, civil ou militar, agente de força pública ou cidadão encarregado de serviço público, docente, examinador ou membro de comunidade escolar, ou ministro de culto religioso, juiz ou árbitro desportivo sob a jurisdição das federações desportivas, no exercício das suas funções ou por causa delas;

[Capítulo V]

EXEMPLO DE ACUSAÇÃO

O MP deduz acusação contra:
- Francisco, solteiro, operador de máquinas, nascido a 08.01.1983, filho de Luís Almeida e Marília Vicente, natural de Lisboa, residente no Largo do Amor, lote 1, porta 2, Lisboa,

Porquanto os autos indiciam suficientemente que:

a. No dia 03.04.2011, pelas 19H30, nas proximidades do Estádio da Luz, em Lisboa, onde ia decorrer um jogo de futebol entre as equipas do Sport Lisboa e Benfica e o Futebol Clube do Porto, havia deslocação de um grande número de adeptos e simpatizantes destes dois clubes;
b. A Polícia de Segurança Pública, a fim de evitar conflitos entre simpatizantes e adeptos dos mesmos, organizou um sistema de segurança deslocando cada um dos grupos para locais diferentes, não permitindo que os mesmos se aproximassem;
c. Ainda assim, um grupo de cerca de 80 indivíduos pertencendo ao grupo organizado de adeptos do SLB, denominado No Name Boys, conseguiu arremessar vários objectos, designadamente bolas de golfe, pedras e garrafas de vidro de cerveja na direcção dos adeptos e simpatizantes do FCP;
d. Temendo que a situação se agravasse a Polícia de Segurança Pública efectuou carga policial afastando e dividindo os adeptos e simpatizantes do SLB uns para a zona do MediaMarkt e outras para o varandim do mesmo edifício;
e. Nessa altura, os adeptos e simpatizantes do SLB, não podendo atingir os adeptos e simpatizantes do FCP, arremessaram na direcção da Polícia de Segurança Pública vários objectos, designadamente pedras, garrafas de cerveja, caixotes do lixo e grelhas metálicas do saneamento/escoamento das águas residuais;
f. O arguido encontrava-se no varandim do edifício;
g. O agente da Polícia de Segurança Pública Martim Leandro, que se encontrava integrado naquela acção policial, foi atingido na mão direita por uma pedra;

h. Como consequência de assim ter sido atingido Martim Leandro sofreu fortes dores e foi assistido no Hospital de São José, em Lisboa;
i. Sofreu, ainda, traumatismo na mão direita e fractura do 5º metacarpo da mão direita, lesões que lhe determinaram 30 dias de doença, sendo 15 dias com incapacidade para o trabalho geral;
j. O arguido tem antecedentes criminais, tendo sido condenado:---------- (ficcionar ou não)

Pedido Cível:
Durante o período de doença do agente Martim Leandro, o Estado Português suportou despesas quanto aos seus vencimentos, subsídios suplementos e abonos, no valor total de € 3.225,97.

Desta forma, imputa-lhe a prática, em autoria material, de um crime de ofensa à integridade física qualificada, p. e p. nos art.ºs 143º, n.º 1, e 145º, n.ºs 1, alínea a), e 2, por referência ao art.º 132º, n.º 2, alínea l), do Código Penal, pedindo ainda a sua condenação ao pagamento da quantia cível acima indicada (€3.225,97).

Prova:
1 – Pericial:
Relatório do Exame pericial realizado pelo Instituto de Medicina Legal de Lisboa

2 – Documental:
Certificado de Registo Criminal
Relatório do Hospital

3 – Testemunhal
- Lucas Almeida – PSP, com o nº 6671 da esquadra ... da 1ª Divisão de Lisboa....
- Paulo Ferraz – PSP, com o nº 5301 da esquadra ... da 1ª Divisão de Lisboa....

SUGESTÕES

	O outro lado
Tema	Ofensa à integridade física qualificada
Tamanho do grupo	Indiferente
Duração	60 minutos
Objetivos	• Desenvolver o sentimento de empatia; • Desenvolver a capacidade de escuta ativa; • Trabalhar o respeito pelas opiniões dos outros; • Trabalhar a capacidade de argumentação.
Materiais	Cartões, canetas, história impressa (1 por participante);
Local	Sala
Exercício passo a passo	Explique a atividade: Simulação da história, cada um personifica uma personagem. 1. Entregar a cada um dos participantes uma folha com a história impressa; 2. Atribui uma personagem a cada participante (pode haver repetições); 3. É dado 15' para cada participante se preparar para a simulação; 4. Simulação: cada participante assume a personagem que lhe foi dada e conversam sobre a história, imaginando como é que as coisas aconteceram. Depois respondem às perguntas que vão sendo colocadas: • O que sentiste com o que aconteceu? • Se voltasses atrás alteravas alguma coisa nas tuas ações? • O meu comportamento muda quando estou em grupo? • Sinto-me responsável pelo comportamento dos meus amigos/meus familiares?
Análise e Avaliação	Comece por juntar o grupo todo em roda. Cada grupo elege um porta voz que apresenta as conclusões principais ao resto do grupo. 1. Comece por perguntar aos participantes como é que se sentiram durante a atividade e depois comentem o que se passou e o que aprenderam; 2. Como é ouvir o outro lado? 3. O que é que poderiam ter feito de forma diferente.
História	Terminou o jogo de futebol entre o F.C. Val de Cima e o Vitória de Casal Maria. Adeptos de ambas as equipas entraram em confrontos sendo necessária a intervenção da PSP. No noticiário das 20h apareceram imagens dos confrontos violentos e da forte carga policial.
Personagens	• Adeptos(as) do F.C. Val de Cima ou do Vitória de Casal Maria • Adeptos(as) do F.C. Val de Cima ou do Vitória de Casal Maria • Namorada(o) de adeptos(as) do F.C. Val de Cima ou do Vitória de Casal Maria • Mãe/Pai de adeptos(as) do F.C. Val de Cima ou do Vitória de Casal Maria • Repórter • Agente(s) da PSP



Caso REDES SOCIAIS – RACISMO E XENOFOBIA

[Capítulo I]

// Autor: Programa Escolhas e Direitos Humanos – Centro de Investigação Interdisciplinar da Universidade do Minho

No dia 2 de janeiro de 2014 vários jovens do 12.º ano da Escola Secundária de Vila Verde foram convidados a participar numa sessão promovida pelo Programa Escolhas. Esta sessão tinha como objetivo a visualização de uma campanha de sensibilização para a Integração das Comunidades Ciganas. Foi pedido aos convidados que, através das redes sociais da Escola Secundária, dessem sugestões de ideias que considerassem boas para promover uma melhor integração das crianças e jovens ciganos nas escolas.

Um dos convidados, André, um jovem de 23 anos de idade, publicou no Facebook da Escola Secundária o seguinte: "não estou contra os ciganos, mas contra a maneira de ser deles... sei perfeitamente que eles nasceram para roubar quem trabalha". Mais referiu o jovem que "alguém me aponte e me diga onde existe um cigano sério" e, ainda, que "se eu estivesse falar de Lisboa referia-me aos negros, que lá são muitos e toda gente sabe que roubam mais".

Após ter terminado a sessão, a caminho de casa, Bernardo, um colega de André, que também participou na sessão, disse-lhe: "não devias ter escrito aquelas coisas pá... lá por a tua mãe ter sido assaltada por um cigano e por um preto, isso não significa que todos sejam assim... podiam ter sido dois brancos..." e ainda "imagina se o Zé cigano, o Pedro torrão e os outros tantos de quem tanto gostas viram as tuas palavras... devem ter ficado buéda tristes... Para além disso ouvi dizer que escrever essas coisas no Facebook é crime...".

Nessa noite, o jovem entrevistado não conseguiu dormir só de pensar que poderia ser julgado em tribunal pelo que escreveu e que os seus amigos negros e ciganos que tivessem visto as suas publicações no Facebook tinham ficado ofendidos. Logo que acordou, marcou um encontro com todos eles e pediu-lhes desculpa pelo sucedido, dizendo-lhes que nada tinha contra eles nem contra pessoas de raça ou etnia diferente da sua, que o problema era apenas seu, que era ele que tinha de o resolver, mas que se devia a um incidente do passado que envolveu um assalto à sua mãe, levado a cabo por dois jovens, um cigano e o outro negro.

Pergunta-se

1. O comportamento de André foi correto?
2. As frases que André publicou no facebook poderão constituir um crime? Por que razão?
3. Quem poderá denunciar o comportamento de André?
4. O André poderá ser condenado a uma pena de prisão?
5. E se André tivesse menos de 16 anos?
6. O arrependimento de André poderá ser uma atenuante no eventual processo judicial?
7. Este será um caso de racismo ou de xenofobia?

[Capítulo II]

I. Pistas de reflexão

1. Que Instrumentos jurídicos nacionais e internacionais existem para combater o racismo e a xenofobia

a. Instrumentos Jurídicos Nacionais

- Processos Crime
  - 1. Código Penal – Crimes Racistas – art. 131º, 132º, 143º, 145º, 180º, 181º, 240º, 251º e 252º;
  - 2. Lei nº 20/96 de 6 de Julho – Constituição de Assistente em processo penal no caso de crime racista ou xenófobo;
- Processos de Contraordenação em geral
  - Lei nº 93/2017, de 23 de agosto – Regime jurídico da prevenção, da proibição e do combate à discriminação, em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem;
  - Decreto-Lei nº 276/2007, de 31 de julho- Regime Jurídico da atividade de inspeção, auditoria e fiscalização dos serviços da administração direta e indireta do Estado;

b. Instrumentos Jurídicos Internacionais

- Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (art. 21.º);
- Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial
- Convenção sobre o Cibercrime
- Protocolo Adicional à Convenção sobre o Cibercrime Relativo à Incriminação de Atos de Natureza Racista e Xenófoba Praticados Através de Sistemas Informáticos

2. Estamos perante que tipo de crime?

O caso em análise configura um crime de discriminação racial previsto e punido pelo artigo 240º, n.º 2,

al. b) do Código Penal, nos termos do qual:
i. Quem:

a) Fundar ou constituir organização ou desenvolver atividades de propaganda organizada que incitem à discriminação, ao ódio ou à violência contra pessoa ou grupo de pessoas por causa da sua raça, cor, origem étnica ou nacional, religião, sexo, orientação sexual ou identidade de género, ou que a encorajem; ou
b) Participar na organização ou nas atividades referidas na alínea anterior ou lhes prestar assistência, incluindo o seu financiamento

é punido com pena de prisão de um a oito anos.

ii. Quem, publicamente, por qualquer meio destinado a divulgação, nomeadamente através da apologia, negação ou banalização grosseira de crimes de genocídio, guerra ou contra a paz e a humanidade:

a) Provocar atos de violência contra pessoa ou grupo de pessoas por causa da sua raça, cor, origem étnica ou nacional, ascendência, religião, sexo, orientação sexual, identidade de género ou deficiência física ou psíquica;
b) Difamar ou injuriar pessoa ou grupo de pessoas por causa da sua raça, cor, origem étnica ou nacional, ascendência, religião, sexo, orientação sexual, identidade de género ou deficiência física ou psíquica;
c) Ameaçar pessoa ou grupo de pessoas por causa da sua raça, cor, origem étnica ou nacional, ascendência, religião, sexo, orientação sexual, identidade de género ou deficiência física ou psíquica; ou
d) ~Incitar à violência ou ao ódio contra pessoa ou grupo de pessoas por causa da sua raça, cor, origem étnica ou nacional, ascendência, religião, sexo, orientação sexual, identidade de género ou deficiência física ou psíquica;

é punido com pena de prisão de 6 meses a 5 anos."

3. **Definição do crime:** qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência em função da raça, cor, ascendência, origem nacional ou étnica, que tenha por objetivo produzir e resultar a anulação ou restrição do reconhecimento, fruição ou exercício, em condições de igualdade, de direitos, liberdades e garantias, ou ainda, de direitos econômicos, sociais e culturais.

4. **É um crime público, semipúblico ou particular?** É um crime público, para cujo procedimento basta a sua notícia pelas autoridades judiciárias ou policiais, bem como a denúncia facultativa de qualquer pessoa. As entidades policiais e funcionários públicos são obrigados a denunciar os crimes de que tenham conhecimento no exercício de funções. Nos crimes públicos o processo corre mesmo contra a vontade do titular dos interesses ofendidos.

5. **A quem se pode apresentar queixa?**
i. Polícia de Segurança Pública
ii. Guarda Nacional Republicana
iii. Ministério Público

6. **Qual o critério de escolha da pena?**
Se ao crime forem aplicáveis, em alternativa, pena privativa e pena não privativa da liberdade, o tribunal dá preferência à segunda sempre que esta realizar de forma adequada e suficiente as finalidades da punição (artigo 70º do Código Penal).
No caso em análise a questão não se coloca uma vez que é prevista única e exclusivamente uma pena privativa da liberdade (pena de prisão de seis meses a cinco anos).

7. **Como é determinada a medida da pena?**
Atendendo a que ao crime de discriminação racial corresponde uma pena privativa da liberdade, que pode ir de seis meses a cinco anos, há que determinar a medida da pena (artigo 71.º do Código Penal). Tal determinação é feita em função da culpa do agente e das exigências de prevenção, para o que o tribunal tem em conta, designadamente:
- O grau de ilicitude do facto, o modo de execução deste e a gravidade das suas consequências, bem como o grau de violação dos deveres impostos ao agente;
- A intensidade do dolo ou da negligência;
- Os sentimentos manifestados no cometimento do crime e os fins ou motivos que o determinaram;
- As condições pessoais do agente e a sua situação económica;
- A conduta anterior ao facto e a posterior a este, especialmente quando esta seja destinada a reparar as consequências do crime;
- A falta de preparação para manter uma conduta lícita, manifestada no facto, quando essa falta deva ser censurada através da aplicação da pena.

- Atenta a factualidade supra descrita, nomeadamente os motivos que determinaram o cometimento do crime e a conduta do jovem posterior ao crime, é natural que a pena aplicada fosse baixa e, eventualmente, suspensa, considerando o comentário seguinte.

8. **É possível suspender a pena de prisão?**
   O tribunal suspende a execução da pena de prisão aplicada em medida não superior a cinco anos se, atendendo à personalidade do agente, às condições da sua vida, à sua conduta anterior e posterior ao crime e às circunstâncias deste, concluir que a simples censura do facto e a ameaça da prisão realizam de forma adequada e suficiente as finalidades da punição (cfr. artigo 50.º do Código Penal)

9. **Existem circunstâncias atenuantes?**
   Sim: o arrependimento (artigo 72.º do Código Penal)

10. **Os atos de André poderiam configurar uma contraordenação?**
    Sim. As publicações de André no Facebook da sua Escola Secundária enquadram-se na alínea j) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei nº 93/2017, de 23 de agosto, "A adoção de ato em que, publicamente ou com a intenção de ampla divulgação, seja emitida uma declaração ou transmitida uma informação em virtude da qual uma pessoa ou grupo de pessoas seja ameaçado, insultado ou aviltado em razão de qualquer um dos fatores indicados no artigo 1.º", ou seja, origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem.

11. **A quem pode ser apresentada a queixa por factos suscetíveis de serem considerados contraordenação**
    – Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial (CICDR);
    – Alto-Comissariado para as Migrações;

12. **A que sanções contraordenacionais poderá o André estar sujeito?**
- Poderá estar sujeito à aplicação de uma coima que será graduada entre uma e dez vezes o valor do indexante dos apoios sociais, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil ou da aplicação de outra sanção que ao caso couber.
- A reincidência é considerada para efeitos da fixação da medida concreta da coima.
- Em função da gravidade da prática discriminatória e da culpa do arguido, podem ser aplicadas, simultaneamente com as coimas, sanções acessórias nos termos do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, que institui o ilícito de mera ordenação social e respetivo processo.
- Poderão, ainda, ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:
  a) Perda de objetos pertencentes ao agente;
  b) Interdição do exercício de profissões ou atividades cujo exercício dependa de título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública;
  c) Privação do direito a subsídio ou benefício outorgado por entidades ou serviços públicos;
  d) Privação do direito de participar em feiras ou mercados;
  e) Privação do direito de participar em arrematações ou concursos públicos que tenham por objeto a empreitada ou a concessão de obras públicas, o fornecimento de bens e serviços, a concessão de serviços públicos e a atribuição de licenças ou alvarás;
  f) Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa;
  g) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.

As sanções referidas nas alíneas b) a g) do ponto anterior têm a duração máxima de dois anos, contados a partir da decisão condenatória definitiva.
A lei pode ainda determinar os casos em que deva dar-se publicidade à punição por contraordenação.
- A tentativa e a negligência são puníveis, sendo os limites mínimo e máximo reduzidos para metade.
- Sempre que a contraordenação resulte da omissão de um dever, a aplicação da sanção e o pagamento da coima não dispensam o infrator do seu cumprimento, se este ainda for possível.

13. **Existe alguma entidade específica a quem se possa apresentar queixas sobre sites com conteúdos racistas ou xenófobos?**
Sim, a Linha Alerta – Internet Segura

14. **Existem instituições que prestam apoio às vítimas de discriminação racial e étnica?**
    Sim, a Unidade de Apoio à Vítima Imigrante e de Discriminação Racial e Étnica (UAVIDRE). É uma

"Unidade especializada no apoio a cidadãos imigrantes vítimas de crime e a cidadãos vítimas de discriminação", e tem como missão "prestar apoio emocional, jurídico, psicológico e social aos imigrantes vítimas de crime, bem como às vítimas de discriminação racial ou étnica, de forma confidencial e gratuita".

II. Objetivos gerais

Com este caso pretende-se alertar para / abordar as seguintes temáticas:

1. Interculturalidade/diálogo intercultural e respeito (bidirecional) por diferentes raças, etnias, culturas e religiões
2. Direitos fundamentais, igualdade de direitos e de deveres
3. A liberdade de expressão e os seus limites
4. O racismo e a xenofobia enquanto fenómenos de discriminação

III. Objetivos específicos

Com este caso pretende-se dar a conhecer:

1. Os fenómenos do racismo e xenofobia em geral e nas redes sociais em particular
2. Necessidade das leis / recurso aos tribunais / outras formas de resolução de conflitos / contraordenações
3. Os instrumentos jurídicos nacionais e internacionais de combate ao racismo e à xenofobia
4. O crime de racismo
5. Os meios, ao alcance de todos, de combate às demonstrações de racismo e xenofobia:
   Entidades às quais se poderá apresentar queixa de factos suscetíveis de serem considerados contraordenação.
   Entidades às quais se poderá apresentar queixa de factos suscetíveis de serem considerados crime.
   Entidade a que se pode apresentar queixa sobre sites com conteúdos racistas ou xenófobos
6. Instituições que prestam apoio à vítima de discriminação racial e étnica
7. As sanções a aplicar a quem comete atos racistas ou xenófobos:

a. Sanções Penais
b. Sanções Contraordenacionais

IV. Enquadramento legal de base

- Declaração Universal de Direitos Humanos (art. 2.º);
- Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (art. 21.º);
- Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial;
- Convenção sobre o Cibercrime;
- Protocolo Adicional à Convenção sobre o Cibercrime Relativo à Incriminação de Atos de Natureza Racista e Xenófoba Praticados Através de Sistemas Informáticos;
- Código Penal – Crimes Racistas – art. 131º, 132º, 143º, 145º, 180º, 181º, 240º, 251º e 252º;
- Lei nº 20/96 de 6 de Julho – Constituição de Assistente em processo penal no caso de crime racista ou xenófobo;
- Lei nº 93/2017, de 23 de agosto – Regime jurídico da prevenção, da proibição e do combate à discriminação, em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem.

V. Distribuição de papéis

- André: arguido
- Um jovem de etnia cigana que leu as frases publicadas pelo André no facebook: queixoso ou denunciante
- PSP, GNR ou Ministério Público (a quem pode ser dirigida a queixa)
- Advogado (se for o caso)

[Capítulo III]

MINUTAS
DENÚNCIA POR CRIME
DE DISCRIMINAÇÃO RACIAL

Exmo. Senhor Procurador da República junto do Tribunal Judicial da Comarca de (...)

_____ (nome completo), _____ (estado civil), _____ (profissão), com o número de identificação fiscal _____, residente na Av. _____, em _____;
Vem apresentar denúncia contra
_____ (nome completo), _____ (estado civil), _____ (profissão), com o número de identificação fiscal _____, residente na Av. _____, em _____;

O que faz nos termos e com os seguintes fundamentos:

1º

No dia 2 de janeiro de 2014, vários jovens do 12.º ano da Escola Secundária de Vila Verde foram convidados a participar numa sessão promovida pelo Programa Escolhas.

2º

Esta sessão tinha como objetivo a visualização de uma campanha de sensibilização para a Integração das Comunidades Ciganas.

3º

Entre os convidados encontrava-se _____, um jovem branco com 23 anos de idade.

4º

Na referida sessão foi pedido aos convidados que, através das redes sociais da Escola Secundária, dessem sugestões de ideias que considerassem boas para promover uma melhor integração das crianças e jovens ciganos nas escolas.

5º

O jovem em questão, publicou no facebook da Escola Secundária de Vila Verde as seguintes frases: "não estou contra os ciganos, mas contra a maneira de ser deles... sei perfeitamente que eles nasceram para roubar quem trabalha ".

6.º

Mais referiu o jovem que "alguém me aponte e me diga onde existe um cigano sério".

7.º

E, ainda, que "se eu estivesse falar de Lisboa referia-me aos negros, que lá são muitos e toda gente sabe que roubam mais".

8º

O arguido agiu livre, deliberada e consciente, não obstante saber que toda a sua conduta atrás descrita era reprovável, proibida e punida por lei.

9º

Os factos descritos integram o crime discriminação racial, p. p. no artigo 240º, n.º 2, al. b) do Código Penal.

O ora denunciante requer a V. Exa. que seja instaurado procedimento criminal contra o arguido, ordenando a abertura do competente inquérito, para o que tem legitimidade e está em tempo, visto não ter decorrido ainda o prazo de 6 meses a contar da prática dos factos.

PROVA:

- Registo áudio com a gravação da entrevista efetuada ao arguido

Testemunhal:

- A _____ (nome), _____ (profissão), _____ (residência)
- B _____ (nome), _____ (profissão), _____ (residência)

JUNTA: Procuração forense

Espera Deferimento,

O Denunciante e **O Advogado** (se for o caso)

[Capítulo IV]

JURISPRUDÊNCIA RELACIONADA

1. Acórdão Tribunal Relação Lisboa de 18-07-1996: I - Nos crimes públicos só não é permitida a constituição de assistente quando o interesse protegido pela incriminação é, a qualquer luz, exclusivamente público. II - O crime de discriminação racial, p.p. nos artigos 189º, n.º 2 do Código Penal de 1982 e 240º, n.º 2, do Código Penal revisto em 1995, não protege interesses exclusivamente públicos, mas, a par do interesse público de salvaguarda da humanidade contra a discriminação racial, acoberta o próprio interesse particular da pessoa injuriada, difamada e racialmente discriminada. III - Deve, pois, admitir-se a constituir-se assistente em processo criminal o cidadão particularmente difamado e injuriado - em reunião pública, por escrito destinado a divulgação ou através de qualquer meio de comunicação social - por causa da sua raça, cor ou origem étnica. [Consultar acórdão]

2. Acórdão Tribunal da Relação de Lisboa de 12-12-1995: II - Quer o crime de genocídio e discriminação racial (artigos 189, n. 1, a) e b) do CP82 e 239, n. 1, a) e b) do CP95), quer o crime de homicídio qualificado (artigos 131 e 132, n. 2, d) do CP82 e do CP95) são daqueles que atingem mais gravemente o quadro de valores legalmente estabelecidos, pelo que, em relação a eles, a prisão preventiva revela-se, em regra, a medida de coação mais adequada. II — O circunstancialismo atenuativo invocado pelo arguido (confissão, colaboração com a justiça, 18 anos de idade, ser delinquente primário, etc.) releva mais para efeitos de dosimetria penal do que para substituição da sua prisão preventiva; a não ser que desse quadro atenuativo resulte a menor consistência dos indícios fácticos. III - A condenação do arguido numa soma entre seis e vinte ucs. nos termos do n. 4 do artigo 212º do CPP só tem lugar em caso de re-

querimento manifestamente infundado, ou seja, em caso de requerimento (para revogação e substituição da prisão preventiva) feito com má fé ou grave negligência. [Consultar acórdão]

3. Acórdão Tribunal Relação de Guimarães de 03-05-2011: I - No âmbito do regime geral do processo contraordenacional, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 433/82, não é admissível a constituição de assistente.
II- Ao contrário do que sucede no domínio relativo às contraordenações laborais, onde se admite a constituição de assistente por parte das associações sindicais, o que igualmente revela que o legislador não o admite no respetivo regime geral, inexiste norma especial que contemple tal faculdade no que respeita a contraordenações atentatórias do princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, sem distinção de origem racial ou ética.
[Consultar acórdão]

[Capítulo V]

SUGESTÕES

	O que vai no teu coração
Tema	Redes Sociais, Racismo e Xenofobia
Tamanho do Grupo	Indiferente
Duração	30 minutos
Objetivos	1. Aumentar o conhecimento e a compreensão sobre as causas e as consequências das ações de racismo e xenofobia. 2. Investigar formas de enfrentar o problema. 3. Desenvolver capacidades para saber ouvir. 4. Encorajar o respeito pelos outros e pelas suas opiniões.
Materias	Cartolina vermelha com desenho de coração e canetas
Local	Sala
Exercício passo a passo	1. Certifique-se, com uma reflexão em grupo rápida, de que toda a gente sabe o que queremos dizer com racismo e xenofobia e que este pode acontecer em qualquer escola ou universidade, ATL, clube e em locais de trabalho. 2. Coloque a cartolina o desenho ou formato de um coração no centro da sala e peça a cada participante para escrever fora do coração uma palavra que expresse o que vê ou ouve das pessoas da comunidade a respeito do racismo e xenofobia. 3. Assim que tiverem acabado, peça-lhes para escreverem dentro do coração palavras que expressem o que esta a ser feito na sua perspetiva para mudar a problemática do racismo e xenofobia na sua comunidade e na comunidade em geral.
Análise e Avaliação	Após esse momento o dinamizador analisa junto com os participantes as frases dentro e fora do coração, deixando a questão, se a nossa comunidade tem agido corretamente com pessoas que são vítimas de racismo e xenofobia e se podemos intervir de forma mais direta.



Caso RESISTÊNCIA E COAÇÃO SOBRE FUNCIONÁRIOS E CONDUÇÃO ILEGAL DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS

[Capítulo I]

// Autor: Centro de Estudos Judiciários (CEJ)

Na manhã do dia 4 de fevereiro de 2016, pelas 10H48, Higino Matos, solteiro, estudante, nascido a 1 de novembro de 1999, filho de Vítor Matos e Maria Matos, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, residente na Rua do Sol, lote 2, Cave 2, Lisboa, conduzia um automóvel ligeiro de passageiros de matrícula 11-11-UU, de marca Fiat, modelo Uno, na Av. Santo Condestável, em Marvila, em Lisboa.

Higino dirigia-se para o Ginásio AM para o seu treino matinal de kick boxing e como já estava atrasado resolveu acelerar um pouco mais, conduzindo a uma velocidade de 76km/hora numa zona em que o limite era de 50 km/hora.

Logo depois de ter passado a bomba de gasolina foi intercetado por agentes da Polícia de Segurança Pública que o haviam avistado. Um dos agentes, o agente Júlio, fez sinal de paragem ao Higino com a raquete de sinalização STOP.

O Higino, quando se apercebeu do que se estava a passar e em respeito pela autoridade, abrandou a velocidade encostando na faixa de rodagem mais à direita. Enquanto o agente Júlio se aproximava pela frente do lado esquerdo do carro conduzido pelo Higino, este acelerou dirigindo o carro na direção dos agentes Júlio e Ana Gomes. Os agentes apenas evitaram ser atropelados porque se desviaram de imediato para a faixa de rodagem mais à esquerda onde circulavam viaturas que tiveram de travar para não os atropelarem.

Higino colocou em perigo os agentes da Polícia de Segurança Pública, sendo a sua conduta temerária, sem observar as regras estradais, colocando em perigo a vida e a integridade física dos restantes ocupantes da via, para além que não se encontra habilitado com a necessária licença legal de condução de veículos automóveis, isto é, não tem carta de condução. Higino acabou por parar o carro um pouco mais à frente e saiu do carro. Mas assim que o fez, o agente Júlio empurrou-o contra o carro e desferiu-lhe um murro.

Pergunta-se

1. Estamos perante que tipos de crimes?
2. Porque se pune a resistência à autoridade?
3. E a condução perigosa?
4. O que se quer proteger com a criminalização da condução sem licença de condução (carta)?
5. Porque se pune mais gravemente a agressão física quando praticada por um agente de autoridade?
6. Existem circunstâncias atenuantes? E agravantes?

[Capítulo II]

I. Objetivos Gerais

1. Apreensão de noção de autoridade;
2. Necessidade de adoção de medidas preventivas por parte das autoridades especialmente relacionadas com o tráfego rodoviário.

II. Objetivos Específicos

1. Importância de perceber a criminalização destas condutas e as possíveis consequências da sua prática.
2. A importância do cumprimento das regras rodoviárias e obediência à autoridade.
3. A importância do dever ser no exercício de funções de autoridade.

III. Enquadramento legal de Base

- Constituição da República Portuguesa
- Código Penal – 347.º, n.ºs 1 e 2, art. 291.º, n.º 1, alínea b), e 69.º, n.º 1, alínea a), 145.º, e 132.º
- Dec. Lei nº 2/98 de 3 de Janeiro, na sua redação atualizada – art. 3º, nº 1 e 2

IV. Prova

- Testemunhal e documental.

V. Distribuição de papéis

- 2 Arguidos
- 1 Magistrado do Ministério Público
- 2/3 PSP
- 2 Advogados de defesa
- 5/6 testemunhas de defesa dos arguidos (3 por cada um).

VI. Sugestões de instituições a contactar

- Tribunal (DIAP)
- Polícia

[Capítulo III]

O Ministério Público deduziu acusação contra Higino Matos, solteiro, estudante, nascido a 01.11.1999, filho de Vítor Matos e Maria Matos, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, residente na Rua do Sol, lote 2, Cave 2, Lisboa, imputando-lhe a prática, em autoria material e em concurso real, de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, p. e p. no art.º 347º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, p. e p. nos art.ºs 291º, n.º 1, alínea b), e 69º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, e um crime de condução sem habilitação legal para conduzir p.p. pelo artº 3º, nº 1 e 2 do Dec.Lei nº 2/98 de 3 de Janeiro
E contra
Júlio da Silva, agente da PSP imputando-lhe a prática do crime de ofensas à integridade física p. e p. no artº 145º, nº 2 com referência ao artigo 132º, nº 2, al. m) do Código Penal.
O arguido Higino não contestou, mas arrolou testemunhas. O arguido Júlio contestou alegando que o ato que praticou foi determinado pela necessidade de se defender do arguido Higino, tendo agido em legítima defesa. Arrolou testemunhas.

MINUTAS ÚTEIS

1º

No dia 04.02.2016, pelas 10H48, o arguido Higino conduzia o automóvel ligeiro de passageiros de matrícula 11-11-UU, de marca Fiat, modelo Uno, na Av. Santo Condestável, em Marvila, em Lisboa;

2º

O arguido foi intercetado pelos agentes da Polícia de Segurança Pública por conduzir a uma velocidade de 76 Km/hora quando a velocidade máxima aí permitida é de 50 Km/hora;

3º

O agente Júlio ... fez sinal de paragem ao arguido com a raquete de sinalização STOP;

4º

Do que o arguido Higino se apercebeu e em respeito pelo mesmo abrandou a velocidade encostando na faixa de rodagem mais à direita;

5º

Quando o agente Júlio se aproximava pela frente do lado esquerdo do veículo conduzido pelo arguido Higino este imprimiu ao veículo aceleração dirigindo o veículo na direção dos agentes Júlio e Ana Gomes;

6º

Como consequência dessa conduta do arguido, esses agentes apenas evitaram ser atropelados porque se desviaram de imediato para a faixa de rodagem mais à esquerda onde circulavam viaturas que tiveram de travar;

7º

O arguido Higino acabou por parar o veículo, e quando saiu do seu interior, o agente Júlio de imediato empurrou o arguido Higino contra o veículo automóvel e desferiu-lhe um murro na face do lado direito.

8º

O arguido colocou em perigo os agentes da Polícia de Segurança Pública, sendo a sua conduta temerária, sem observar as regras estradais, colocando em perigo a vida e integridade física dos restantes ocupantes da via;

9º

O arguido Higino não se encontra habilitado com a necessária licença legal de condução de veículos automóveis.

10º

O arguido Higino agiu de forma livre, deliberada e consciente de que não podia conduzir daquele modo ao infringir regras estradais com perigo para a vida de terceiros e ao tentar atropelar os agentes da Polícia de Segurança Pública e que não se encontrava legalmente habilitado com a necessária licença de condução de veículos automóveis.

11º

O arguido sabia serem as suas condutas proibidas e punidas por lei.

12º

O arguido Júlio agiu de forma livre, deliberada e consciente de que não podia agredir o arguido Higino e que a sua conduta era proibida e punida por lei.

[Capítulo IV]

LEGISLAÇÃO

Artigo 347.º

Resistência e coação sobre funcionário

1 – Quem empregar violência, incluindo ameaça grave ou ofensa à integridade física, contra funcionário ou membro das Forças Armadas, militarizadas ou de segurança, para se opor a que ele pratique ato relativo ao exercício das suas funções, ou para o constranger a que pratique ato relativo ao exercício das suas funções, mas contrário aos seus deveres, é punido com pena de prisão de um a cinco anos.

2 – A mesma pena é aplicável a quem desobedecer ao sinal de paragem e dirigir contra funcionário ou membro das Forças Armadas, militarizadas ou de segurança, veículo, com ou sem motor, que conduza em via pública ou equiparada, ou embarcação,

que pilote em águas interiores fluviais ou marítimas, para se opor a que ele pratique ato relativo ao exercício das suas funções, ou para o constranger a que pratique ato relativo ao exercício das suas funções, mas contrário aos seus deveres, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Artigo 291.º

Condução perigosa de veículo rodoviário

1 – Quem conduzir veículo, com ou sem motor, em via pública ou equiparada:

a) Não estando em condições de o fazer com segurança, por se encontrar em estado de embriaguez ou sob influência de álcool, estupefacientes, substâncias psicotrópicas ou produtos com efeito análogo, ou por deficiência física ou psíquica ou fadiga excessiva ou

b) Violando grosseiramente as regras da circulação rodoviária relativas à prioridade, à obrigação de parar, à ultrapassagem, à mudança de direção, à passagem de peões, à inversão do sentido de marcha em autoestradas ou em estradas fora de povoações, à marcha atrás em autoestradas ou em estradas fora de povoações, ao limite de velocidade ou à obrigatoriedade de circular na faixa de rodagem da direita

e criar deste modo perigo para a vida ou para a integridade física de outrem, ou para bens patrimoniais alheios de valor elevado, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa.

2 – Quem conduzir veículo, com ou sem motor, em via pública ou equiparada e nela realizar atividades não autorizadas, de natureza desportiva ou análoga, que violem as regras previstas na alínea b) do número anterior, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa.

3 – Se o perigo referido no n.º 1 for criado por negligência, o agente é punido com pena de prisão até dois anos ou com pena de multa até 240 dias.

4 – Se a conduta referida no n.º 1 for praticada por negligência, o agente é punido com pena de prisão até um ano ou com pena de multa até 120 dias.

Artigo 143.º

Ofensa à integridade física simples

1 – Quem ofender o corpo ou a saúde de outra pessoa é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

2 – O procedimento criminal depende de queixa, salvo quando a ofensa seja cometida contra agentes das forças e serviços de segurança, no exercício das suas funções ou por causa delas.

3 – O tribunal pode dispensar de pena quando:

a) Tiver havido lesões recíprocas e se não tiver provado qual dos contendores agrediu primeiro; ou

b) O agente tiver unicamente exercido retorsão sobre o agressor.

Artigo 145.º

Ofensa à integridade física qualificada

1 – Se as ofensas à integridade física forem produzidas em circunstâncias que revelem especial censurabilidade ou perversidade do agente, este é punido:

a) Com pena de prisão até quatro anos no caso do artigo 143.º;

b) Com pena de prisão de 1 a 5 anos no caso do n.º 2 do artigo 144.º-A;

c) Com pena de prisão de 3 a 12 anos no caso do artigo 144.º e do n.º 1 do artigo 144.º-A.

2 – São suscetíveis de revelar a especial censurabilidade ou perversidade do agente, entre outras, as circunstâncias previstas no n.º 2 do artigo 132.º.

Artigo 132.º

Homicídio qualificado

(...)

2 – É suscetível de revelar a especial censurabilidade ou perversidade a que se refere o número anterior, entre outras, a circunstância de o agente:

(...)

g) Ter em vista preparar, facilitar, executar ou encobrir um outro crime, facilitar a fuga ou assegurar a impunidade do agente de um crime;

h) Praticar o facto juntamente com, pelo menos, mais duas pessoas ou utilizar meio particularmente perigoso ou que se traduza na prática de crime de perigo comum;

(...)

l) Praticar o facto contra membro de órgão de soberania, do Conselho de Estado, Representante da República, magistrado, membro de órgão do governo próprio das regiões autónomas, Provedor de Justiça, membro de órgão das autarquias locais ou de serviço ou organismo que exerça autoridade pública, comandante de força pública, jurado, testemunha, advogado, solicitador, agente de execução, administrador judicial, todos os que exerçam funções no âmbito de procedimentos de resolução extrajudicial de conflitos, agente das forças ou serviços de segurança, funcionário público, civil ou militar, agente de força pública ou cidadão encarregado de serviço público, docente, examinador ou membro de comunidade escolar, ministro de culto religioso, jornalista, ou juiz ou árbitro desportivo sob a jurisdição das federações desportivas, no exercício das suas funções ou por causa delas;

m) Ser funcionário e praticar o facto com grave abuso de autoridade.

Artigo 69.º

Proibição de conduzir veículos com motor

1 – É condenado na proibição de conduzir veículos com motor por um período fixado entre três meses e três anos quem for punido:

a) Por crimes de homicídio ou de ofensa à integridade física cometidos no exercício da condução de veículo motorizado com violação das regras de trânsito rodoviário e por crimes previstos nos artigos 291.º e 292.º;

(...)

DL n.º 2/98, de 03 de Janeiro

Criminalização da condução de veículo automóvel sem habilitação legal

Artigo 3.º

1 – Quem conduzir veículo a motor na via pública ou equiparada sem para tal estar habilitado nos termos do Código da Estrada é punido com prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

2 – Se o agente conduzir, nos termos do número anterior, motociclo ou automóvel a pena é de prisão até 2 anos ou multa até 240 dias.

[Capítulo V]

EXEMPLO DE ACUSAÇÃO

O MP deduz acusação contra:

- Higino Matos, solteiro, estudante, nascido a 01.11.1999, filho de Vítor Matos e Maria Matos, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, residente na Rua do Sol, lote 2, Cave 2, Lisboa;
- Júlio da Silva, agente da PSP, nascido a 02.12.1989, filho de Ângelo Pires e de Ana Pires, natural de ..., Lisboa, residente na Rua da Bela Vista, nº 1, 1º, Lisboa.

porquanto indiciam suficientemente os autos que:

a. No dia 04.02.2016, pelas 10H48, o arguido Higino conduzia o automóvel ligeiro de passageiros de matrícula 11-11-UU, de marca Fiat, modelo Uno, na Av. Santo Condestável, em Marvila, em Lisboa;
b. O arguido foi intercetado pelos agentes da Polícia de Segurança Pública por conduzir a uma velocidade de 76 Km/hora quando a velocidade máxima aí permitida é de 50 Km/hora;
c. O agente Júlio da Silva fez sinal de paragem ao arguido com a raquete de sinalização STOP;
d. Do que o arguido Higino se apercebeu e em respeito pelo mesmo abrandou a velocidade encostando na faixa de rodagem mais à direita;
e. Quando o agente Júlio se aproximava pela frente do lado esquerdo do veículo conduzido pelo arguido Higino este imprimiu ao veículo aceleração dirigindo o veículo na direção dos agentes Júlio e Ana Gomes;
f. Como consequência dessa conduta do arguido, esses agentes apenas evitaram ser atropelados porque se desviaram de imediato para a faixa de rodagem mais à esquerda onde circulavam viaturas que tiveram de travar;
g. O arguido Higino acabou por parar o veículo, e quando saiu do seu interior, o agente Júlio de imediato empurrou o arguido Higino contra o veículo automóvel e desferiu-lhe um murro na face do lado direito.
h. O arguido colocou em perigo os agentes da Polícia de Segurança Pública, sendo a sua conduta temerária, sem observar as regras estradais, colocando em perigo a vida e integridade física dos restantes ocupantes da via;
i. O arguido Higino não se encontra habilitado com a necessária licença legal de condução de veículos automóveis.
j. O arguido Higino agiu de forma livre, deliberada e consciente de que não podia conduzir daquele modo ao infringir regras estradais com perigo para a vida de terceiros e ao tentar atropelar os agentes da Polícia de Segurança Pública e que não se encontrava legalmente habilitado com a necessária licença de condução de veículos automóveis.
k. O arguido sabia serem as suas condutas proibidas e punidas por lei.
l. m) O arguido Júlio agiu de forma livre, deliberada e consciente de que não podia agredir o arguido Higino e que a sua conduta era proibida e punida por lei.
m. Desta forma, imputa-se ao arguido Higino a prática, em autoria material e em concurso real, de um crime de resistência e coação sobre funcionário, p. e p. no art.º 347º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, p. e p. nos art.ºs 291º, n.º 1, alínea b), e 69º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, e um crime de condução sem habilitação legal para conduzir p.p. pelo artº 3º, nº 1 e 2 do Dec. Lei nº 2/98 de 3 de Janeiro e ao arguido Júlio a prática do crime de ofensas à integridade física p. e p. no artº 145º, nº 2 com referência ao artigo 132º, nº 2, al. m) do Código Penal.

Prova

1 – Documental

Certificado de Registo Criminal

Documento emitido pela Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária

2 – Testemunhal

Emanuel Viegas – PSP, com o nº 20302 da esquadra ... da 1ª Divisão de Lisboa....

Francisco Xavier – PSP, com o nº 20301 da esquadra ... da 1ª Divisão de Lisboa....

Vitór Cordon, – PSP, com o nº 20303 da esquadra ... da 1ª Divisão de Lisboa

Testemunhas do arguido Higino

- Ana Maria, casada, residente ...
- Emília Francisco, solteira, residente ...
- Vitória Guedes, divorciada, residente....

Testemunhas do arguido Júlio

- Emanuel Viegas – PSP, com o nº 20302 da esquadra ... da 1ª Divisão de Lisboa....
- Francisco Xavier – PSP, com o nº 20301 da esquadra ... da 1ª Divisão de Lisboa....
- Vitór Cordon, – PSP, com o nº 20303 da esquadra ... da 1ª Divisão de Lisboa

[Capítulo VI]

SUGESTÕES

	Pisar o risco
Tema	Resistência e coação sobre funcionário e condução ilegal de veículos automóveis
Tamanho do grupo	6/7 participantes por grupo
Duração	30 minutos (1 Exercício) / 60 minutos (2 Exercícios)
Objetivos	Promover os valores da responsabilidade e do respeito; Refletir acerca da importância do cumprimento das regras; Identificação e compreensão de comportamentos de risco.
Materiais	Papel e canetas; exercícios propostos impressos (1 por grupo); questões impressas (1 por grupo)
Local	Sala
Exercício passo a passo	Comece por dividir a turma em grupos mais pequenos. Cada grupo forma uma roda 1. Lance o 1º desafio. Cada participante partilhar com o restante grupo uma experiência pessoal em que tenha quebrado as regras. Por exemplo: a minha proibiu-me de ver TV durante a tarde porque eu tinha tido negativa e no dia seguinte ia ter teste; como estava sozinho eu desobedeci e fui ver um filme; 2. Lance o 2º desafio. Entregar a cada grupo um dos exercícios propostos (1 ou 2) + questões; **Exercício 1** – Fui com um grupo de amigos almoçar fora. Deixei a mochila na escola, mas decidi arriscar e entrei no autocarro. Apareceu o revisor e pediu-me o bilhete que eu não tinha. **Exercício 2** – Fui com um grupo de amigos a uma loja e quando íamos a sair ouviu-se o alarme. O segurança que tinha estado atento ao grupo abordou-nos e pediu a um dos meus amigos para abrir a mochila. Quando abriu a mochila estava lá dentro um CD. **Questões:** • O que é que acham que aconteceu a seguir? • Pisar o risco compensa? • O meu comportamento muda quando estou em grupo? • Sinto-me responsável pelo comportamento dos meus amigos?
Análise e Avaliação	Comece por juntar o grupo todo em roda. Cada grupo elege um porta voz que apresenta as conclusões principais ao resto do grupo. 1. Comece por perguntar aos participantes como é que se sentiram durante a atividade e depois comentem o que se passou e o que aprenderam; 2. O que é que poderiam ter feito de forma diferente.



Caso ROUBO

[Capítulo I]

// Autor: Centro de Estudos Judiciários (CEJ)

Mário, de 21 anos, nasceu no Alentejo mas reside no Bairro da Curraleira desde os 14 anos. Quando tinha 15 anos, o pai arranjou um bom emprego e foi viver para França. O Mário e os irmãos ficaram a viver só com a mãe. Todas estas mudanças foram difíceis para Mário que nunca se habituou à escola nova, aos novos amigos. No final do 9.º ano não quis continuar a estudar e começou a trabalhar como ajudante de marceneiro. Ao mesmo tempo, começou a "fumar charros" e a experimentar outros tipos de droga.

Em casa, os irmãos e a mãe, começaram a estranhar os comportamentos de Mário. Chegava a casa e não conversava com ninguém, respondia torto a todos e muitas vezes pedia dinheiro emprestado que nunca devolvia. Depois começaram a desaparecer coisas e a mãe descobriu que Mário consumia droga diariamente. Assustada com a situação pediu para Mário ir com ela ao médico e começar a tratar-se, mas Mário recusou dizendo que a mãe "não percebia nada" que "estava a exagerar".

Um dia à hora do almoço, o irmão Filipe, de 14 anos, assistiu a Mário a retirar dinheiro da carteira da Mãe e começou a berrar a dizer que "estava farto", que ele era um "ladrão". A Mãe, que também estava em casa, fez um ultimato: "ou te vais tratar ou tens de sair de casa". A partir desse dia, Mário foi viver para a rua, perto do Intendente, com outros toxicodependentes.

No dia 31 de Março de 2014, por volta das 14h00, José foi levantar dinheiro na caixa multibanco junto ao Centro Comercial Martim Moniz, em Lisboa.

Mário, estava perto do multibanco e aproveitando a distração momentânea de José que estava a contar as notas, dirigiu-se ao mesmo e puxou com força as notas, dando um forte encontrão com o seu corpo no corpo de José, que se desequilibrou. Com o dinheiro na mão, Mário pôs-se em fuga.

Guilherme estava no café ao lado do multibanco e assistiu a tudo. Logo chamou a Polícia que também estava perto e consegui apanhar Mário. Mário foi de imediato detido e ficou em prisão preventiva a aguardar o julgamento.

Em 2012, Mário já tinha cumprido uma pena de prisão de 1 ano e 6 meses pelo crime de roubo.

Pergunta-se

1. O que pode José fazer?
2. Estamos perante que tipo de crime?
3. E Mário? Existem circunstâncias atenuantes?
4. E circunstâncias agravantes?
5. Que pena lhe pode ser aplicada?
6. Porque foi preso preventivamente?
7. Na prisão tem direitos e deveres?
8. A pena poderá/deverá ser suspensa?

[Capítulo II]

// Autor: Centro de Estudos Judiciários (CEJ)

I. Pistas para discussão

– O caso em análise configura a prática de um crime de roubo, previsto e punível pelo artigo 210º nºs 1 do Código Penal:

LIVRO II – Parte especial
TÍTULO II – Dos crimes contra o património
CAPÍTULO II – Dos crimes contra a propriedade

Artigo 210.º – Roubo

1 – Quem, com ilegítima intenção de apropriação para si ou para outra pessoa, subtrair, ou constranger a que lhe seja entregue, coisa móvel alheia, por meio de violência contra uma pessoa, de ameaça com perigo iminente para a vida ou para a integridade física, ou pondo-a na impossibilidade de resistir, é punido com pena de prisão de um a oito anos.

2 – A pena é a de prisão de três a quinze anos se:

a) Qualquer dos agentes produzir perigo para a vida da vítima ou lhe infligir, pelo menos por negligência, ofensa à integridade física grave; ou

b) Se verificarem, singular ou cumulativamente, quaisquer requisitos referidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 204.º, sendo correspondentemente aplicável o disposto no n.º 4 do mesmo artigo.

3 – Se do facto resultar a morte de outra pessoa, o agente é punido com pena de prisão de oito a dezasseis anos

Definição do crime: O crime de roubo é um crime complexo em que se ofendem quer bens jurídicos patrimoniais – o direito de propriedade e de detenção de coisas móveis – quer bens jurídicos pessoais – a liberdade individual de decisão e ação e a integridade física.

Tem que se verificar:
1 – subtração ou constrangimento para que seja entregue ao agente coisa móvel alheia;
2 – Uso de violência contra uma pessoa, de ameaça com perigo iminente para a vida ou para a integridade física ou pondo-a na impossibilidade de resistir.

É um crime público, semipúblico ou particular?

Qual o critério de escolha da pena? As exigências do Processo Penal e determinação da sanção em particular têm como objetivo o imperioso restabelecimento da paz jurídica do arguido e comunitária, o que faz com esta tarefa deva ser rodeada de especiais cuidados.

O que é prisão preventiva?

Quais os direitos e deveres dos Reclusos?

A família pode ser testemunha em Julgamentos?

II. Objetivos gerais
Com este caso pretende-se alertar para/abordar as seguintes temáticas:
1. Compreender o universo do Direito Penal
2. Compreender os motivos da prisão preventiva e da determinação da pena
3. A presunção da inocência
4. A reinserção social como uma das funções da pena em Direito Penal
5. Direitos humanos, direitos fundamentais e deveres
6. Direitos e deveres dos reclusos

III. Objetivos específicos
Com este caso pretende-se dar a conhecer:
1. Diferença entre crime de roubo e furto
2. A razão e utilidade da prisão preventiva
3. A importância da presunção de inocência na sociedade
4. Como se determina uma pena e que tipo de fatores se tem em conta para tal
5. A importância da reinserção social na sociedade
6. Os direitos e os deveres dos reclusos

IV. Enquadramento legal de base
1. Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 3.º, 9.º, 10-º e 11.º)
2. Constituição da República Portuguesa (art. 18.º, 27.º, 28.º)
3. Código Penal (crime de Roubo – art. 210.º)
4. Direitos e deveres dos presos preventivos e dos reclusos – Decreto-Lei nº 265/79, de 1 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei nº 49/80, de 22 de Março e pelo Decreto – Lei nº. 414/ 85 de 18 de Outubro

V. Prova
- Testemunhal

VI. Distribuição de papéis:
- 1 Juiz
- 1 Magistrado do Ministério Público
- 1 Defensor do arguido
- 1 Advogado do assistente
- 1 vitima: José
- 1 arguido: Mário
- 4 Testemunhas: Filipe (irmão); Mãe;
- Guilherme; Polícias
- 1 Funcionário da Justiça
- 1/2 Jornalistas

VII. Sugestões de instituições a contactar/visitar
- Tribunal
- DGRSP
- Associações de apoio aos reclusos

[Capítulo III]

MINUTAS

DENÚNCIA POR CRIME DE ROUBO

Exmo. Senhor Procurador da República
junto do Departamento de Investigação e Acção Penal de Lisboa,

José_____ (nome completo), casado, com o número de identificação fiscal _____, residente na Av. _____, em _____,
Vem pelo presente, nos termos e para os efeitos do artigo 246.º do Código de Processo Penal, apresentar

DENÚNCIA

Contra:

Mário_____ (nome completo), solteiro, maior, com o número de identificação fiscal_____; O que faz nos termos e com os seguintes fundamentos:

1º

No dia 31 de Março de 2014, quando o Denunciante se encontrava a levantar dinheiro numa caixa de multibanco existente junto ao Centro Comercial do Martim Moniz, em Lisboa, foi intercetado pelo Denunciado, que lhe deu um forte encontrão com o próprio corpo, puxando-lhe, de seguida, duas notas de 20 (vinte) euros que o Denunciante tinha acabado de levantar.

2º

Em virtude do referido encontrão, o Denunciado desequilibrou-se e caiu no chão, o que fez com que se magoasse – cfr. Relatório médico que ora se junta como Doc. 1 e se dá por reproduzido para os devidos efeitos legais.

3º

Situação agravada pelo facto de o Denunciante, que já é uma pessoa idade – cfr. Doc. 1.

4º

Acresce que o Denunciante sentiu a sua vida ameaçada, o que o impede atualmente de andar descansado na rua e de levantar dinheiro em qualquer caixa de multibanco.

5º

O Denunciado foi intercetado pela Polícia, graças ao aviso de uma testemunha que se encontrava no local e presenciou toda a situação.

6º

O Denunciado agiu de forma livre, deliberada e consciente, não obstante saber que a sua conduta atrás descrita era reprovável, proibida e punida por lei.

7º

Os factos descritos integram o crime de roubo, p. p. pelo artigo do 210.º do Código Penal.

8º

O Denunciante desde já manifesta a sua intenção de requerer a sua constituição como assistente e de deduzir pedido de indemnização civil.

O ora Denunciante requer a V. Exa. se digne ordenar a instauração de procedimento criminal contra o Denunciado, ordenando a abertura do competente inquérito, para o que tem legitimidade e está em tempo, visto não ter decorrido ainda o prazo de 6 meses a contar da prática dos factos.

Prova testemunhal:

– Guilherme_____ (nome), _____ (profissão), _____ (residência);

Junta: 1 (um) documento, Procuração Forense.

O Denunciante

e **O Advogado** (se for o caso)

PETIÇÃO DE PROVIDÊNCIA DE HABEAS CORPUS

Tribunal de Instrução Criminal
(...) Juízo de Instrução Criminal
Processo n.º (...)

Exmo. Senhor Presidente do Supremo Tribunal de Justiça,

Mário_____ (nome completo), Arguido no processo supra melhor identificado, encontrando-se em prisão preventiva, por decisão proferida nestes mesmos autos, vem, ao abrigo do artigo 31.º da Constituição da República Portuguesa e dos artigos 222.º e 223.º do Código de Processo Penal, requerer a providência de

HABEAS CORPUS EM VIRTUDE DE PRISÃO ILEGAL

O que faz nos termos e com os fundamentos seguintes:

1.º

Em 31 de Março de 2014, o Arguido foi apresentado ao Juiz de Instrução Criminal de (...), para primeiro interrogatório judicial.

2.º

Neste interrogatório, foi-lhe aplicada a medida de prisão preventiva, que está a cumprir desde 01 de Abril de 2014, no estabelecimento prisional de (...).

3.º

Sucede que a medida de coação aplicada ao Arguido não respeita quer o princípio da proporcionalidade, quer o princípio da subsidiariedade na aplicação das medidas de coação privativas da liberdade.

4.º

A aplicação da prisão preventiva deve ser necessária e adequada às exigências cautelares que o caso requerer, bem como proporcionais à gravidade do crime e às sanções que venham a ser aplicadas – cfr. artigo 193.º, n.º 1 do CPP.

5.º

Acresce que a prisão preventiva e a obrigação de permanência na habitação só podem ser aplicadas quando se revelarem inadequadas ou insuficientes as outras medidas de coação, sendo que deve ser dada prevalência à obrigação de permanência na habitação sempre que a mesma se revele suficiente para satisfazer as exigências cautelares – artigo 193.º, nºs 2 e 3 do CPP.

6.º

Por outro lado, uma medida de coação de imposição de conduta, nomeadamente a de o Arguido se sujeitar, mediante prévio consentimento, a tratamento da sua dependência das drogas, em instituição adequada, realizaria de forma adequada as exigências cautelares que o caso requer e seria proporcional à gravidade do crime, evitando por isso o recurso a medidas privativas da liberdade – artigo 200.º, nº 1, alínea f) do CPP.

7.º

Ora, no caso concreto e atenta a gravidade do crime alegadamente praticado pelo Arguido, a aplicação da medida de coação correspondente à prisão preventiva revela-se gravemente desproporcional.

8.º

Pelo exposto, o Arguido encontra-se ilegalmente preso nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 222.º, em clara violação do disposto nos artigos 27.º e 28.º, n.º 2 da Constituição da República Portuguesa.

9.º

Assim, deve ser declarada ilegal a prisão preventiva e ordenada a imediata libertação do Arguido, nos termos do artigo 31.º, n.º 3 da Constituição e dos artigos 222.º e 223.º, n.º 4, al. d) do CPP.

Nestes termos e nos melhores de Direito deve ser declarada a ilegalidade da prisão preventiva e ordenada a libertação imediata do Requerente.

Junta: duplicados legais.

O Defensor,
(assinatura, domicílio profissional, n.º de cédula e NIF)

[Capítulo IV]

JURISPRUDÊNCIA

// Autor: Abreu Advogados

1. Acórdão do Tribunal da Relação de Évora de 21-06-2011: I. Uma réplica em plástico de um revólver é apta a determinar aquele a quem é exibida a entregar coisa móvel, receando pela sua vida ou integridade física. E, por isso, é – ou pode ser – meio idóneo à prática do crime de roubo previsto no artº 210º, nº 1 do Cod. Penal. II. A agravação da pena pressupõe, porém, um acréscimo de perigo para a vítima, decorrente do porte de arma; e esse acréscimo há-de ser efetivo, objetivo, real, não apenas subjetivo, decorrente da mera impressão ou sensação do visado. [Consultar acórdão]

2. Acórdão do Tribunal da Relação de Évora de 18-09-2012: II. O roubo pode definir-se como crime de furto qualificado em função do emprego de violência, física ou moral, contra a pessoa, ou a redução desta, por qualquer meio, à incapacidade de resistir. Trata-se de crime complexo, protegendo simultaneamente a liberdade individual e a propriedade. III. Da factualidade assente no acórdão recorrido não resulta qualquer circunstância exógena ao Recorrente, enquanto agente de crimes de roubo, que permita concluir por uma diminuição considerável da culpa. A toxicodependência – quando ocorre – é situação endógena e evitável. E porque o crime de roubo tutela bens jurídicos relativos à pessoa – eminentemente pessoais –, ocorre a previsão do n.º 3 do artigo 30.º do Código Penal. Ou seja, não é possível afirmar o crime continuado relativamente à prática de crimes de roubo. [Consultar acórdão]

3. Acórdão do Tribunal da Relação de Coimbra de 27-04-2011: Configura o crime de roubo e não o crime de furto a conduta de quem se abeira da vítima, que transporta uma carteira, debaixo de um braço e, de surpresa, com um esticão, agarra a mesma carteira e retira-a desse local, pondo-se em fuga, com a dita carteira em seu poder, o que foi de imediato sentido pela vítima.
Retirar algo assim de alguém, de forma brusca, só pode ser considerado um ato violento, pois trata-se da intromissão no corpo de uma pessoa por meio de uma conduta que visa quebrar ou impedir a resistência da vítima (aproximação de surpresa, puxão, fuga subsequente imediata). [Consultar acórdão]

4. Acórdão do Tribunal da Relação do Porto de 05-06-2013: I – Um objeto cortante, tipo canivete, suscetível de ser usado como meio de agressão integra o conceito de arma constante do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março,
II – O comprimento da lâmina só releva para efeitos de classificação como arma branca – art. 2.º, n.º 1, al. m), da Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro.
III – Comete um crime de Roubo (agravado) do art. 210.º, n.º 2, al.b), ex vi do art. 204.º, n.º 2, al. f), ambos do Código Penal, o agente que encosta um objeto cortante, tipo canivete, ao pescoço da ofendida e exerce pressão enquanto lhe arranca os brincos, uma volta e uma medalha, provocando-lhe o receio de ser atingida na sua integridade física ou até na sua vida. [Consultar acórdão]

[Capítulo V]

SUGESTÕES

	Não faças aos outros o que não queres que te façam a ti
Tema	Roubo e Furto
Tamanho do grupo	Indiferente
Duração	30 minutos
Objetivos	• Promover solidariedade, igualdade e justiça. • Promoção da empatia;
Materiais	Tiras de papel e canetas
Local	Sala
Exercício Passo a Passo	1. Distribua a cada participante uma tira de papel e peça para pensarem num "castigo" para alguém que esteja na sala. O "castigo" deve ser o mais simples possível, exemplo: cantar uma música, declamar um poema, contar uma anedota etc.. 2. Depois de pensarem peça para escreverem no papel: nome do punidor, o castigo, e o nome do punido. Colocam-se as tiras de papel num recipiente e mistura-se; 3. Diga que se esqueceu de um pormenor importante, que não disse o nome da dinâmica: "Não faças ao outro o que não queres que te façam a ti"; 4. Entretanto o castigo muda de destinatário e passa a ser a pessoa que o deu a ter que executar o castigo, virando o feitiço contra o feiticeiro. Caso a pessoa não queira executar a tarefa receberá um castigo de todo grupo, ver as reações dos participantes.
Análise e Avaliação	• Como se sentiram a realizar a dinâmica? • Qual o sentimento antes e depois de saberem que tinham que fazer o castigo que escolheram? • Se soubessem que o "castigo" era dirigido a vocês tenham pensado noutra tarefa? • De que forma é que pomos em prática isto que vivemos aqui no nosso dia-a-dia?
Dicas para o animador	Refletir sobre o porque por vezes desejamos cometer crimes contra a sociedade ou alguém em particular. Se esses crimes fossem realizados contra nós, o que sentiríamos? Abordar o lema olho por olho dente por dente, pensar se é a melhor maneira de resolver os problemas



Caso TRÁFICO DE ESTUPEFACIENTES

[Capítulo I]

// Autor: Centro de Estudos Judiciários (CEJ)

No dia 1 de agosto de 2014 pelas 11h30 Vítor Emiliano, operador de máquinas, nascido a 3 de março de 1984, filho de Júlio Emiliano e Maria Emiliana Ferreira, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa dirigiu-se à sua residência na Rua do Sol, lote 2, cave B, em Lisboa. Ao chegar ao seu prédio entrou e desceu as escadas que dão acesso ao patamar onde vive. Rapidamente dirigiu-se à zona por trás da caixa do elevador e certificando-se que estava sozinho tirou umas chaves do bolso e abriu um compartimento do qual tirou um pacote dentro de um saco de papel pardo que tinha impresso a verde "Loja do Gato". Escondeu rapidamente o saco debaixo da camisa que levava vestida e dirigiu-se em passo rápido para sua casa.

No apartamento do lado morava a porteira que já tinha algumas suspeitas relativamente ao comportamento do Vítor e que já tinha alertado a polícia para a situação. D. Maria sabe que Vítor tem antecedentes criminais, tendo sido julgado e condenado por furto e por roubo e tem evitado denunciá-lo pelas dificuldades que ele passa, trabalha como empregado de limpeza e ganha por mês € 600,00/€ 625,00 para além disso tem uma penhora sobre o ordenado no valor de € 60,00 mensais e ainda vive com a mãe e tem uma filha menor. A D. Maria tinha estado a espreitar pelo óculo e tinha observado tudo e assim que percebeu que Vítor já tinha entrado em casa ligou logo para a esquadra para comunicar o que tinha presenciado.

Pergunta-se

1. Estamos perante que tipo de crime?
2. A que factos deve o juiz atender na determinação da pena a aplicar?
3. Deve a pena ser suspensa na sua execução?
4. Existem circunstâncias atenuantes? E agravantes?

[Capítulo II]

I. Objetivos Gerais

1. Discussão da operação mental necessária à determinação da penalidade concreta e os factos que deve ter em conta.
2. A droga, o desenvolvimento humano e a saúde – o porquê da criminalização do consumo de drogas e do tráfico.

II. Objetivos Específicos

1. Importância de conhecer em que consiste o conceito legal de tráfico de droga;
2. Conhecimento dos diversos tipos de crime de tráfico de droga.

III. Enquadramento legal de Base

- Constituição da República Portuguesa;
- Código Penal;
- Decreto-Lei nº 15/93 de 22/01.

IV. Prova

- Testemunhal e pericial (LPCPJ).

V. Distribuição de papéis

- 1 arguido;
- 1 Magistrado do MP;
- 2/3 PSP;
- 1 Advogado de defesa;
- 1 ou 2 testemunhas de defesa (abonatórias);
- 1 testemunha.

VI. Sugestões de instituições a contactar

- Tribunal (serviços do MP; juiz);
- Polícia.

[Capítulo III]

Vítor Emiliano, operador de máquinas, nascido a 03.03.1984, filho de Júlio Emiliano e Maria Emiliana Ferreira, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, residente na Rua do sol, lote 2, cave B, em Lisboa, foi acusado pelo Ministério Público que lhe imputou a prática de um crime de tráfico de produtos estupefacientes de menor gravidade, p. e p. nos art.ºs 25º, alínea a), e 21º, n.º 1, do DL 15/93, de 22.01, com referência à tabela 1-C, que lhe está anexa.

O arguido não contestou nem arrolou testemunhas (poder-se-á ficcionar uma contestação, cujo conteúdo fica na disponibilidade dos alunos).

MINUTAS ÚTEIS

1º

No dia 01.08.2014, pelas 11H30, o arguido dirigia-se à sua residência sita na Rua do sol, lote 2, cave B, em Lisboa;

2º

E abriu com uma chave um compartimento existente no corredor de acesso à residência;

3º

No interior desse compartimento o arguido tinha produto estupefaciente;

4º

Submetido a exame laboratorial, no Laboratório de Polícia Científica, aquele produto veio a revelar-se canabis em resina, habitualmente designado por haxixe, substância incluída na Tabela I-C, anexa ao DL n.º 15/93, de 22.01, com um peso líquido total de 112,970 gramas e canabis em folhas, habitualmente designado por haxixe, substância incluída na Tabela I-C, anexa ao DL n.º 15/93, de 22.01, com um peso líquido total de 10,550 gramas;

5º

O arguido tinha, ainda, em cima da mesa-de-cabeceira do quarto onde dormia uma navalha que o mesmo utilizava para cortar o produto estupefaciente;

6º

O arguido destinava a substância apreendida para venda a terceiros;

7º

O arguido conhecia bem as características e qualidades do produto estupefaciente de que se trata, agiu com vontade livre e consciente, sabendo que não podia adquirir, transportar, deter, vender ou, por qualquer forma, ceder a outrem, por a tal não estar autorizado, e que tais condutas não lhe eram permitidas e são punidas por lei;

8º

O arguido tem como habilitações literárias o 4º ano de escolaridade; como operador de máquinas aufere por mês € 600,00/€ 625,00, tendo uma penhora sobre o ordenado no valor de € 60,00 mensais; vive com a mãe; tem uma filha menor;

9º

O arguido tem antecedentes criminais, tendo sido condenado:

- Por sentença de 09.10.2010, foi condenado pela prática de um crime de furto qualificado, p. e p. nos art.ºs 203º e 204º, n.ºs 1, alínea a), e 2, alínea c), do Código Penal, na pena de 18 meses de prisão, suspensa na sua execução pelo período de 3 anos, suspensão esta que veio a ser revogada;
- Por acórdão de 19.07.2011 foi condenado pela prática de um crime de roubo p. e p. no art.º 210º, n.º 1 e alínea b) do n.º 2, com referência ao art.º 204º, n.º 2, do Código Penal, na pena única de 6 anos e 8 meses de prisão.

[Capítulo IV]

LEGISLAÇÃO

Decreto-Lei nº 15/93 de 22/01

Artigo 21.º

Tráfico e outras actividades ilícitas

1 - Quem, sem para tal se encontrar autorizado, cultivar, produzir, fabricar, extrair, preparar, oferecer, puser à venda, vender, distribuir, comprar, ceder ou por qualquer título receber, proporcionar a outrem, transportar, importar, exportar, fizer transitar ou ilicitamente detiver, fora dos casos previstos no artigo 40.º, plantas, substâncias ou preparações compreendidas nas tabelas I a III é punido com pena de prisão de 4 a 12 anos.

2 - Quem, agindo em contrário de autorização concedida nos termos do capítulo II, ilicitamente ceder, introduzir ou diligenciar por que outrem introduza no comércio plantas, substâncias ou preparações referidas no número anterior é punido com pena de prisão de 5 a 15 anos.

3 - Na pena prevista no número anterior incorre aquele que cultivar plantas, produzir ou fabricar substâncias ou preparações diversas das que constam do título de autorização.

4 - Se se tratar de substâncias ou preparações compreendidas na tabela IV, a pena é a de prisão de um a cinco anos.

Artigo 25.º

Tráfico de menor gravidade

Se, nos casos dos artigos 21.º e 22.º, a ilicitude do facto se mostrar consideravelmente diminuída, tendo em conta nomeadamente os meios utilizados, a modalidade ou as circunstâncias da acção, a qualidade ou a quantidade das plantas, substâncias ou preparações, a pena é de:

a) Prisão de um a cinco anos, se se tratar de plantas, substâncias ou preparações compreendidas nas tabelas I a III, V e VI;

b) Prisão até 2 anos ou multa até 240 dias, no caso de substâncias ou preparações compreendidas na tabela IV.

TABELA I-C

- Canabis – folhas e sumidades floridas ou frutificadas da planta Cannabis sativa L. da qual não se tenha extraído a resina, qualquer que seja a designação que se lhe dê.
- Canabis, resina de – resina separada, em bruto ou purificada, obtida a partir da planta Cannabis.
- Canabis, óleo de – óleo separado, em bruto ou purificado, obtido a partir da planta Cannabis.
- Cannabis – sementes não destinadas a sementeira da planta Canabis sativa L.
- Consideram-se inscritos nesta tabela todos os sais destes compostos, desde que a sua existência seja possível.

[Capítulo V]

EXEMPLO DE ACUSAÇÃO

O MP deduz acusação contra:

- Vítor Emiliano operador de máquinas, nascido a 03.03.1984, filho de Júlio Emiliano e Maria Emiliana Ferreira, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, residente na Rua do sol, lote 2, cave B, em Lisboa,

Porquanto os autos indiciam suficientemente que:

a. No dia 01.08.2014, pelas 11H30, o arguido dirigia- se à sua residência sita na Rua do sol, lote 2, cave B, em Lisboa;
b. E abriu com uma chave um compartimento existente no corredor de acesso à residência;
c. c) No interior desse compartimento o arguido tinha produto estupefaciente;
d. Submetido a exame laboratorial, no Laboratório de Polícia Científica, aquele produto veio a revelar-se canabis em resina, habitualmente designado por haxixe, substância incluída na Tabela I-C, anexa ao DL n.º 15/93, de 22.01, com um peso líquido total de 112,970 gramas e canábis em folhas, substância incluída na Tabela I-C, anexa ao DL n.º 15/93, de 22.01, com um peso líquido total de 10,550 gramas;
e. O arguido tinha, ainda, em cima da mesa-de--cabeceira do quarto onde dormia uma navalha que o mesmo utilizava para cortar o produto estupefaciente;
f. O arguido destinava a substância apreendida para venda a terceiros;
g. O arguido conhecia bem as características e qualidades do produto estupefaciente de que se trata, agiu com vontade livre e consciente, sabendo que não podia adquirir, transportar, deter, vender ou, por qualquer forma, ceder a outrem, por a tal não estar autorizado, e que tais condutas não lhe eram permitidas e são punidas por lei;
h. O arguido tem como habilitações literárias o 4º ano de escolaridade; como empregado de limpeza disse auferir por mês € 600,00/€ 625,00, tendo uma penhora sobre o ordenado no valor de € 60,00 mensais; vive com a mãe; tem uma menor;
i. O arguido tem antecedentes criminais, tendo sido julgado e condenado.

Prova:
1 – Pericial:
Transcrições das escutas telefónicas (se existissem).

2 – Documental:
Relatório do Exame pericial do Laboratório de Polícia Científica da Polícia Judiciária;
Certificado de Registo Criminal.

3 – Testemunhal
Emanuel Viegas – agente da PSP, com o nº 20302 da esquadra ... da 1ª Divisão de Lisboa....
Francisco Xavier – agente da PSP, com o nº 20301 da esquadra ... da 1ª Divisão de Lisboa....
D. Maria Rodrigues - residência sita na Rua do soles, lote D, cave A, em Lisboa

[Capítulo VI]

SUGESTÕES

	Amigos amigos negócios à parte
Tema	Tráfico de Estupefacientes
Tamanho do grupo	Indiferente
Duração	30 minutos
Objetivos	1. Desenvolver o pensamento crítico; 2. Promover a discussão sobre o tráfico e a importância da sociedade para a sua prevenção; 3. Procurar/investigar formas de enfrentar o problema
Materiais	Cópia da história da Ana; folha A4 com a palavra "SIM" em grande; folha A4 com a palavra "NÃO" em grande; folha com as questões; fita-cola ou bostik.
Local	Sala Ampla
Exercício Passo a Passo	1. Coloque em paredes opostas a folha SIM e a folha NÃO; o espaço entre elas deve estar desimpedido (sem mesas e cadeiras); 2. Junte o grupo todo no meio da sala; peça silêncio; 3. Leia em voz alta a história da Ana; garantir que todos perceberam e ouviram a história; 4. Comece a colocar cada uma das questões; 5. A cada questão os participantes em silêncio deslocam-se na direção ou do SIM ou do NÃO e ficam aí; 6. Pergunte a alguns dos participantes do SIM e do NÃO a razão da sua escolha; 7. Repetir o processo até terem sido colocadas todas as questões; 8. No final, dispa a pele de autoridade representante e convide os participantes para a análise e avaliação da atividade.
Análise e Avaliação	Comece por juntar o grupo todo em roda. 1. Comece por perguntar aos participantes como é que se sentiram durante a atividade e depois comentem o que se passou e o que aprenderam. 2. Como é que podemos ajudar o André? 3. Aceitar entregar o pacote é estar a ajudar o André? Alertar para os riscos; 4. A importância de saber dizer NÃO; 5. Pedir ajuda aos mais velhos quando não sabemos como ajudar; 6. A importância de nos mantermos fieis ao que é certo/correto.
História	Todo o bairro sabia que o meu vizinho de cima tinha estado preso por tráfico de droga. O filho dele, o André, é muito meu amigo. Estou triste pois ele desistiu da escola. Ele tem 5 irmãos, um deles quase nunca vai à escola porque está sempre doente. A mãe do André trabalha numa empresa, faz limpezas à noite, durante o dia cuida do filho doente. Nós lá em casa sempre que podemos ajudamos a família do André com roupas e outras coisas. Nestas últimas semanas o André tem-me pedido para entregar uns pacotes no café ao lado da escola, ele diz que são encomendas do pai dele.
Questões	• Entregavas o pacote? • Mesmo não sabendo o seu conteúdo? • Contavas a um amigo o que se estava a passar? • Contavas aos teus pais? • Se soubesses que era droga mas que o André e a sua família estavam a precisar de dinheiro, entregavas?
Dicas para o Animador	Durante o jogo SIM /NÃO, perceber quem é que segue a maioria e está a tomar as decisões dessa forma – explorar a importância de termos as nossas opiniões independentemente daquilo que os outros pensam. Variar os participantes a quem se pergunta o porquê da resposta (SIM/NÃO). Evitar que a discussão recaia sobre o consumo em vez do tráfico.



Caso TRÁFICO DE SERES HUMANOS

[Capítulo I]

// Autor: Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV)

Aos 20 anos de idade, Daree, uma rapariga natural da Tailândia, decidiu tentar encontrar trabalho noutro país, a fim de melhorar as suas condições de vida e ajudar a sua família. Quando estava à procura de trabalho através da internet, Daree conheceu Ricardo, um cidadão português de 35 anos, através de uma rede social. Ricardo disse à Daree que tinha uma empresa em Portugal e que estava à procura de uma pessoa para trabalhar como empregada de limpeza, a quem oferecia contrato de trabalho, um ordenado mensal de €1.000,00 (mil euros) e seguro de saúde. Daree interessou-se imediatamente e Ricardo comprometeu-se a tratar de toda a documentação e dos bilhetes aéreos para a sua vinda para Portugal. Daree nunca tinha saído da Tailândia, e a vinda para Portugal implicou uma escala de 6 dias na China, durante a qual dormiu no aeroporto. Durante um destes dias, conheceu uma outra rapariga, Jane, também tailandesa, que estava a caminho de Espanha, onde realizaria um curso de mestrado. As duas raparigas ficaram amigas e trocaram contactos de telefone e email.

Quando Daree chegou a Portugal, Ricardo estava à sua espera no aeroporto. Após se apresentarem, Ricardo pediu a Daree que entregasse o seu passaporte, para que ele tratasse do seu contrato de trabalho, o que ela fez. Os dois entraram num carro e seguiram caminho.

Daree olhou com surpresa e agrado a cidade à sua volta, sentindo-se realizada por ter conseguido um bom trabalho e por poder ajudar a sua família. Tinha planos de terminar os seus estudos, aprender a língua portuguesa e, com o tempo, conseguir um trabalho qualificado.

Contudo, para o seu espanto, Daree não foi levada para a empresa de Ricardo, como este lhe prometera, mas sim para uma pequena quinta, numa zona isolada, onde funcionava uma casa de prostituição. Foi levada para um quarto, onde já estavam cinco raparigas, e Ricardo mandou-a vestir uma roupa justa e sapatos de salto alto. Ao início, Daree não estava a compreender o que havia acontecido, mas outra rapariga, que falava inglês, explicou que naquele local elas eram obrigadas a prostituir-se.

Assustada, Daree começou a gritar por socorro e então apareceu Ricardo, que lhe disse "Aqui tu farás tudo aquilo que eu ordenar! Com a tua viagem para Portugal foram gastos €10.000,00 e a cada dia que passas aqui são gastos €100,00 com a tua alimentação e hospedagem. Enquanto não me pagares, não podes ir embora. Tenho os teus documentos comigo e se tentares fugir, serás presa pela polícia. Eu também sei onde mora a tua família e, se não me obedeceres, eles pagarão com a própria vida!".

Daquele momento em diante, começou o pesadelo de Daree. Ela era obrigada a atender de 10 a 15 homens por dia e todo o dinheiro que recebia era entregue a Ricardo. Não podia falar com os familiares e nem ir à rua. Com muita frequência, Ricardo agredia Daree e as outras raparigas, como forma de intimidá-las.

Passados 6 meses desde a sua chegada, Daree percebeu que um dos homens que frequentava a casa de alterne afeiçoou-se por si. Na altura do natal, Daree pediu-lhe um telemóvel. Com o aparelho em mãos, Daree começou a tirar fotografias dela própria e das outras raparigas que tinham marcas das agressões sofridas, bem como do local onde ficavam sequestradas, e enviá-las através de mensagem à Jane, que estava em Espanha. Algumas semanas depois, convenceu aquele mesmo cliente a dizer-lhe a morada exata da casa de prostituição onde estavam, e também transmitiu esta informação à amiga, através de mensagem.

Jane percebeu logo a gravidade da situação e já havia contactado a polícia em Portugal para transmitir as informações que ia recebendo e solicitar ajuda. Quando finalmente a morada da casa foi revelada, a Polícia Judiciária dirigiu-se ao local e conseguiu resgatar Daree e as outras vítimas, detendo Ricardo em flagrante.

De todas as vítimas, somente Daree concordou em testemunhar contra Ricardo, para além de Jane, que tinha todas as fotografias no seu telemóvel, fornecendo informações suficientes ao Ministério Público para acusar Ricardo pelo crime de tráfico de seres humanos. Durante o inquérito, Ricardo permaneceu em prisão preventiva e Daree foi colocada numa casa abrigo para vítimas de tráfico de seres humanos, onde recebeu apoio psicológico e aconselhamento sobre os seus direitos.

Pergunta-se

1. Teria toda esta situação acontecido se Daree não tivesse confiado tanto no Ricardo, através de uma rede social?

2. As redes sociais são seguras? As pessoas são todas verdadeiras?
3. Que tipos de ameaças eram feitas a Daree?
4. Por que será que as outras vítimas não quiseram testemunhar?
5. Importância de garantir segurança e confiar nos órgãos de polícia, tribunais, etc.
6. Importância da Liberdade enquanto direito e dever.
7. Possibilidade de elaboração/alteração das leis para resolver situações que se verificam no dia-a-dia.

[Capítulo II]

I. Pistas para discussão

- O tráfico de seres humanos muitas vezes é confundido com outros tipos de crime, como o lenocínio e o auxílio à imigração. Quais são as diferenças fundamentais entre os tipos penais em causa?
- Para facilitar a identificação do crime de tráfico de seres humanos, existem alguns indicadores que são internacionalmente aceites. Na situação acima descrita, quais destes indicadores estão presentes?
- Quais serão os motivos que levaram as outras vítimas a não colaborarem enquanto testemunhas? A falta de colaboração poderia ter prejudicado a prova do crime?

II. Objetivos gerais

Com este caso pretende-se alertar para/abordar as seguintes temáticas:

1. Compreender o universo que envolve o tráfico de seres humanos
2. Combate ao tráfico de seres humanos
3. O perigo das redes sociais
4. Direitos humanos, direitos fundamentais e deveres
5. A importância de conhecer os sinais como prevenção do tráfico de seres humanos

III. Objetivos específicos

Com este caso pretende-se dar a conhecer:

1. Diferença entre crime de tráfico, lenocínio e auxílio à imigração ilegal
2. Fenómeno do tráfico de seres humanos enquanto crime transnacional
3. Perigos das redes sociais
4. Quais as informações que se deve procurar obter de um determinado país e emprego antes de o aceitar
5. Importância de garantir segurança e confiar nos órgãos de polícia, tribunais, etc
6. Importância da Liberdade enquanto direito e dever
7. Possibilidade de elaboração/alteração das leis para resolver situações que se verificam no dia-a-dia

IV. Enquadramento legal de base

- Declaração Universal de Direitos Humanos (art. 4.º, 5.º e 9.º);
- Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (art. 15.º, 18.º, 31.º);
- Código Penal (crime de tráfico de seres humanos – art. 160.º; crime de Lenocínio – art. 169.º; crime de auxílio à imigração ilegal – art. 183.º da Lei n.º 29/2012 de 9 de Agosto);
- Lei de Imigração (Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho com as alterações efetuadas pela Lei n.º 29/2012, de 9 de Agosto – art. 109.º);

V. Links informativos

- Observatório de Tráfico de Seres Humanos
- Associação Portuguesa de Apoio à Vítima

VI. Distribuição de papéis

- 1 Magistrado do Ministério público;
- 1 Defensor do arguido
- 1 Advogado do assistente
- 1 Vítima: Daree
- 1 Arguido: Ricardo
- 2/3 Testemunhas: Jane, Investigadores da Polícia Judiciária, etc.

VII. Sugestões de instituições a contactar/visitar

- Tribunal;
- Polícia Judiciária;
- Serviço de Estrangeiros e Fronteiras;
- Alto Comissariado para as Migrações;
- APAV;
- Observatório para o Tráfico de Seres Humanos;

[Capítulo III]

MINUTAS

Autor: Abreu Advogados

REQUERIMENTO PARA CONSTITUIÇÃO DE ASSISTENTE

Tribunal Judicial de _____ – Serviços do Ministério Público /

Tribunal de Instrução Criminal de _____
Processo n.º _____
Exmo. Senhor Procurador da República, /Exmo. Sr. Juiz do Tribunal de Instrução Criminal

Daree_____ (nome completo), cidadã natural da Tailândia, solteira, maior, estudante, com o passaporte número _____, residente na Av. _____, em _____, vem, na qualidade de Ofendida, ao abrigo do disposto na al. a) do n.º 1 do art.º 68.º do Código de Processo Penal, por ter legitimidade, estar representada por mandatário e por ter procedido à liquidação da taxa de justiça devida, requerer a sua constituição como Assistente.

Junta: DUC, comprovativo de pagamento da taxa de justiça devida, procuração forense e duplicados legais.

O Advogado

_____

[Capítulo IV]

JURISPRUDÊNCIA

Nacional:
• Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 11 de Dezembro de 2008 (Processo n.º 08P3982), disponível em www.dgsi.pt: Decisão sobre a extradição de uma arguida acusada de tráfico internacional de pessoas. A associação criminosa funcionava a partir de S. Paulo, onde angariava mulheres com vista ao tráfico internacional, para fins de prostituição. Uma das co-arguidas residia em Portugal e o Estado Brasileiro pediu a sua extradição, que foi concedida.
• Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 23 de Junho de 2010 (Processo n.º 1/07.8ZCLSB.L1.S1), disponível em www.dgsi.pt: Os 10 arguidos em causa foram condenados, cada um, pela prática dos crimes de associação criminosa, lenocínio e tráfico de pessoas. Os arguidos decidiram constituir um grupo com vista a explorar sexualmente mulheres de nacionalidade romena em território nacional, com o objetivo de obterem ganhos económicos. As vítimas foram abordadas na Roménia para vir trabalhar para Portugal com a promessa de obter ganhos económicos. Todas as vítimas provinham de meios socioeconómicos vulneráveis. A viagem era paga pelos arguidos e as vítimas ficavam albergadas em residência por eles estipulada. Todas as quantias que recebiam eram entregues aos arguidos ou pessoa da sua confiança. Sempre que pretendiam comer tinham de pedir autorização aos arguidos e os atos de violência física e psicológica eram frequentes. As vítimas só podiam conversar entre si. Todos os telefonemas para os familiares eram controlados pelos arguidos.
• Acórdão do Tribunal da Relação do Porto de 8 de Julho de 2015 (1480/07.9PCSNT.G1.P1) disponível em www.dgsi.pt: I. O critério de distinção entre o crime de tráfico de pessoas, p. e p. pelo artigo 160º, nº 1, d), do Código Penal e o crime de lenocínio agravado, p. e p. pelo artigo 169º, nº 2, d), do mesmo Código liga-se ao grau de instrumentalização (coisificação) da vítima; o tráfico de pessoas aproxima-se do ápice da instrumentalização da pessoa que representa a escravatura e vai para além do que já é próprio da exploração da prostituição, na privação da liberdade e na ofensa á dignidade da pessoa. II. É caraterística do crime de tráfico de pessoas a prática da chamada debt bondage, em que o trabalho (ou a prestação sexual), na sua totalidade (não numa parcela maior ou menor), serve de forma de pagamento de uma dívida, como se a pessoa servisse de «garantia» desse pagamento, sendo que normalmente o valor dessa dívida é sobrevalorizado.

Do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem:
• Caso Siliadin contra França de 26 de Julho de 2005 (queixa n.º 73316/01), disponível em www. hudoc.echr.coe.int: A... era de nacionalidade do Togo e residente em França onde durante vários anos trabalhou como empregada doméstica e cuidadora dos filhos do casal B... e C.... Durante todo o tempo de trabalho não foi remunerada, estee instalada precariamente e confiscaram-lhe os documentos de identificação. A... encontrava-se em situação irregular tendo-se o casal comprometido a tratar da sua regularização em França. Toda a situação de vulnerabilidade e dependência de A... perante o casal foi sublinhada pelo facto de se encontrar irregular e por esse motivo viver com medo de ser detida. Todo este medo, alimentado pelo casal, a par do grande isolamento de A... em França onde não tinha família nem amigos permitiram que a situação se tenha mantido por vários anos.

[Capítulo V]

SUGESTÕES

i. Filmes

"Colisão" (2004)
"12 anos de escravo" (2013);

Documentários:

Conexão Repórter – Tráfico de Crianças
Tráfico de pessoas "uma lenda real"
Tráfico de Pessoas – Os Novos Escravos – SIC
Tráfico de seres humanos – TVI24
Conexão repórter – Exploração Sexual Infantil

II. Livros

"Passaporte para o Céu" de Paulo Moura

III. Dinâmicas

	Todas as viagens são um sonho?
Tema	Tráfico de Seres Humanos
Tamanho do Grupo	20
Duração	Duas Horas
Objetivos	8. Simulação de uma situação com sinais de tráfico de seres humanos, com o objetivo de consciencializar os participantes para a situação de vulnerabilidade das vítimas e deteção dos sinais; 9. Promover a discussão sobre o tráfico e a importância da sociedade para a sua prevenção; 10. Identificação e compreensão dos sinais que podem levar a uma situação de tráfico;
Materias	Rebuçados; papéis; Cadeiras/Mesas; Acessórios (Relógio, canetas, lápis, cadernos etc...);
Preparação	• Prepare os três espaços antes de as pessoas chegarem; • Faça um guião para os responsáveis de cada espaço, para que possam seguir as orientações;
Local	• O jogo deverá ser realizado num espaço amplo. O local tem de estar dividido em 3 espaços autónomos (a divisão pode ser feita com cadeiras, mesas etc.); • Espaço de Partida: uma cadeira e uma mesa; • Espaço de Chegada: casacos no chão (simbolizar os dormitórios) e folhas distribuídas pelo chão (zona de trabalho); • Espaço de Trabalho: folhas, cadernos, lápis, canetas etc.. distribuídas pelo chão de uma forma desorganizada;
Nº de participantes	Cada grupo é constituído por três pessoas: coator, coagido e observador. O número de vítimas pode variar consoante o número de pessoas – mínimo duas / máximo oito pessoas.
Descrição das Personagens	**Observadores:** Os observadores tal como o nome indica, vão observar toda a dinâmica e com base em tópicos vão tirando notas; **Vitima:** A pessoa que representar esta personagem tem de criar uma história para a vítima. A história pode ser criada com a ajuda das seguintes questões: *Como foi a tua infância?/Que tipo de casa tinhas?/O que é que os teus pais faziam?/ Como é o teu dia-a-dia atualmente?/Onde vives?/Quanto é que ganhas por mês? O que é que fazes nos tempos livres?/ O que é que te deixa motivado e de que é que tens medo?*. Depois de criar a história para a personagem tem de se concentrar e representar o papel de forma séria e credível para que o jogo funcione; **Responsáveis pelo espaço:** Esta personagem assume diferentes papéis em cada espaço. É importante que crie uma história para a personagem, para isso pode também utilizar as mesmas questões que foram desenvolvidas para a vítima;

O exercício passo a passo	A sala está dividida em três espaços, com um(a) participante responsável por espaço. As vítimas vão ter que passar pelos três espaços. As pessoas que não entram na dinâmica principal ficam como observadores. Os observadores vão analisar cada situação tendo como base os seguintes tópicos: • Qual o papel da personagem "responsável pelo espaço". • Como reage(m) a(s) vítima(s). Porquê? • O que é que a situação traduz. Identifica comportamentos, emoções, atitudes que podem estar ligados ao tráfico de seres humanos.
O exercício passo a passo	Cada espaço caracteriza uma situação diferente: **1. Espaço da partida:** • As vítimas deslocam-se para o espaço de partida e o(a) responsável pelo espaço pergunta às vítimas qual o seu maior sonho. As vítimas respondem que gostariam de ganhar um bom salário, ter um emprego estável, ter dinheiro para ajudar a família etc... • O (A) agressor(a) responde e diz (alegre e confiante) que vai realizar os seus sonhos com uma proposta tentadora num outro país. Nessa proposta garante todas as despesas (dá-lhes rebuçados); **2. Espaço de Chegada:** • Neste espaço encontra-se o (a) responsável pela chegada que lhes apresenta os alojamentos que são precários e as condições de trabalho muito difíceis. • O responsável pede os documentos para tratar da regularização e estas entregam (chapéus, pequenos objetos, canetas, relógios, etc). O/A responsável entrega um rebuçado a cada vítima; **3. Espaço de trabalho** • As vítimas deslocam-se para o espaço de trabalho e começam a trabalhar (arrumar cadeiras e papeis que estão espalhados pelo espaço); • O agressor (responsável pelo espaço) com ar agressivo diz que quer todos os rebuçados, porque são dele e acrescenta que as vítimas têm de arranjar todos os dias mais rebuçados para lhe dar como forma de pagamento da dívida; • Quem não tiver os rebuçados não recebe os seus pertences ("documentação"/ custos de viagem) – **Nota – Perceber se comem os rebuçados!**
Análise e Avaliação	• Comece por perguntar aos participantes sobre o que passou e como é que se sentiram com a atividade. Depois comentem as questões abordadas e o que aprenderam. • Foi fácil ou difícil representar os diferentes papéis? Como é que imaginaram as pessoas que estavam a representar? - Explorar a personagem que cada vítima encarnou! Quem era ela? Qual o seu sonho? A pessoa baseou-se em quê para a construção da personagem? • Peça aos observadores para descreverem o que observaram de acordo com os tópicos e a situação que lhes foi dada; • Acham que este exercício é, de alguma forma, um espelho do que acontece quando existe tráfico de seres humanos? Porquê? • Quais os Direitos Humanos que estavam a ser representados por cada personagem? Há alguém que possa dizer que os seus Direitos Humanos não estavam a ser respeitados ou que não tinham acesso a eles? • Que passos poderiam ser dados para colmatar esta realidade;
Dicas para o animador	Esta é uma atividade muito fácil de dinamizar: a única coisa que lhe é exigida é que seja intransigente no seu papel, sério e inflexível. Lembre os participantes que os rebuçados representam a sua riqueza. O número de rebuçados que possuem determina a sua capacidade de satisfazer as suas necessidades (ou seja: educação básica, alimentação adequada, bons cuidados médicos, alojamento) e os seus desejos (ou seja: educação superior, carro, computador, brinquedos, televisão e outros produtos de luxo).



Caso VIOLÊNCIA NO NAMORO

[Capítulo I]

// Autor: Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV)

Anabela, 16 anos. É da turma 11° B. Ricardo, 17 anos. É da turma 12°D.
Conhecem-se desde que chegaram a este Liceu há 5 anos. Ele era amigo de um amigo dela. Numa festa começaram a falar e o namoro começou poucos dias depois. Fariam 4 anos de namoro em dezembro, poucos dias antes do Natal.
A primeira e única pessoa a saber do namoro é a irmã da Anabela, a Rita de 19 anos que estuda Geografia. Anabela ainda não contou nada aos pais porque não sabe como vão reagir. O pai é um bocado severo e não gosta muito que as filhas tenham amigos íntimos como ele lhes chama. Ela acha que a mãe desconfia mas também não diz nada.
O Ricardo sempre teve muitas namoradas. Mesmo durante o namoro com a Anabela, teve um ou dois casos com raparigas da escola. A Anabela desconfiou mas não disse nada. O Ricardo fica muito nervoso e fala logo em terminar o namoro. Ele é assim, acha ela, porque tem um irmão que é paraplégico porque teve um acidente num dia em estava a fazer surf. O Ricardo anda sempre acompanhado por um grupo de rapazes que gostavam de gozar os mais novos. Não gostava que lhe viessem dizer que a Anabela era a preferida dos rapazes da escola.
Os pais do Ricardo preocupavam-se muito com o irmão. A ele não lhe faltava nada. Gostava de ter a Anabela sempre perto. Junto de si. E ela gostava. Quase não falava com as suas amigas. Ele gostava de estar com ela quando ela mexia no Facebook e até lhe dizia quais eram os amigos que devia aceitar.
Um dia, estavam os dois sozinhos em casa da Anabela e ele pediu-lhe para fazerem sexo. Ela disse que não. Que não se sentia preparada. Ele disse-lhe que entendia mas que achava que ela não gostava dele. Que se calhar já tinha estado com outro rapaz. E começou a gritar e a chamar-lhe nomes. Deu-lhe uma bofetada e foi-se embora. Rita estava no quarto ao lado a estudar e pareceu-lhe ouvir a discussão. À noite a irmã de Anabela percebeu que algo não estava bem e perguntou-lhe. Ela disse que eram coisas da cabeça dela.
No dia seguinte, Anabela não queria falar com Ricardo. Ele aproximou-se dela e pediu desculpa. Que era um bruto e que devia entender. Ela perdoou-lhe. Ele prometeu que não faria outra vez aquilo e que não contasse a ninguém que não tinha importância nenhuma e o que iriam pensar as pessoas. Ela disse que não contava.
Nessa noite a Anabela saiu para jantar fora com os pais não levou o telemóvel. O Ricardo telefonou imensas vezes mas ninguém atendia. Enviou SMS a querer saber onde estava ela. Ameaçou que terminava o namoro. Chamou-lhe todos os nomes que podia. E na última SMS avisou-a para não se aproximar dele no dia seguinte. Quando chegou a casa a Anabela e após ver aquilo tudo, sentiu medo mas achou que era só impressão sua.
No dia seguinte quando chegou ao Liceu, o Ricardo pediu-lhe para falarem. Foram para trás de um pavilhão. Deu-lhe bofetadas e empurrou-a para o chão. Chamou-lhe muitos nomes e disse-lhe que não lhe admitia que andasse com outros rapazes. Que a matava se fosse preciso. A Anabela ficou no chão. A chorar. Apareceu Beatriz uma colega sua que lhe perguntou o que se passou. Anabela contou e disse que tinha muito medo. Telefonaram à irmã. Levaram-na para o Hospital. O Ricardo procurou a Anabela algumas vezes mas em vão.

Pergunta-se

1. O que deve e pode Anabela fazer?
2. Alguma coisa pode justificar o comportamento do Ricardo?
3. O que se pode fazer para resolver este problema entre namorados?

[Capítulo II]

I. Objetivos gerais

Com este caso pretende-se alertar para / abordar as seguintes temáticas:

1. Relações de namoro
2. Violência no namoro
3. Relacionamentos saudáveis
4. Igualdade de oportunidades (igualdade de género)
5. Violência doméstica

II. Objetivos específicos

Com este caso pretende-se dar a conhecer:

1. Tipificação de crimes
2. Necessidade das leis / recurso aos tribunais / outras formas de resolução de conflitos

III. Pistas para a discussão
Argumentos de defesa – ciúmes de Ricardo, vida familiar de Ricardo
Argumentos de acusação – violência e machismo de Ricardo; controlo doentio e exacerbado, falta de respeito pela liberdade do outro; danos morais e físicos

IV. Enquadramento legal de base
- Constituição da República Portuguesa
- Código Penal (injúrias – art. 181º; ofensa à integridade física simples – art. 143º, versus violência doméstica – art. 152º; dano – art. 212º)
- Código de Processo Penal (pedido de indemnização civil – art. 71º e seguintes)
- Código Civil (danos patrimoniais – art. 562º e seguintes; danos morais – art. 496º)
- Lei Tutelar Educativa – enquanto aplicável ao jovem infrator
- Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo – (para defesa do jovem vítima)

V. Prova
Testemunhal; entrada no Hospital, relatório médico, fatura do telemóvel, facebook, etc.

VI. Distribuição de papéis
- 1 Juiz
- 1 Magistrado do Ministério Público
- 1 Advogado da vítima/assistente/demandante civil
- 1 Defensor do arguido/demandado civil
- 1 Vítima: Anabela
- 1 Arguido: Ricardo
- 9 Testemunhas: 2 pais de Ricardo, 2 pais de Anabela, Rita, Beatriz, Psicólogo

[Capítulo III]

MINUTAS
PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO CIVIL

Tribunal Judicial de (...)
(...) Juízo
Processo n.º (...)

Exmo. Senhor Juiz de Direito,

Anabela_____ (nome completo), Lesada no processo supra melhor identificado, neste ato representada pelos seus Pais_____ (nome completo) e _____ (nome completo), a quem compete o exercício das responsabilidades parentais da sua filha menor, por estar em tempo e ter legitimidade vem, ao abrigo dos artigos 71.º, 74.º, 76.º e 77.º do Código de Processo Penal (doravante "CPP"), deduzir

PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO CIVIL

Contra:

Ricardo_____ (nome completo), Arguido no processo supra melhor identificado,

O que faz nos termos e com os fundamentos seguintes:

I. Dos Factos

1.º
A Lesada (de ora em diante designada por "Demandante") dá por reproduzida toda a matéria de facto vertida na douta acusação pública.

2.º
A Demandante e o Arguido (de ora em diante designado por "Demandado") mantiveram uma relação de namoro durante quatro anos.

3.º
No dia 12 de Novembro de 2013, quando Demandante e Demandado se encontravam em casa da primeira, o Demandado começou a gritar e a chamar nomes à Demandante, dando-lhe de seguida uma bofetada.

4.º
No dia 13 de Novembro de 2013, o Demandado aproximou-se da Demandante para lhe pedir desculpa, prometendo-lhe que não faria outra vez nada de semelhante.

5.º
Sucede que, nessa mesma noite, quando a Demandante foi jantar fora sem levar consigo o telemóvel, o Demandado enviou-lhe diversas mensagens escritas, contendo ameaças e injúrias contra a Demandante.

6.º
E no dia seguinte, quando a Demandante chegou ao Liceu frequentado por ambos, o Demandado abordou-a para falarem, desferindo-lhe várias bofetadas na face e empurrando-a para o chão.

7.º

O Demandado agiu de forma livre, deliberada e consciente, não obstante saber que toda a sua conduta atrás descrita era reprovável, proibida e punida por lei.

8.º

O Demandado, ao agir assim, incorreu em responsabilidade penal pela prática de um crime de violência doméstica, p. e p. pelo artigo 152.º, n.º 1, al. b) do Código Penal (doravante "CP").

9.º

O Demandado incorreu ainda em responsabilidade civil, ao abrigo dos artigos 483.º e ss. do Código Civil.

10.º

Nos termos do artigo 483.º, n.º 1 do Código Civil: "aquele que com dolo ou mera culpa violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação".

11.º

De acordo com esta norma, são requisitos da responsabilidade civil: a existência de um facto voluntário do agente; a ilicitude desse facto; a imputabilidade do facto ao agente; a existência de um dano; o nexo de causalidade entre o facto e o dano.

12.º

Estes requisitos estão verificados: as agressões descritas correspondem a um facto voluntário do Demandado, que é ilícito porque viola o direito à integridade física da Demandante; que é imputável ao agente a título doloso; tendo-se verificado os danos que de seguida se descreverão em virtude da conduta do agente.

II. Dos Danos

13.º

Com a sua conduta o Demandado provocou danos patrimoniais e não patrimoniais à Demandante, dando origem a uma obrigação de indemnização que deve ser determinada nos termos dos artigos 562.º e ss. do Código Civil.

14.º

De facto, na sequência das estaladas que o Demandando desferiu na Demandante, esta última teve que ser levada ao Hospital X, onde esteve todo o dia a soro, em virtude de um ataque de pânico que sucedeu os acontecimentos relatados – Cfr. relatório médico que ora se junta como Doc. 1 e se dá por reproduzido para os devidos efeitos legais.

15.º

Para além da conta do hospital, no valor de € 100,00 (cem euros), a Demandante teve de ingerir medicamentos para os ataques de pânico no valor de € 50,00 (cinquenta euros), durante uma semana – Cfr. receita médica e fatura da farmácia que ora se juntam como Docs. 2 e 3 e se dão por reproduzidos para os devidos efeitos legais.

16.º

Assim, a conduta do Demandado provocou danos patrimoniais à Demandante no valor de € 150,00 (cento e cinquenta euros).

17.º

Aos danos patrimoniais acrescem danos não patrimoniais causados pela conduta do Demandado, que se prendem com o grave desgosto e medo que as suas atitudes provocaram na Demandante, criando-lhe angústia, vergonha, problemas de confiança nos outros e problemas de relacionamento e socialização com os amigos, levando-a a isolar-se da sociedade – cfr. relatório do psicólogo X que avaliou a Demandante, que ora se junta como Doc. 4 e se dá por reproduzido para os devidos efeitos legais.

18.º

Tão graves danos não patrimoniais devem ser quantificados em quantia nunca inferior a € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros).

19.º

Termos em que, deve o Demandado ser condenado a pagar à Demandante a quantia de 2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta euros) a título de danos patrimoniais e não patrimoniais.

Nestes termos, e nos melhores de Direito, deve o presente pedido de indemnização civil ser julgado procedente, por provado, e em consequência ser o Demandado condenado a pagar à Demandante:

a) A quantia de 150,00 (cento e cinquenta euros) a título de indemnização pelos danos patrimoniais causados;
b) A quantia de 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros) a título de indemnização pelos danos não patrimoniais causados;
c) No montante global de € 2.650,00 (dois mil e seiscentos e cinquenta euros).

VALOR: € 2.650,00 (dois mil e seiscentos e cinquenta euros).

PROVA TESTEMUNHAL:
- A _____ (nome), _____ (profissão), _____ (residência);
- B _____ (nome), _____ (profissão), _____ (residência).

JUNTA: 4 (quatro) documentos, Procuração Forense, cópias e duplicados legais.

O Advogado,
(deve constar indicação do nome profissional, domicílio profissional, número de cédula e NIF)

[Capítulo IV]

JURISPRUDÊNCIA

1. Acórdão do Tribunal da Relação de Évora de 08-01-2013: 1 – O crime de violência doméstica – crime específico impróprio ou impuro e de perigo abstrato – pode criar uma relação de concurso aparente de normas com outros tipos penais, designadamente as ofensas corporais simples (artigo 143.º, nº 1 do Código Penal), as injúrias (artigo 181.º), a difamação (artigo 180.º, nº 1), a coação (artigo 154.º), o sequestro simples (artigo 158.º, nº 1), a devassa da vida privada [artigo 192.º, nº 1. al. b)], as gravações e fotografias ilícitas [artigo 199.º, nº 2, al b)] 2 – O bem jurídico tutelado pelo tipo é complexo, incluindo a saúde física, psíquica e emocional, a liberdade de determinação pessoal e sexual da vítima de atos violentos e a sua dignidade quando inserida numa relação ou por causa dela. 3 – A expressão "maus tratos", fazendo apelo à "imagem global do facto", pressupõe, no pólo objetivo, uma agressão ou ofensa que revele um mínimo de violência sobre a pessoa inserida em relação; subjetivamente uma motivação para a agressão, ofensa, achincalhamento, menosprezo; o reflexo negativo e sensível na dignidade da vítima, por via de uma ofensa na sua saúde física, psíquica ou emocional, ou na sua liberdade de autodeterminação pessoal ou sexual. 4 – A "micro violência continuada" é punível pelo artigo 152.º do Código Penal. [Consultar acórdão]

2. Acórdão do Tribunal da Relação de Coimbra de 27-02-2013: O arguido, casado com outra mulher, com quem vive, mas que mantém, há mais de dez anos, paralelamente, um relacionamento amoroso com a ofendida, ainda que sem coabitação, consubstancia com esta uma relação análoga à dos cônjuges e por essa razão suscetível de integrar o núcleo das vitimas de violência doméstica.
[Consultar acórdão]

3. Acórdão do Tribunal da Relação de Coimbra de 29-01-2014: 1.- No crime de violência doméstica, tutela-se a dignidade humana da vítima. 2.- Neste crime não se demanda a prática habitual dos atos ou a repetitividade das condutas, o normativo prevê tanto situações repetitivas ou plurimas como situações de natureza una. 3.- O crime de violência doméstica apenas exige que alguém, de modo reiterado ou não inflija maus tratos físicos ou psíquicos no âmbito de um relacionamento conjugal, ou análogo, e determinada por força desse relacionamento e que, por força das lesões verificadas, se entenda que tenha ofendido a dignidade da vítima.
[Consultar acórdão]

4. Acórdão do Tribunal da Relação de Évora de 26.07.2018: I – A alínea b) do n.º 1 do artigo 152.º do Código Penal inclui na previsão legal do crime de violência doméstica as relações de namoro; II – Estas terão que ser relações sentimentais, afetivas, íntimas e tendencialmente estáveis ou duradouras, que ultrapassam a mera amizade ou relações fortuitas, não se exigindo, todavia, um projeto futuro de vida em comum, na medida em que as relações de namoro não têm, em princípio, a pretensão de preencher todas as características associadas à conjugalidade, como seja o futuro de vida em comum; III – A existência de duas pessoas numa relação de namoro exige a dualidade, por parte dos seus dois membros, da aceitação e vontade real de participação e permanência nesse vínculo sentimental e afetivo, não bastando que só um dos intervenientes o pretenda e aceite.
[Consultar acórdão]

[Capítulo V]

SUGESTÕES

i. Filmes

"Basta"
"Dormindo com o inimigo"

II.Dinâmicas

	Violência no Namoro – Quem és tu?
Tema	Violência no Namoro
Tamanho do Grupo	Indiferente
Duração	60 minutos
Objetivos	Analisar o modo como os papéis sociais tradicionalmente atribuídos as mulheres e aos homens nas perceções individuais.
Materias	Duas folhas de cartolina A3 e Marcadores Coloridos
Local	Sala Ampla
Nº de Participantes	Dividir os participantes em dois grupos: rapazes e raparigas; Uma pessoa para dinamizar o jogo;
O exercício passo a passo	1. Divida os participantes em dois grupos: rapazes e raparigas. 2. Diga aos participantes que é um extraterrestre e que acaba de chegar a terra! Não conhece nada sobre o planeta terra e tem muita curiosidade em saber o que é um homem e o que é uma mulher. 3. Os dois grupos têm cerca de 15 minutos para explicarem ao extraterrestre o que é um homem e o que é uma mulher, sendo que, o grupo dos homens fica responsável por explicar o que é um homem e o grupo das mulheres é responsável por dizer o que é uma mulher. Essa descrição é feita nas cartolinas. 4. Cada grupo tem cinco minutos para apresentar ao extraterrestre as conclusões e este pode ir fazendo questões até ficar completamente satisfeito; 5. No final, pergunte a cada grupo para acrescentar e/ou retirar características a descrição do grupo contrário;
Análise e Avaliação	• Comece por perguntar aos participantes sobre o que passou e como é que se sentiram com a atividade. Depois comentem as questões abordadas e o que aprenderam. • Em quem se basearam para fazer este exercício? (pessoas próximas, da televisão, revistas, etc..) • Que estereótipos foram transmitidos? (pedir que cada grupo identifique os estereótipos associados ao sexo que representam); • Como é que as pessoas são afetadas quando não correspondem aos estereótipos?

	Entre namorados não se mete a colher
Tema	Violência no Namoro
Tamanho do Grupo	Indiferente
Duração	60 minutos
Objetivos	1. Os participantes vão explorar os seus conhecimentos e as suas experiências, através de uma reflexão. 2. Promover a compreensão da importância dos afetos e da expressão dos sentimentos; 3. Ser capaz de se identificar não só como um possível objeto de violência mas também enquanto fonte de violência. 4. Encorajar o desenvolvimento das capacidades necessárias para lidar com a violência de uma forma positiva. 5. Desenvolver os valores da tolerância e da responsabilidade.
Materias	• 3 Folhas de cartolina, com uma palavra por folha (concordo); (discordo); (não sei) • Cartões com frases polemicas • 1 saco para os cartões cm frases.
Preparação	Colocar estrategicamente as folhas pela sala, no canto superior direito a cartolina com palavra (concordo), no centro a cartolina correspondente (não sei) e no canto esquerdo o referente a (discordo);
Local	Sala Ampla
Nº de participante	O grupo todo participa na dinâmica;
O exercício passo a passo	Pedir aos participantes para se posicionarem de pé no centro da sala. De seguida, o animador explica que vai ler oito afirmações e que em cada uma delas eles terão que se posicionar junto da cartolina (concordo, não sei, discordo) que reflete melhor à sua opinião e justificar a sua opinião. Quando todos os participantes se posicionarem de acordo com a sua opinião, uma pequena discussão por frase será mediada pelo dinamizador. No final dessa discussão o dinamizador pode perguntar se querem voltar a mudar de posição. As afirmações são as seguintes: • Os namorados por vezes gritam; • O (A) meu (minha) namorado (a) é só meu (minha); • Se eu tiver namorada(o) não posso ser amigo(a) de outras raparigas (rapazes); • Tenho o direito de ver as mensagens do telemóvel do(a) namorado(a) • Se uma (um) rapariga (rapaz) se insinuar ao meu (minha) namorado(a) tenho o direito de o (a) insultar publicamente; • Posso contar o que faço com a (o) minha (meu) namorada(o) aos (as) meus (minhas) amigos (as). • Quem tem muitos ciúmes, tem uma grande paixão. • Não deixo que a minha namorada use decotes grandes ou sais curtas.
Análise e Avaliação	Comece por perguntar aos participantes sobre o que passou e como é que se sentiram com a atividade. Depois comentem as questões abordadas e o que aprenderam. • Que conclusões tiraram da atividade? • Quais os sinais que indicam que uma relação é abusiva ou violenta? • Que passos poderiam ser dados para colmatar esta realidade;

Dicas para o animador	Esteja preparado para as surpresas que esta atividade lhe pode trazer e para apoiar alguém que considere a atividade difícil ou constrangedora. Reforçar que as afirmações não são certas nem erradas depende da experiência de cada um, e é importante dar espaço para cada um exprimir as suas vivências, representações sobre a temática. Pode acontecer que algumas das pessoas presentes tenham tido experiências violentas. Diga aos participantes para se lembrarem do Artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos do Homem: "Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em Direitos". Se queremos que os outros vivam de acordo com este artigo, nós também o devemos fazer.

MAPA DAS COMARCAS

MUNICÍPIOS
Angra do Heroísmo, Calheta (S. Jorge), Corvo, Horta, Lagoa, Lajes das Flores, Lajes do Pico, Madalena, Nordeste, Ponta Delgada, Povoação, Ribeira Grande, Santa Cruz da Graciosa, Santa Cruz das Flores, São Roque do Pico, Velas, Praia da Vitória, Vila do Porto e Vila Franca do Campo
Águeda, Albergaria-a-Velha, Anadia, Arouca, Aveiro, Castelo de Paiva, Espinho, Estarreja, Ílhavo, Mealhada, Murtosa, Oliveira de Azeméis, Oliveira do Bairro, Ovar, Santa Maria da Feira, São João da Madeira, Sever do Vouga, Vagos e Vale de Cambra
Aljustrel, Almodôvar, Alvito, Barrancos, Beja, Castro Verde, Cuba, Ferreira do Alentejo, Mértola, Moura, Odemira, Ourique, Serpa e Vidigueira
Amares, Barcelos, Braga, Cabeceiras de Basto, Celorico de Basto, Esposende, Fafe, Guimarães, Póvoa de Lanhoso, Terras de Bouro, Vieira do Minho, Vila Nova de Famalicão, Vila Verde e Vizela
Alfândega da Fé, Bragança, Carrazeda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Torre de Moncorvo, Vila Flor, Vimioso e Vinhais
Belmonte, Castelo Branco, Covilhã, Fundão, Idanha-a-Nova, Oleiros, Penamacor, Proença-a-Nova, Sertã, Vila de Rei e Vila Velha de Ródão
Arganil, Cantanhede, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Figueira da Foz, Góis, Lousã, Mira, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Penacova, Penela, Soure, Tábua e Vila Nova de Poiares
Alandroal, Arraiolos, Borba, Estremoz, Évora, Montemor-o-Novo, Mora, Mourão, Portel, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Vendas Novas, Viana do Alentejo e Vila Viçosa
Albufeira, Alcoutim, Aljezur, Castro Marim, Faro, Lagoa, Lagos, Loulé, Monchique, Olhão, Portimão, São Brás de Alportel, Silves, Tavira, Vila do Bispo e Vila Real de Santo António
Aguiar da Beira, Almeida, Celorico da Beira, Figueira de Castelo Rodrigo, Fornos de Algodres, Gouveia, Guarda, Manteigas, Meda, Pinhel, Sabugal, Seia, Trancoso e Vila Nova de Foz Côa
Alcobaça, Alvaiázere, Ansião, Batalha, Bombarral, Caldas da Rainha, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Leiria, Marinha Grande, Nazaré, Óbidos, Pedrógão Grande, Peniche, Pombal e Porto de Mós
Alcochete, Almada, Barreiro, Lisboa, Moita, Montijo e Seixal
Alenquer, Arruda dos Vinhos, Azambuja, Cadaval, Loures, Lourinhã, Odivelas, Sobral de Monte Agraço, Torres Vedras e Vila Franca de Xira
Amadora, Cascais, Mafra, Oeiras e Sintra
Calheta (Madeira), Câmara de Lobos, Funchal, Machico, Ponta do Sol, Porto Moniz, Porto Santo, Ribeira Brava, Santa Cruz, Santana e São Vicente
do Chão, Arronches, Avis, Campo Maior, Castelo de Vide, Crato, Elvas, Fronteira, Gavião, Marvão, Monforte, Nisa, Ponte de Sor, Portalegre e Sousel
Gondomar, Maia, Matosinhos, Porto, Póvoa de Varzim, Santo Tirso, Trofa, Valongo, Vila do Conde e Vila Nova de Gaia
Amarante, Baião, Felgueiras, Lousada, Marco de Canaveses, Paços de Ferreira, Paredes e Penafiel
Abrantes, Alcanena, Almeirim, Alpiarça, Benavente, Cartaxo, Chamusca, Constância, Coruche, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Golegã, Mação, Ourém, Rio Maior, Salvaterra de Magos, Santarém, Sardoal, Tomar, Torres Novas e Vila Nova da Barquinha
Alcácer do Sal, Grândola, Palmela, Santiago do Cacém, Sesimbra, Setúbal e Sines
Arcos de Valdevez, Caminha, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira
Alijó, Boticas, Chaves, Mesão Frio, Mondim de Basto, Montalegre, Murça, Peso da Régua, Ribeira de Pena, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, Valpaços, Vila Pouca de Aguiar e Vila Real
Armamar, Carregal do Sal, Castro Daire, Cinfães, Lamego, Mangualde, Moimenta da Beira, Mortágua, Nelas, Oliveira de Frades, Penalva do Castelo, Penedono, Resende, Santa Comba Dão, São João da Pesqueira, São Pedro do Sul, Sátão, Sernancelhe, Tabuaço, Tarouca, Tondela, Vila Nova de Paiva, Viseu e Vouzela

TRIBUNAL DE COMARCA	CONTACTO TRIBUNAL	EMAIL
Açores	295 204 600	angrah.judicial@tribunais.org.pt
Aveiro	234 405 300	aveiro.judicial@tribunais.org.pt
Beja	284 314 480	beja.judicial@tribunais.org.pt
Braga	253 081 110	braga.judicial@tribunais.org.pt
Bragança	273 310 000	braganca.judicial@tribunais.org.pt
Castelo Branco	272 340 570	cbranco.judicial@tribunais.org.pt
Coimbra	239 096 580	coimbra.judicial@tribunais.org.pt
Évora	266 748 730	evora.judicial@tribunais.org.pt
Faro	289 892 900	faro.judicial@tribunais.org.pt
Guarda	271 090 100	guarda.judicial@tribunais.org.pt
Leiria	244 848 800	leiria.judicial@tribunais.org.pt
Lisboa	213 846 400	lisboa.judicial@tribunais.org.pt
Lisboa Norte	219 825 200	loures.judicial@tribunais.org.pt
Lisboa Oeste	219 100 500	sintra.judicial@tribunais.org.pt
Madeira	291 213 400	funchal.judicial@tribunais.org.pt
Portalegre	245 302 260	portalegre.judicial@tribunais.org.pt
Porto	220 949 400	porto.judicial@tribunais.org.pt
Porto Oeste	255 810 270	gestão.comarca.porto.este@tribunais.org.pt
Santarém	243 305 150	santarem.judicial@tribunais.org.pt
Setúbal	265 541 300	setubal.judicial@tribunais.org.pt
Viana do Castelo	258 801 540	vcastelo.judicial@tribunais.org.pt
Vila Real	259 309 950	vilareal.judicial@tribunais.org.pt
Viseu	232 427 000	viseu.judicial@tribunais.org.pt

Perguntas

25 Perguntas Fundamentais sobre o Direito e a Justiça

Lei

// Abreu Advogados – Prof. Luís Fábrica

1 O que é a Lei? Como é feita?

"Lei" é uma palavra com vários significados. Pode ser sinónimo de "Direito", quando designa o conjunto de regras jurídicas aplicáveis com o objetivo de regular a atuação das pessoas em sociedade. Quando se diz que um dado comportamento "é contra a lei", está a utilizar-se a palavra "lei" com tal significado.

Outras vezes, "lei" designa apenas as regras jurídicas criadas através de uma atuação intencional das autoridades públicas, sob forma escrita. E, de facto, existem outros modos possíveis de criar regras jurídicas. Por exemplo, é vulgar que as pessoas se coloquem espontaneamente em fila, por ordem de chegada, embora na maior parte dos casos tal comportamento não seja imposto por nenhuma "lei": simplesmente, as pessoas entendem (com razão) que têm o dever de se colocar em fila. Esta criação espontânea de regras jurídicas pelas pessoas chama-se costume e constitui uma forma alternativa à "lei".

Outras vezes ainda, "lei" designa a forma específica que apresenta as regras jurídicas escritas, criadas pelas autoridades. Quando se diz que a Constituição está acima da "lei"; ou que certas matérias devem ser reguladas por "lei" do parlamento, e não por decreto-lei do governo, está a utilizar-se a palavra "lei" com esse significado formal.

Como já se explicou, há "leis" – no sentido amplo de regras jurídicas – que são criadas intencionalmente por certas autoridades, de acordo com um procedimento mais ou menos complexo, e há "leis" que são criadas espontaneamente pelas pessoas, quando adotam geralmente um determinado comportamento perante determinadas situações, não porque lhes apeteça, mas porque entendem ser obrigatório comportarem-se assim.

2 A mesma lei pode ser interpretada de forma diferente?

As regras jurídicas são conjuntos de palavras, que têm um sentido. Esse sentido tem de ser captado através de uma atividade de interpretação. Muitas vezes, é uma tarefa simples, porque o sentido é fácil de determinar; outras vezes, porém, a interpretação é muito trabalhosa, porque o sentido da regra revela-se obscuro e difícil de determinar com segurança.

A interpretação das leis é das tarefas mais difíceis que os juristas realizam, exigindo um treino prolongado, nas universidades e na vida prática, com o objetivo de utilizar em cada caso as técnicas interpretativas mais adequadas.

As dificuldades de interpretação têm várias causas: a lei pode estar redigida de forma deficiente; ou pode revelar-se difícil de conciliar com outras leis conexas; ou pode ser uma lei antiga, referente a situações que entretanto se modificaram; etc..

Quanto mais difícil for a tarefa de encontrar o correto sentido da lei e quanto maior for o número de pessoas que procedem a essa tarefa interpretativa, mais prováveis se tornam as divergências quanto ao sentido de uma norma. Tais divergências são decididas pelos tribunais; e quando os próprios tribunais estão em desacordo quanto ao sentido de uma regra jurídica, há procedimentos para ultrapassar esse desacordo e uniformizar a interpretação. O que os tribunais nunca podem fazer é deixar de decidir um litígio, por mais obscura, complexa e contraditória que seja a lei aplicável.

3 Porque devemos ser todos iguais perante a lei?

Segundo as conceções dominantes na nossa cultura, os seres humanos nascem livres e iguais e têm todos a mesma dignidade, isto é, o mesmo valor. Não importa o género, a classe social, a origem étnica, a riqueza. Cada ser humano é um valor em si, sendo esse valor idêntico ao de qualquer outro dos seus semelhantes.

Sendo estas conceções partilhadas pela generalidade das pessoas que formam as nossas sociedades, as leis que vigoram não podiam deixar de as refletir e consagrar. Por isso, a Constituição portuguesa, assim como diversos tratados internacionais sobre direitos humanos de que Portugal é parte, consagram de forma solene o princípio da igualdade e da não discriminação.

Esta igualdade não é, ou não tem de ser, uma igualdade real, no sentido de todos terem os mesmos bens materiais, a mesma riqueza. Isso depende do esforço

e da sorte de cada um. O princípio da igualdade refere-se antes a uma igualdade jurídica, ou seja, a uma igualdade perante a lei, uma igualdade de direitos e deveres.

4 Porque devemos obedecer à lei?

Qualquer grupo de pessoas com certa dimensão tem de organizar-se de alguma forma e as regras jurídicas são um instrumento fundamental para essa organização. Sem regras jurídicas mínimas, nenhuma sociedade humana consegue sobreviver. É indispensável saber quem manda, o que pode fazer o chefe e o que devem fazer os restantes.
À medida que as sociedades crescem e se tornam mais complexas, também as regras jurídicas aumentam em quantidade e qualidade, até chegarmos às sociedades atuais, em que a maior parte da vida dos indivíduos está regulada por leis.
Desobedecer às leis que regulam as sociedades tem efeitos comparáveis à violação das regras do futebol por parte dos jogadores. Se as violações forem ocasionais, o árbitro consegue impor as regras e continuar o jogo. Mas se muito jogadores começarem a desrespeitar as regras, ou a não obedecer ao árbitro, não é possível continuar o jogo. Do mesmo modo, quando os cidadãos repetidamente violam as leis e as autoridades não conseguem impor a sua observância, as sociedades desagregam-se rapidamente e caem na violência e na anarquia, não se respeitando nenhuns direitos.

5 As leis podem mudar?

Em geral, as leis podem mudar e devem mudar. As leis servem para organizar as sociedades humanas e como estas mudam sem parar, também as leis têm de mudar, para se adaptarem às novas condições e às novas necessidades. As próprias ideias sobre aquilo que é correto ou incorreto ou sobre aquilo que deve ou não deve existir também vão evoluindo e as leis têm de refletir essa evolução.
Hoje, o ensino é obrigatório, mas no passado só estudava quem queria (e podia). Hoje, as pessoas têm direito a férias pagas todos os anos, mas no passado não havia direito a férias, muito menos pagas. Hoje, os motores dos carros têm de obedecer a regras ambientais muito rígidas, mas no passado ninguém se preocupava com a poluição e não existiam leis sobre o assunto. Hoje, pessoas do mesmo sexo podem casar, mas no passado isso era proibido.
Uma questão interessante é saber se existem regras jurídicas que não devem mudar, e porquê. Por exemplo, a regra que proíbe o homicídio poderá algum dia vir a ser eliminada?

6 Tenho de conhecer todas as leis? Posso invocar o desconhecimento da lei para justificar o seu incumprimento?

Ninguém é obrigado a conhecer todas as leis, desde logo porque isso seria impossível e ninguém pode ser obrigado a fazer o impossível. Nas sociedades modernas o número das leis é de tal forma elevado que ninguém sabe ao certo quantas leis existem, muito menos conhece o seu conteúdo.
Porém, as pessoas devem conhecer a generalidade das leis que lhes impõem deveres. Os automobilistas têm de conhecer os deveres estabelecidos pelo Código da Estrada. Os contribuintes têm de conhecer os impostos que devem pagar. Os alunos têm de conhecer os regulamentos disciplinares da sua escola. Não é admissível deixar de respeitar estes deveres ou escapar à sanção pelo seu incumprimento com o simples argumento de que se desconhecia as leis que impunham tais deveres.
Porém, uma pessoa pode não sofrer consequências por desrespeitar uma lei, se existirem motivos excecionais que levem a concluir que naquele caso concreto não era exigível que a pessoa conhecesse a lei.

Direitos

// Dr. José Souto de Moura

7 Direitos o que são?

No sentido que é sugerido pelo plural "direitos", diria que os direitos são o poder de se exigir de outrem que adote um certo comportamento. É o que se costuma chamar o direito "subjetivo".
Mas o que é o poder? Em termos muito simples é uma situação. É a situação da pessoa em relação à qual os outros fazem o que ela pretende.
E que comportamento? Obviamente que não é um comportamento que responde a um capricho ou satisfaz uma arbitrariedade. É um comportamento que alguém, concretamente o legislador disse que naquela situação era devido. E aqui chegamos a outra conceção de "direitos". Serão então estes os direitos que, em abstrato, e para
todos, estão consagrados na lei. Sem ser preciso estar perante uma situação concreta e histórica, em que alguém em particular os faça valer.
De notar que só falei em direitos consagrados na lei porque essa é que é a regra, pelo menos em Portugal, aqui e agora. O que não quer dizer que, sobretudo em termos históricos não possa haver outras fontes de direitos.

De notar, também, que o poder de exigir um comportamento não serviria de nada, se a pessoa que tem que o assumir, caso não o fizesse voluntariamente, não fosse obrigada a tal, em princípio por um tribunal. Por isso é que se diz que uma característica importante do direito é a coercividade, o que o distingue, entre outras coisas, da moral.

8 Há direitos mais importantes do que outros?

Claro que há. Entre o direito número um, que é o direito à vida (o direito a que ninguém nos tire a vida) e, por exemplo, o direito a receber a renda da casa em certo lugar e dentro de certo prazo, vai um abismo.

Os direitos mais importantes, básicos, e de que os outros são desenvolvimentos, especificações ou concretizações, chamam-se por isso mesmo "direitos fundamentais". São tão importantes que estão na Constituição e logo na primeira parte dela.

Estes direitos fundamentais também podem corresponder àquilo a que se costuma chamar os "direitos humanos". A diferença reside basicamente no facto de os direitos fundamentais terem a sua fonte, numa lei constitucional ou ordinária interna dos Estados, e a designação "direitos humanos" ser usada para direitos básicos consagrados em instrumentos de direito internacional – tratados ou convenções, na medida em que obriguem quem os assinou. Perguntarão: e em relação a países que não assinam esses tratados ou convenções e que não reconhecem os ditos direitos humanos? Claro que esses países estão moral, e até juridicamente, vinculados, na mesma, a esses direitos, só que, não havendo um órgão supraestadual que os obrigue a respeita-los, falha o requisito do direito, que é a coercibilidade, em relação a esses Estados.

◇◇◇◇◇◇◇◇◇◇◇◇◇◇◇◇◇◇

Crimes

// Dr. Carlos Pinto de Abreu

9 O que é um crime?

Crime é:

(1) um comportamento, ação ou omissão humana (os menores de 16 anos e os inimputáveis não cometem crimes, embora possam ser usados como instrumentos para tal),

(2) típico, porque previsto na legislação penal (no Código Penal ou na restante legislação penal avulsa),

(3) ilícito, porque contrário à lei (pode haver comportamentos típicos que não sejam ilícitos – a legítima defesa, por exemplo),

(4) culposo, porque censurável ou cometido com dolo ou mera culpa (não há crime sem culpa), e

(5) punível, porque pode ser sancionado com penas de natureza criminal e, no limite, com pena de prisão.

Crimes são os comportamentos danosos ou perigosos, contrários à lei penal interna ou internacional, graves e censuráveis que põem em causa interesses sociais e pessoais relevantes e a que podem corresponder, designadamente, as seguintes penas ou efeitos (1) prisão contínua, (2) prisão em regime de dias livres, (3) prisão em regime de semidetenção, (4) regime de permanência na habitação, (5) suspensão da execução da pena de prisão, com ou sem regime de prova (6) multa, (7) trabalho a favor da comunidade, (8) admoestação, (9) dispensa de pena, (10) registo criminal, sem excluir outras sanções acessórias, como a proibição do exercício de poderes, de funções ou de profissão.

O facto de os menores de 16 anos não cometerem crimes não significa que não possam ser responsabilizados e acionados judicialmente, bem como alvo de julgamento e de "castigo", embora sempre com carácter pedagógico. É que entre os 12 e os 16 anos os menores podem ser julgados e condenados em Tribunal e alvo de medidas educativas que podem ir nos casos mais sérios até ao internamento em Centro Educativo.

10 Pode um crime ser mais grave que outro?

Claro. Todos percebem que, em abstrato, um homicídio é muito mais grave que uma injúria. Ou que um abuso sexual de crianças é muito mais grave que um abuso de liberdade de imprensa. Ou que uma fraude fiscal é mais grave que uma cópia ilegal de um filme.

Mas mesmo dentro do mesmo tipo legal, por exemplo se pensarmos no crime de dano, pode haver crimes mais graves e crimes menos graves. É mais grave um graffiti aplicado no Mosteiro dos Jerónimos do que o mesmo graffiti na parede da Escola. Por isso é que existem tribunais, juízes, procuradores e advogados, para aferir das diferentes circunstâncias essenciais e acidentais do crime e acusar, defender e decidir com a máxima justiça possível, porque cada caso é um caso. E nem sempre o que parece é, e o que é não parece.

11 O que é o dolo? E o que é a culpa?

Dolo é, numa palavra, intencionalidade. Pode ser definido como o conhecimen-

to [elemento cognitivo] e a vontade [elemento volitivo] de praticar determinado ato/facto ilícito. O dolo pode ser direto [o agente representa o facto que preenche o tipo de crime e atua com intenção de o realizar (A quer matar B e dispara na direção da sua cabeça)], dolo necessário [o agente representa a realização de um facto que preenche o tipo de crime como consequência necessária da sua conduta (C sabe de certeza, e não se importa com isso, que incendiará todo o prédio, embora o que quisesse mesmo era incendiar o carro de D] ou dolo eventual [o agente representa a realização de um facto que preenche o tipo como consequência possível da sua conduta e atua conformando-se com aquela realização (A na fuga sabe que aquela velocidade a que conduz pode atropelar mortalmente alguém, vê D a atravessar a passadeira, não abranda, confia que não lhe acerta, mas em bom rigor isso é-lhe indiferente e pensa "se acertar, acertei, paciência")].

A culpa é, numa palavra, a censurabilidade com que se pratica ou omite o ato. Para se punir alguém pela prática de um crime não basta, pois, que se tenha cometido um facto ilícito típico, é ainda necessário que o tenha cometido culposamente. A culpa, em sentido amplo, é um dos pressupostos da responsabilidade criminal. É um juízo de reprovação, de censura jurídica do agente, por ter cometido um facto ilícito típico. Culpa, em sentido amplo, é a imputação subjetiva do ato ao respetivo agente, abrangendo o dolo e a negligência. Em sentido estrito, culpa ou mera culpa, por contraposição a dolo, é ausência da diligência exigível. Não se quer o facto e o seu efeito, mas nada se fez, consciente ou inconscientemente, para o evitar, apesar da exigibilidade de comportamento diverso. Finalmente, a existência e a medida da culpa são o fundamento e o limite da medida da pena. Por exemplo, não age, não age com culpa o sonâmbulo que destrói, enquanto dorme e deambula, o automóvel do vizinho. E age com culpa leve quem é determinado a cortar a árvore do vizinho porque recebe uma ordem ilícita da sua entidade patronal sob pena de despedimento se não obedecer.

12 Pode um "crime" não ser crime? Pode justificar-se ou desculpar-se um crime? Pode um criminoso não agir ilicitamente ou não ter culpa?

Às vezes aquilo que aparenta ser um crime não o é. Pode ter que se chegar ao ponto de matar para não morrer, ou seja ter que, para repelir uma agressão grave, ilícita e em curso, agir em legítima defesa. Por outro lado não gosto especialmente da palavra criminoso, muito menos neste contexto, até porque quem não age ilicitamente ou não age com culpa nem sequer comete um crime. É uma etiqueta infeliz. Assim simplesmente, e sem mais, não há inocentes nem criminosos. Há pessoas que, na vida, cometem um crime ou vários crimes. Uns quase inócuos, outros mais graves, ainda alguns outros gravíssimos. Nem todas as pessoas são detetadas, nem todas são julgadas e nem todas são condenadas. Assim como nem todos os suspeitos são acusados, nem todos os acusados são condenados e nem todos os condenados são culpados. Quem não injuriou já ou difamou? Quem não cometeu já condução perigosa? Quem não copiou ilegalmente um filme? Quem não usou ou descarregou software ilegal? Tudo isto podem ser crimes. A verdade é que há circunstâncias especiais que podem afastar a tipicidade, a ilicitude, a culpa ou, até, a punição (caducidade ou desistência da queixa, amnistia, prescrição, etc.). Vejamos as seguintes causas de exclusão da tipicidade, da ilicitude e da culpa. Se dois *boxers* treinam num ginásio, cumprem as regras do desporto e, ainda assim, quebram reciprocamente um a "cana do nariz" e o outro "os queixos" nenhum deles comete o crime de ofensas à integridade física. Se se verifica que uma criança raptada está numa garagem privada e fechada e no interior de um veículo automóvel nela estacionado, pode-se forçar o portão, entrar na garagem e partir o vidro para recuperar a criança que não se cometem os crimes de introdução em lugar vedado ao público e de dano. Se se arromba a porta do vizinho, que foi de férias, para entrar na sua residência, fechar a torneira da água ou apagar o foco do incêndio, evitando a inundação ou a destruição total do prédio não se comete o crime de violação de domicílio.

◇◇◇◇◇◇◇◇◇◇◇◇◇◇◇◇◇◇

Justiça e Tribunais

// Dr. José Souto de Moura

13 Fazer justiça: porque não pode ser cada um por si?

Distinguiria quatro razões principais:

Em primeiro lugar porque hoje a justiça não é pensável sem a mediação do direito e nem toda a gente sabe direito.

Depois, porque, se cada um de nós se propusesse fazer justiça, seria necessário que houvesse quem estivesse disposto a aceitar a justiça que fizéssemos, sob pena de só se criarem mais focos de conflituosidade, e não se conseguir a solução para os conflitos...que nos levaram a fazer justiça.

Acresce que fazer justiça exige, na maior parte dos casos, que se tenha que obrigar outrem a adotar um certo comportamento. Para obrigar é preciso ter força. Gente civilizada só aceita a força da autoridade legitimada democraticamente.
Finalmente, fazer justiça implica distanciamento emocional o que nunca ocorreria se essa "justiça" fosse feita por mãos próprias. Descambaria as mais das vezes numa vinganzazita pessoal, ou num "puxar a brasa à sua sardinha". Portanto falharia a imparcialidade.

14 Porque é que se diz que um tribunal deve ser independente?

A justiça é um serviço que o Estado presta e que exige pelo menos cinco condições:

- Não há justiça se ela não for acessível a todos e a cada um.
- Não há justiça se esta não for célere.
- Não há justiça se quem a administra ou nela intervém não for tecnicamente competente.
- Não há justiça se quem a administra não for imparcial.
- Não há justiça se quem a administra não for independente.

Fala-se de independência dos tribunais com o sentido de que os juízes têm que ser independentes. Porquê?
Porque, enquanto a imparcialidade liberta o juiz daquilo que internamente o limita (gostos pessoais, preconceitos, caprichos, manias), a independência liberta o juiz das pressões exteriores.
O juiz deve procurar libertar-se da influência externa de outros poderes, como o político, o económico, ou da comunicação social, em geral, ou ainda da influência pessoal de alguém (pressões ou ameaças, por exemplo).
Se não for independente o juiz decide de acordo com o interesse que está por detrás da pressão que sofreu. Ou da pressão que se fez sentir primeiro, ou da que foi mais forte.
Para ir ao encontro desse interesse, só de um dos lados, ele vai ter que prejudicar a outra parte. Ora a única maneira de o juiz evitar esse tipo de prejuízo é decidir apenas de acordo com a lei e a sua consciência. Se assim for é independente e as pessoas podem confiar na justiça.

15 Porque deve ser a justiça cega?

Quem está de olhos abertos nunca está a olhar para todos os lados ao mesmo tempo. Está a olhar para certa pessoa ou coisa em detrimento das outras. Porque seleciona, exclui.
Ao excluir, está a desatender o interesse de um dos lados (ou mais).
Se estiver de olhos tapados não está a privilegiar ninguém porque não está a "fixar-se" mais numa parte do que noutra.

16 *Porque deve haver sempre direito à defesa?*

Ao falar-se de defesa está implicitamente a admitir-se uma acusação. Quando o juiz ouve uma acusação ou uma reivindicação, ouve só uma versão dos factos. É preciso saber o que é que sobre o assunto tem a dizer o visado. A verdade nunca está só de um lado.
E mesmo que não haja grandes dúvidas sobre o que aconteceu, por exemplo estando em causa a prática de um crime que toda a gente viu, sempre se irá julgar uma pessoa, para além do acontecimento.
Nada surge isolado ou por acaso na vida de uma pessoa, e é ela que vai sofrer as consequências da possível condenação. O juiz tem então que receber (e procurar) informação sobre quem é essa pessoa e perceber porque é que ela fez o que fez.
Ora a defesa tem que poder fornecer os elementos que devem ser tidos em conta e beneficiem o réu.

17 E porque se deve presumir a inocência até ao final do processo?

Presumir a inocência significa, fundamentalmente, que quem acusa outrem de um crime é que tem que provar os factos que levam à condenação daquele que acusou. Porque provar "os não factos", ou aquilo que se não fez, é, em regra, muito difícil.
A condenação é um ponto de chegada, uma conclusão. Eu não posso começar por fazer uma condenação e depois acrescentar: "e agora defende-te".
Mas o princípio tem ainda uma dimensão ligada ao processo que é mais ou menos isto:
Durante a investigação e até se ter feito a prova do julgamento não há uma certeza completa sobre a culpa do arguido. Mas têm que se tomar em relação a ele, atitudes, ele tem que ser tratado de certo modo. E então das duas uma. Ou é tratado com tendo praticado o crime ou como não o tendo praticado. Porque a situação ainda é de dúvida (relativa, e sempre menor à medida que o processo avança), então o melhor é tratar o arguido o mais possível como se fosse inocente. Até ao último momento pode chegar-se à conclusão de que afinal... não foi ele...

Penas

// Dr. Laborinho Lúcio

18 As penas na Justiça: para que servem?

A todo o crime, mais ou menos grave, corresponde um valor violado – a vida, no homicídio, a honra, nas injúrias, a propriedade, no furto, etc. – sendo que, a cada crime, corresponde uma norma legal que o prevê e que pune a sua prática.

Àquela violação vem assim a corresponder, pois, por via da lei, uma pena, também ela mais ou menos grave consoante o crime cometido e o grau de culpa do seu autor.

Ora esta pena serve, por um lado para, castigando o delinquente, mostrar o valor da norma que proíbe a prática do crime – se este fosse cometido e nunca fosse punido, a norma perdia validade, tudo seria como se ela não existisse – e, assim, levar todos a que não os pratiquem; e, por outro lado, para mostrar afastar o próprio autor da ideia de vir a cometer outros crimes no futuro.

19 As prisões existem para quê?

As prisões existem para garantirem o cumprimento das penas privativas da liberdade. Constituindo a liberdade um dos maiores bens do cidadão, a sua privação constitui uma pena, entre nós, a mais grave, para cuja execução as prisões são instrumento. Importa, entretanto, que a pena consiste tão só na privação da liberdade pelo que ao recluso devem ser garantidos todos os seus direitos enquanto pessoa e assegurado o seu respeito por todos.

20 Porque não há pena de morte?

Toda a pena deve ter um limite ético que marca os limites do direito de punir. Uma pena que tem como objetivo negar a vida constitui uma violação inaceitável e indigna desse princípio. Portugal compreendeu-o e foi o primeiro país europeu a abolir a pena de morte.

21 Porque não há prisão perpétua?

As razões não são muito diferentes das que fundamentam a abolição da pena de morte. Uma pena para toda uma vida ultrapassa os mesmos limites éticos. Acontece, aliás, que nos países onde subsiste a prisão perpétua esta nunca se cumpre para lá de um certo número de anos acabando sempre por ser substituída por outra.

22 E não seria justo haver castigos corporais? Porque não se usa tortura para obter a confissão de um crime?

Os castigos corporais são penas ou métodos degradantes de atuação. Ora, o Estado de Direito repousa os seus fundamentos no respeito pela dignidade da pessoa humana, de toda a pessoa humana. Assim, usar castigos corporais ou tortura, seria negar o próprio Estado de Direito e todas as aquisições civilizacionais e culturais que dele resultaram e que constituem hoje património irrecusável que nos identifica.

23 O que é a reinserção social?

A reinserção social constitui um dos objetivos da execução das penas. Se alguém comete um crime e é condenado, é importante que o Estado, ao mesmo tempo que o obriga a cumprir a respetiva pena, se envolva num esforço de ressocialização do delinquente para que este se integre socialmente e não cometa outros crimes. Por isso que a reinserção social corra também a favor da sociedade, em sua defesa, na medida em que o seu primeiro objetivo é aqui o de evitar a prática de novos crimes e, assim, a repetida violação de valores com relevo social.

Menores

// Dra. Joana Marques Vidal,
ex-Procuradora Geral da República

24 Porque não vão os jovens menores para a cadeia?

Em Portugal, face à lei a maioridade atinge-se aos 18 anos, idade a partir da qual o cidadão assume em pleno a titularidade e a capacidade de exercício de todos os seus direitos e responsabilidades.

No entanto, a responsabilidade penal assume-se aos 16 anos, idade da imputabilidade criminal. Assim, um jovem que pratica factos previstos como crime, ainda que tenha entre os 16 e os 18 anos, será investigado e julgado, conforme as normas do Código Penal e do Código do Processo Penal, nos mesmos termos em que o é um adulto.

Considera-se que uma pessoa até aos 16 anos, se encontra em fase de crescimento e desenvolvimen-

to, não tendo ainda atingido a maturidade, quer física quer psíquica, suficiente para ter uma completa e total consciência da gravidade dos seus atos e das respetivas consequências para a comunidade, para os outros e para si. Tal não lhe permite decidir racionalmente, livre na sua vontade, sobre a prática ou não de determinado facto qualificado como crime. Por isso, até aos 16 anos, não lhes é aplicável a pena de prisão, nem qualquer uma das outras penas previstas no Código Penal para quem cometa crimes.
Mas, isso não implica impunidade e desresponsabilização.
O nosso sistema legal, na Lei Tutelar Educativa, prevê a aplicação de medidas tutelares educativas, para os jovens com idades entre os 12 e os 16 anos que cometam factos considerados pela lei penal como crimes. Estas medidas têm como finalidade a "educação do menor para o direito", ou seja a interiorização e consciencialização sobre a existência de determinados valores e bens essenciais para a comunidade e para a vida em sociedade, de tal modo importantes que não podem ser violados sem a existência de uma sanção; visam, também, as medidas a inserção do jovem, de forma digna e responsável, na vida em comunidade. São medidas de natureza educativa e responsabilizante.
As medidas previstas são, entre outras, a admoestação, a reparação ao ofendido, a realização de tarefas a favor da comunidade, a imposição de regras de conduta e de obrigações, o acompanhamento educativo e o internamento em centro educativo.
A medida de internamento, em regime fechado ou semiaberto, é tão restritiva da liberdade como a prisão, decorrendo todo o quotidiano do jovem no interior do centro.
As medidas são aplicadas pelo Tribunal de Família e Menores, sendo ponderadas a gravidade do facto praticado e a personalidade do jovem.
A medida é aplicada no âmbito de um processo com normas rígidas que se desenvolve pela fase de inquérito, presidida pelo Ministério Público em que se investiga o facto e a problemática em causa e pela fase jurisdicional, presidida pelo Juiz, em que decorrida a audiência (julgamento) se decide a medida.
Em caso de flagrante delito o menor pode ser detido e apresentado ao Juiz para primeiro interrogatório.
Existem países, como a Espanha, em que a maioridade penal e civil coincidem, atingindo-se, ambas, aos 18 anos.

25 Uma criança tem os mesmos direitos que os adultos?

A ideia de que a criança é um ser autónomo, titular e sujeito de direitos, é uma aquisição jurídica e civilizacional historicamente muito recente. Foi na segunda metade do século XX, designadamente no período a seguir à II Guerra Mundial que se assistiu a uma progressiva afirmação dos direitos da criança, conceptualizados a partir do paradigma mais amplo dos direitos humanos, como direitos próprios e autónomos do cidadão criança. A "Declaração dos Direitos da Criança", assinada em novembro de 1959, pela Assembleia-Geral das Nações Unidas e a Convenção dos Direitos da Criança, assinada em Nova Iorque, em 1989, constituem marcos fundamentais desse reconhecimento. Portugal ratificou a Convenção, a qual faz parte do ordenamento jurídico interno, por força da Constituição da República Portuguesa.
Poderemos afirmar que as crianças têm os mesmos direitos dos adultos, intrínsecos à dignidade da pessoa humana e ainda mais alguns outros direitos, específicos da sua condição de ser criança, como o direito a brincar e o direito à proteção.
A nossa lei, desde a Constituição, ao Código Civil, à Lei de Proteção de Crianças e Jovens e à Lei Tutelar Educativa, consagra os direitos da criança e estabelece, também o modo de os mesmos serem exercidos. Efetivamente, alguns desses direitos, pela própria natureza do desenvolvimento das crianças, ainda que estas mantenham a sua titularidade, não tem capacidade para os exercer, pelo que são representados pelos Pais.
Em caso de conflito de direitos, quando os direitos das crianças não são compatíveis com outros direitos, designadamente dos adultos, prevalece o superior interesse da criança, princípio fundamental do Direito das Crianças e Jovens.
De qualquer modo, a lei estabelece o reconhecimento da intervenção direta da criança em todos os processos que lhe dizem respeito, sendo a opinião do jovem, designadamente com mais de doze anos, determinante em certos casos.
O direito à palavra e à participação é um dos mais relevantes direitos reconhecido à criança e ao jovem.

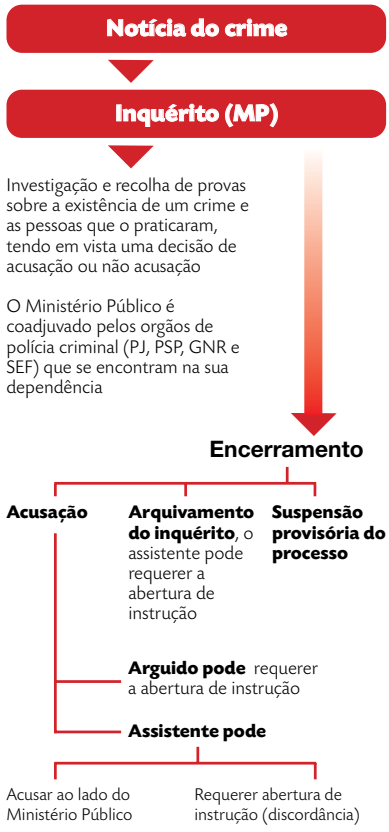
FAQ

// Fonte: Associação Portuguesa de Apoio à Vitima – APAV

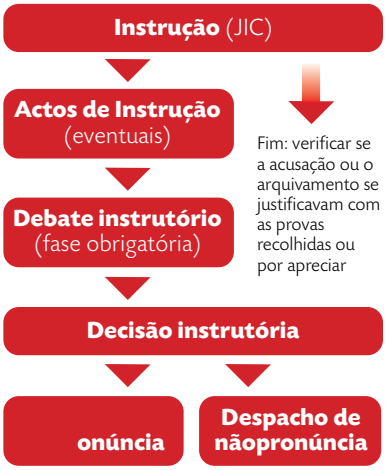
Perguntas & Respostas sobre a Justiça

PROCESSO PENAL – AS SUAS FASES

1) INQUÉRITO: Fase obrigatória de investigação que se inicia sempre que há notícia da prática de um crime



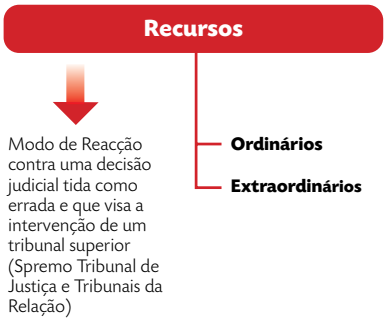
2) INSTRUÇÃO: Fase facultativa requerida pelo arguido ou pelo assistente (nunca pelo MP)



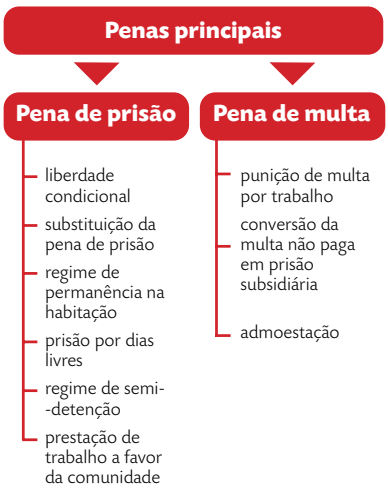
3) JULGAMENTO



4) RECURSOS (fase eventual)



5) EXECUÇÃO DAS PENAS



INQUÉRITO

O que é o inquérito?
Primeira fase do processo penal, onde se faz a investigação e recolha de provas sobre a existência de um crime e as pessoas que o praticaram. A direção do inquérito pertence ao Ministério Público auxiliado pelas polícias.

Qual é a duração máxima do inquérito?
Em regra, o Ministério Público encerra o inquérito, arquivando-o ou deduzindo acusação, nos prazos máximos de seis meses, se houver arguidos presos ou sob obrigação de permanência na habitação, ou de oito meses, se os não houver.

O que é um crime?
Comportamento voluntário do qual resulta a violação de normas penais – contidas no Código Penal ou em legislação avulsa – que visam proteger e salvaguardar os bens jurídicos fundamentais à sobrevivência da sociedade como, por exemplo, a vida, a integridade física e o direito de propriedade.

O que significa notícia do crime?
Informação de que foi praticado um crime. Para que o Ministério Público possa iniciar o processo penal é necessária esta informação que pode ser obtida por modos diversos: por conhecimento próprio, por intermédio dos órgãos de polícia criminal ou através de denúncia.

O que é um auto de notícia?
Documento elaborado pelos juízes, magistrados do Ministério Público ou pelas polícias, sempre que tenham presenciado qualquer crime de denúncia obrigatória; dá início a um processo de investigação.

O que são autoridades judiciárias?
São autoridades judiciárias o juiz, o juiz de instrução e o Ministério Público.

O que se entende por Ministério Público?
Entidade, formada por um corpo de magistrados, que exerce a ação penal: recebe as denúncias e as queixas, dirige o inquérito, elabora a acusação, arquiva e interpõe recursos.

Em que consiste um crime público?
Crime cujo processo de investigação se inicia independentemente da vontade da vítima do crime; pode ser denunciado por terceiros e não exige que seja a vítima a apresentar a queixa pessoalmente.

O que se entende por crime semipúblico?
Crime cujo processo de investigação se inicia apenas após a apresentação de queixa pela vítima do crime.

O que é um crime particular?
Crime em que, para além do exercício do direito de queixa, é necessário que o titular do direito se constitua assistente, sem o que a ação penal não pode prosseguir.

Como apurar se determinado crime é público, semipúblico ou particular?
Deve atender-se à letra da lei: quando esta nada diz, o crime em apreço é público; quando se preceitua que o procedimento criminal depende de queixa estamos perante um crime semipúblico; quando a lei refere que o procedimento criminal depende de queixa e de acusação particular, o crime é particular.

Qual é o significado de vítima?
Pessoa que, em consequência de ato ou omissão violadora das leis penais em vigor, sofreu um atentado à sua integridade física ou mental, um sofrimento de ordem moral ou uma perda material; o conceito de vítima abrange também a família próxima ou as pessoas a cargo da vítima direta e as pessoas que tenham sofrido um prejuízo ao intervirem para prestar assistência às vítimas em situação de carência ou para impedir a vitimação.

O que é o ofendido?
É a vítima nos crimes públicos.

O que é o queixoso?
É aquele que exerce o direito de queixa, tratando-se de um crime semipúblico ou particular.

O que significa ser assistente?
É a vítima (ofendido/queixoso) do crime e atua como colaborador do Ministério Público competindo-lhe, designadamente: intervir no inquérito e na instrução (ex.: oferecendo provas) e recorrer das decisões que o afetem.

Fui vítima de um crime. O que posso fazer?
Pode denunciar o crime de que foi vítima em qualquer esquadra de polícia, nos serviços do Ministério Público ou por via electrónica. A denúncia não necessita de ser apresentada por escrito, nem carece da intervenção de advogado. Estando em causa crimes dependentes de queixa (crimes semipúblicos e particulares), a mesma tem de ser apresentada no prazo de 6 meses a contar da data em que o titular da queixa

tiver conhecimento do facto e dos seus autores, sob pena de extinção daquele direito.

Tem de ser a vítima a apresentar a denúncia?
Essa exigência apenas se verifica no âmbito dos crimes semipúblicos e particulares.
Relativamente aos crimes públicos, além da própria vítima, pode ser um terceiro a apresentar a denúncia. No que respeita aos crimes particulares é necessária, além da apresentação da queixa, a constituição como assistente, o que implica o pagamento de taxa de justiça e a constituição de advogado, sem prejuízo da concessão do benefício do apoio judiciário.

O que é a denúncia?
Forma de comunicação do crime às autoridades judiciárias; pode ser obrigatória ou facultativa.

Quando é que a denúncia é obrigatória?
Este dever de comunicação recai sobre as entidades policiais (quanto a todos os crimes públicos) e sobre os funcionários públicos, demais agentes do Estado e gestores públicos (relativamente aos crimes públicos de que tomem conhecimento no âmbito das suas funções).

Em que consiste a queixa eletrónica?
Trata-se de um sistema destinado a facilitar a apresentação à Guarda Nacional Republicana, à Polícia de Segurança Pública e ao Serviço de Estrangeiros e Fronteiras de queixas e denúncias por via eletrónica quanto a determinados tipos de crimes públicos e semipúblicos: ofensa à integridade física simples; violência doméstica, maus tratos, tráfico de pessoas, lenocínio, furto, roubo; dano; burla, burla a trabalho ou emprego; extorsão; danificação ou subtração de documento e notação técnica; danos contra a natureza; uso de documentação de identificação ou viagem alheio; poluição; auxílio à imigração ilegal; angariação de mão-de-obra ilegal e casamento de conveniência. Para crimes não abrangidos pelo Sistema Queixa Eletrónica, o cidadão deverá continuar a dirigir-se ou a contactar a autoridade policial mais próxima.

O que é um suspeito?
Pessoa sobre a qual recai a suspeita de ter praticado um crime e que pode vir a ser constituída como arguida.

O que é o arguido?
Pessoa sobre a qual recaem suspeitas fundadas de ter praticado um crime e a quem é assegurado o exercício de direitos e deveres processuais após ter assumido essa qualidade.

Em que circunstâncias podem as autoridades policiais pedir a identificação de um cidadão?
Os órgãos de polícia criminal podem proceder à identificação de qualquer pessoa encontrada em lugar público, aberto ao público ou sujeito a vigilância policial, sempre que sobre ela recaiam fundadas suspeitas da prática de crimes, da pendência de processo de extradição ou de expulsão, de que tenha penetrado ou permaneça irregularmente no território nacional ou de haver contra si mandado de detenção. Na impossibilidade de identificação, os órgãos de polícia criminal podem conduzir o suspeito ao posto policial mais próximo e obrigá-lo a permanecer ali pelo tempo estritamente indispensável à identificação, em caso algum superior a seis horas. Será sempre facultada ao identificando a possibilidade de contactar com pessoa da sua confiança.

Em que consiste a detenção?
É uma privação da liberdade por um período muito curto, com diversos fins: para, no prazo máximo de quarenta e oito horas, o detido ser submetido a julgamento ou ser presente ao juiz competente para interrogatório judicial ou aplicação de uma medida de coação; ou para assegurar a presença imediata do detido perante o juiz em ato processual.

O que é o habeas corpus?
Meio de reação processual contra uma detenção ou prisão ilegais, com carácter de urgência.

O que são órgãos de polícia criminal?
Entidades que cooperam com as autoridades judiciárias na investigação criminal e são: Polícia Judiciária (PJ), Polícia de Segurança Pública (PSP), Guarda Nacional Republicana (GNR) e Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF).

Em que consistem as medidas de coação?
Meios que diminuem a liberdade processual dos arguidos e que se destinam a tornar eficaz o processo penal, são: termo de identidade e residência; caução; obrigação de apresentação periódica; suspensão do exercício de funções, de profissão e de direitos; proibição de permanência, de ausência e contactos; obrigação de permanência na habitação e prisão preventiva. Tais medidas, com exceção da primeira, só podem ser aplicadas por juiz.

Em que se traduz o termo de identidade e residência (TIR)?
É a menos grave das medidas de coação podendo ser aplicada pelo juiz, pelo Ministério Público e pelas polícias; é de aplicação obrigatória, sempre que alguém for constituído como arguido, e consiste, para além da identificação do arguido e da indicação da sua residência, em o arguido ficar obrigado a comparecer perante as autoridades sempre que a lei o obrigar ou para tal for notificado; o arguido fica igualmente obrigado a não mudar de residência nem dela se ausentar por mais de cinco dias sem comunicar a nova residência ou o lugar onde possa ser encontrado.

O que é a prisão preventiva?
É a mais grave das medidas de coação aplicáveis ao suspeito da prática de crime, só sendo aplicável quando forem inadequadas ou insuficientes todas as outras medidas de coação.

Qual é o prazo máximo da prisão preventiva?
Em regra, a prisão preventiva extingue-se quando, desde o seu início, tiverem decorrido: quatro meses sem que tenha sido deduzida acusação; oito meses sem que, havendo lugar a instrução, tenha sido proferida decisão instrutória; um ano e dois meses sem que tenha havido condenação em 1ª instância; um ano e seis meses sem que tenha havido condenação com trânsito em julgado.

Em que consiste a acusação?
É uma forma de encerramento do inquérito criminal que se traduz pela submissão do arguido a julgamento pela prática de determinados crimes; em regra, é realizada pelo Ministério Público (MP), mas também pode ser levada a cabo pelo assistente quando estiverem em causa crimes particulares.

O que é o arquivamento?
Outra forma de encerramento do inquérito e que se traduz na não submissão do arguido a julgamento, dado que não foram recolhidos indícios suficientes sobre a prática de um crime por certo(s) agente(s).

O que é o segredo de justiça?
O segredo de justiça significa que aquilo que consta do processo não pode ser divulgado nem o público pode assistir aos atos processuais. Porém, a regra é a de que o processo é público em todas as suas fases, quer relativamente aos sujeitos processuais (publicidade interna), quer para o público em geral (publicidade externa) o que implica: assistência pelo público à realização dos atos processuais; narração dos atos processuais pelos meios de comunicação social e consulta do processo e obtenção de cópias e certidões de quaisquer partes dele. Pode contudo o Juiz de Instrução, a requerimento do arguido, assistente ou ofendido e ouvido o Ministério Público, restringir a publicidade externa, determinando a sujeição do processo, durante a fase de inquérito, a segredo de justiça. Nestes casos em que tiver sido determinado o segredo de justiça pode o Ministério Público, durante o inquérito, opor-se à consulta de auto, obtenção de certidão e/ou informação por sujeitos processuais. A violação do segredo de justiça constitui crime.

INSTRUÇÃO

Em que consiste a instrução?
É uma fase não obrigatória do processo penal que tem lugar entre o inquérito e o julgamento; tem como fim verificar se a acusação ou o arquivamento se justificavam com as provas recolhidas ou por apreciar.

Qual é a duração máxima da instrução?
Em regra, o juiz encerra a instrução nos prazos máximos de dois meses, se houver arguidos presos ou sob obrigação de permanência na habitação, ou de quatro meses, se os não houver.

O que é o juiz de instrução criminal?
Juiz a quem incumbe a direção da instrução e que na fase de inquérito intervém para defesa dos direitos fundamentais das pessoas.

O que são atos de instrução?
São atos de investigação e de recolha de provas ordenados pelo juiz, com vista a fundamentar a decisão instrutória

Em que consiste o debate instrutório?
Diligência com intervenção do Ministério Público, arguido e assistente, que visa permitir uma discussão perante o juiz sobre a existência de indícios suficientes para submeter o arguido a julgamento.

O que é a decisão instrutória?
É a decisão tomada pelo juiz de instrução criminal (JIC) no final da fase processual da instrução, podendo configurar a forma de despacho de pronúncia ou não pronúncia.

Em que consiste o despacho de pronúncia?
É a decisão instrutória que decide avançar com o processo para julgamento, porquanto foram reco-

lhidos indícios suficientes de se terem verificado os pressupostos de que depende a aplicação ao arguido de uma pena.

O que é o despacho de não pronúncia?
É a decisão proferida pelo juiz, quando termina a instrução, pronunciando-se no sentido que o arguido não deve ser submetido a julgamento, dado que não foram recolhidos indícios suficientes de se terem verificado os pressupostos de que depende a aplicação ao arguido de uma pena.

JULGAMENTO/ RECURSOS

O que é o julgamento?
É a fase do processo penal em que é produzida a prova, geralmente em audiência pública e, a final, proferida sentença, condenatória ou absolutória.

A audiência é pública:
- regra geral, os locais onde se realizam as audiências de julgamento devem estar abertos ao público em geral, bem como as audiências podem ser relatadas publicamente, mesmo pelos órgãos de comunicação social.

- A audiência é contraditória: significa a oportunidade que é dada a todo o sujeito processual de intervir no decurso do processo, apresentando as suas razões e podendo contestar as razões dos outros sujeitos.

O que é o juiz?
É o titular do órgão de soberania Tribunal, ou seja, aquele que tem o poder de julgar, de aplicar o Direito ao caso concreto; o mesmo que magistrado judicial.

O que são os tribunais?
São órgãos de soberania que administram a justiça, isto é, órgãos de autoridade com a função de resolução de litígios.

Em que consiste o tribunal singular?
É o tribunal constituído apenas por um juiz que julga os processos respeitantes aos crimes menos graves (pena de prisão igual ou inferior a cinco anos).

O que é o tribunal coletivo?
É o tribunal constituído por três juízes que julga os processos respeitantes aos crimes mais graves (pena de prisão superior a cinco anos).

O que é um jurado?
É o cidadão escolhido para o tribunal do júri. Terá que estar inscrito no recenseamento eleitoral, ter idade inferior a 65 anos, escolaridade obrigatória, ausência de anomalia física ou psíquica que torne impossível o bom desempenho do cargo, pleno gozo dos direitos civis e políticos e não estar preso ou detido nem em situação de contumácia.

O que é o tribunal do júri?
É o tribunal constituído por três juízes de carreira e quatro jurados.

Como se efetua a seleção dos jurados?
A seleção dos jurados efetua-se através de duplo sorteio, o qual se processa a partir dos cadernos de recenseamento eleitoral e compreende as seguintes fases: sorteio de pré-seleção dos jurados; inquérito para determinação dos requisitos de capacidade; sorteio de seleção dos jurados; audiência de apuramento e despacho de designação. O desempenho da função de jurado constitui serviço público obrigatório, sendo a sua recusa injustificada punida como crime de desobediência qualificada.

O que é o defensor?
É o advogado do arguido que, por escolha do interessado ou nomeação oficiosa, faz valer os direitos daquele perante as autoridades judiciárias.

O que é o defensor oficioso?
É o advogado designado pela autoridade judiciária (magistrado do Ministério Público ou juiz) para defender o arguido; a designação pode ser feita oficiosamente ou a requerimento.

O que se entende por procuração?
É o ato pelo qual alguém confere a outra pessoa poderes para atuar em seu nome; se for conferido a advogado chama-se procuração forense.

O que se entende por prova?
São elementos de vária natureza que têm por função a demonstração da realidade dos factos (ex.: documentos, testemunhas, perícias)

O que se entende por notificação?
É o meio utilizado para chamar as pessoas a tribunal ou para lhes comunicar certos factos (assuntos).

O que é uma testemunha?
Pessoa que é convocada para ser ouvida em tribunal, sob juramento, acerca de factos de que possua conhecimento direto.

Quais são os deveres da testemunha?
Os mais importantes são: apresentar-se, no dia, hora e local devidos, à autoridade que o convocou; obedecer às indicações que lhe forem dadas quanto à forma de prestar depoimento e responder com verdade às perguntas que lhe forem colocadas (sob pena de incorrer em responsabilidade criminal).

Em que consiste o rol de testemunhas?
É a relação de pessoas que a parte indica para serem ouvidas no processo.

O que é um perito?
É a pessoa com especiais conhecimentos técnicos, científicos ou artísticos, nomeada pelo tribunal para observar ou apreciar determinados factos e relativamente a eles emitir uma conclusão.

O arguido pode mentir?
O arguido apenas está obrigado a responder com verdade às perguntas que lhe forem colocadas quanto à sua identificação pessoal; quanto ao mais, o arguido pode remeter-se ao silêncio e até faltar à verdade sem qualquer sanção legal.

Recebi uma notificação para, na qualidade de assistente, prestar declarações em julgamento. Sou obrigado a falar com verdade?
O assistente está obrigado a falar com verdade, sob pena de incorrer em responsabilidade criminal.

Em que consistem as alegações orais?
Exposição que cada uma das partes – Ministério Público e advogados do assistente, do arguido e das partes civis – tem direito a fazer após a produção de prova.

O que se entende por in dubio pro reo?
É um princípio fundamental no nosso Processo Penal, que decorre da presunção constitucional de inocência e consiste em: na dúvida, o tribunal decide em favor do arguido (absolvição, não agravação, atenuação, etc.).

O que é a sentença?
É a decisão do tribunal singular, o qual é constituído por um juiz.

O que é um acórdão?
É a decisão de um tribunal constituído por mais de um juiz; o mesmo que aresto.

Em que consiste a pena?
É a sanção aplicável em Direito Penal; as penas principais podem ser de prisão ou multa.

O que é a pena de prisão?
A pena de prisão é uma pena principal que consiste na privação da liberdade do condenado a cumprir em estabelecimento prisional.

Qual é a duração da pena de prisão?
A pena de prisão tem, em regra, a duração mínima de um mês e a duração máxima de vinte anos; o limite máximo da pena de prisão é de vinte e cinco anos nos casos previstos na lei (ex. homicídio qualificado).

O que é a pena de multa?
A pena de multa é uma pena principal, de natureza pecuniária, fixada em dias, entre 10 e 360, correspondendo a cada dia uma sanção económica entre 5 e 500, consoante a situação económica do condenado e os seus encargos pessoais.

O que é uma ata?
É o documento em que se descreve e regista o que se passou durante determinado ato praticado no processo penal, como por exemplo, a audiência de julgamento.

O arguido foi condenado pela prática de mais de um crime. Aplicam-se tantas penas quantos os crimes praticados?
Não. O arguido é condenado numa única pena cujos limites são assim determinados: o limite máximo da pena é igual à soma das penas aplicadas, sem ultrapassar 25 anos, e o limite mínimo é igual à mais elevada das penas aplicadas.

RECURSOS

O que é um recurso?
É o modo de reação contra uma decisão judicial tida como errada e que se traduz na intervenção de um tribunal superior (Tribunal da Relação ou Supremo Tribunal de Justiça).

O recurso interposto pelo arguido pode agravar a pena aplicada?
Não. Na verdade, a lei proíbe o tribunal de recurso de alterar a decisão para pior; mas não se encontra vedada a possibilidade de alterar para melhor, isto é, em benefício do recorrente/arguido.

O condenado pela prática de um crime pode ser julgado outra vez pela prática desse crime?
Não. Na verdade, nenhuma pessoa pode ser julgada duas vezes pela prática do mesmo crime.

EXECUÇÃO DAS PENAS

É descontado na pena de prisão, a cumprir pelo condenado, o período de prisão preventiva?
Sim, é descontado na pena de prisão o período de prisão preventiva, bem como os períodos de detenção e obrigação de permanência na habitação.

A pena de prisão pode ser substituída por outra pena?
Sempre que a pena de prisão aplicada for não superior a um ano pode ser substituída por pena de multa. Porém, se a multa não for paga, o condenado cumpre a pena de prisão aplicada na sentença.

Sendo o arguido condenado em pena de prisão irá cumprir a totalidade do tempo?
Por força do instituto da liberdade condicional, o condenado a pena de prisão superior a seis anos é colocado em liberdade condicional logo que houver cumprido cinco sextos da pena. O tribunal coloca igualmente o condenado a prisão em liberdade condicional quando se encontrar cumprida metade da pena e no mínimo seis meses, ou quando se encontrarem cumpridos dois terços da pena e no mínimo seis meses. A liberdade condicional depende sempre do consentimento do condenado.

A liberdade condicional é de concessão obrigatória?
Não, envolve um processo que culmina num despacho do Tribunal de Execução das Penas que defere ou nega a liberdade condicional, exceto quando cumpridos cinco sextos da pena.

©Forum Estudante



FORUM estudante

Abreu: advogados